

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Giovane Dutra Zuanazzi

**MEDIÇÕES E DEMARCAÇÕES JUDICIAIS: TERRA E DIREITOS NO RIO GRANDE
DE SÃO PEDRO (1768 – 1812)**

Porto Alegre

2024

Giovane Dutra Zuanazzi

**MEDIÇÕES E DEMARCAÇÕES JUDICIAIS: TERRA E DIREITOS NO RIO
GRANDE DE SÃO PEDRO (1768 - 1812)**

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH-UFRGS).

Área de concentração: História Social

Linha de pesquisa: Relações sociais de dominação e resistência

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Helen Osório

Porto Alegre

2024

CIP - Catalogação na Publicação

Zuanazzi, Giovane Dutra
MEDIÇÕES E DEMARCAÇÕES JUDICIAIS: TERRA E DIREITOS
NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO (1768 - 1812) / Giovane
Dutra Zuanazzi. -- 2024.
125 f.
Orientadora: Helen Osório.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2024.

1. Direitos de propriedade. 2. Medições de terra.
3. América portuguesa . 4. Rio Grande de São Pedro. 5.
Sesmarias. I. Osório, Helen, orient. II. Título.

Giovane Dutra Zuanazzi

**MEDIÇÕES E DEMARCAÇÕES JUDICIAIS: TERRA E DIREITOS NO RIO GRANDE
DE SÃO PEDRO (1768 - 1812)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovado com conceito “A” em 05/09/2024

BANCA EXAMINADORA

Luís Augusto Ebling Farinatti
Universidade Federal de Santa Maria

Laura Beck Varela
Universidad Autónoma de Madrid

Maria Sarita Mota
Instituto Universitário de Lisboa

Helen Osório (orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

À memória do querido Artur Ferreira que, além da paixão pelo direito, tinha o amor por estudar e contar histórias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, à classe trabalhadora e ao povo brasileiro – que fez e faz história. Sem a luta popular, não haveria educação pública e, conseqüentemente, eu não seria quem sou.

Agradeço aos meus pais, Fernando e Miriam, pelo incentivo à leitura e à curiosidade sobre o mundo desde sempre.

Ao meu irmão, Marcus, e à minha cunhada, Ana Rosa, pelo exemplo revolucionário.

Ao Eduardo, por espalhar felicidade e dar sentido à vida.

Às minhas avós, Mara e Zeli, bem como a todos os tios e tias, pelo afeto, carinho e compreensão tantas vezes expressos em um café passado servido para o neto.

Agradeço à Mariana Gama, minha companheira, *por las noches de asilo*, pelo carinho característico e pela leitura minuciosa. Minha historiadora favorita, meu amor.

Agradeço aos meus amigos e amigas, por não cansarem de provar que *quem tem um amigo, tem tudo*. Especialmente aos *locovinos*, aos *ressentidos & medíocres*, ao *trio parada dura* e aos *irmão-pedrenses*.

Agradeço à professora Helen Osório por sua dedicada orientação, sua indispensável paciência e, acima de tudo, por ser uma referência e um exemplo intelectual ímpar.

Agradeço aos professores da banca, Luís Augusto Farinatti, Laura Beck Varela e Maria Sarita Mota pela leitura atenta. Tive a honra e a felicidade e receber importantes considerações críticas, a partir de diferentes perspectivas, possibilitando compreender melhor certas questões e, principalmente, levantar novas perguntas.

Por fim, um *desagradecimento* a todos que silenciaram frente um governo genocida, aos seus vários agentes, representantes, hienas, capachos e interventores: *el olvido será feroz con la comparsa de impostores que los acompaña*.

RESUMO

Esta dissertação investiga as medições e demarcações judiciais realizadas no Rio Grande de São Pedro entre 1768 e 1812, buscando compreender seu funcionamento, seus diferentes usos e suas implicações na organização fundiária da América portuguesa. Para isso, são analisados detalhadamente 134 processos judiciais de medição que estão sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Com relação aos “direitos de propriedade”, a abordagem utilizada busca evitar o recorrente anacronismo de “transferir” a propriedade liberal de tipo capitalista atual para outros tempos históricos. Por isso, há uma atenção especial para o funcionamento do direito e do poder em sociedades de Antigo Regime, no geral, e para as dinâmicas características do Império português e de seus domínios no Novo Mundo, em específico. Desta maneira, além de apresentar detalhadamente a referida fonte, busca-se desenvolver um trabalho de caráter quantitativo, qualitativo e seriado, respondendo questões relativas às formas de apropriação da terra, às práticas possessórias existentes, ao ritmo e ao tempo das medições, às manifestações legais de conflitos, à localização dos agentes na estrutura do Império português, bem como sobre os preços e custos das medições.

Palavras-chave: Direitos de propriedade; Medições de terra; América portuguesa; Rio Grande de São Pedro; Sesmarias

ABSTRACT

This dissertation investigates the judicial measurements and demarcations carried out in Rio Grande de São Pedro between 1768 and 1812, seeking to understand their functioning, their different uses and their implications for the land organization of Portuguese America. To achieve this, 134 judicial measurement proceedings held by the Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul are analyzed in detail. With regard to “property rights”, the approach used seeks to avoid the recurring anachronism of “transferring” current liberal capitalist property to other historical times. Therefore, special attention is given to the functioning of law and power in Ancien Régime societies, in general, and to the dynamics characteristic of the Portuguese Empire and its domains in the New World, in particular. In this way, in addition to presenting this source in detail, the study aims to develop a quantitative, qualitative and serial work, answering questions related to the forms of land appropriation, existing possession practices, the rhythm and timing of measurements, legal manifestations of conflicts, the location of agents in the structure of the Portuguese Empire, as well as the prices and costs of measurements.

Keywords: Property rights; Land measurements; Portuguese America; Rio Grande de São Pedro; Sesmarias

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Mapa do processo de medição de n° 729.....	48
Figura 02 – Mapa do processo de medição n° 733.....	48
Figura 03 – Medição n° 565, com a expressão “medição de terras...”	81
Figura 04 – Medição n° 577, com a expressão “medição de campos”.....	82

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Processos do subfundo 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina versus demais processos de todas as Comarcas até 1822.....	54
Gráfico 02 – Medições subfundo 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina versus demais processos da Comarca de Santa Catarina (1768 - 1812).....	55
Gráfico 03 – Diagrama das medições (1768 - 1822).....	55
Gráfico 04 – Número de medições existentes e de sesmarias concedidas no Rio Grande de São Pedro por década (1730 - 1820).....	62
Gráfico 05 – Sesmarias concedidas e processos de medição realizados até 1822.....	80
Gráfico 06 – Medições com e sem embargos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina.....	89
Gráfico 07 – Organograma da estrutura da administração portuguesa.....	100
Gráfico 08 – Organograma da “Justiça” na administração portuguesa.....	101
Gráfico 09 – Custo médio em réis das medições por ano (1768 – 1808).....	106
Gráfico 10 – Custo em réis de cada medição e seus respectivos anos (1768 – 1808).....	109

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Formas de apropriação primária da terra em 1784.....	58
Quadro 02 – Forma de apropriação da terra declarada nas medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina.....	67
Quadro 03 – Argumentos mobilizados por posseiros nos requerimentos de medição.....	72
Quadro 04 – Duração média, mediana e moda das medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina.....	84
Quadro 05 – Pilotos identificados nos processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 – 1812).....	92
Quadro 06 – Ajudantes da corda identificados nos processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 – 1812).....	95

SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. Considerações críticas sobre o Antigo Regime e a América portuguesa.....	17
1.1 Notas sobre o caráter da colonização e a sociedade nascente.....	17
1.2 Direito no Antigo Regime.....	23
1.3 História da propriedade.....	26
1.4 Observações sobre a história do Rio Grande de São Pedro.....	29
2. Medições e demarcações judiciais de terra: uma anatomia da fonte.....	34
2.1 As fontes e o trabalho do historiador.....	34
2.2 Dissecando as medições.....	37
2.3 As medições e a pesquisa histórica.....	49
3. As medições e demarcações judiciais de terras no Rio Grande de São Pedro.....	53
3.1 Sesmarias e medições judiciais de terra.....	56
3.2 Medições judiciais e outras formas de apropriação da terra.....	66
3.3 Práticas possessórias, sesmarias e medições.....	71
4. O fazer das medições: a demarcação na prática.....	83
4.1 O ritmo das medições: tempos e velocidades.....	83
4.2 As medições e as manifestações legais dos conflitos.....	86
4.3 Agentes envolvidos nos processos de medição.....	91
4.4 A localização dos agentes na estrutura estatal do Império português.....	98
4.5 Medições, preços e custos.....	104
Conclusão.....	111

Introdução

A ideia de que toda *verdadeira história é, necessariamente, história contemporânea* não raramente aparece em trabalhos históricos, sendo evocada por variadas correntes teóricas. Benedetto Croce, autor desta sentença tantas vezes repetida, chamava atenção para o fato de que a escrita da história (seja sobre acontecimentos de séculos ou aqueles ocorridos há segundos) ocorre sempre sob influência do presente. As questões levantadas não respondem aos problemas do tempo passado, mas às angústias contemporâneas. E, caso extraíamos desta percepção todas as suas consequências teóricas, haveremos de chegar naquilo que Antônio Gramsci, ao realizar a crítica ao conceito de história em Croce, assinalou como uma identificação entre a história e a política: políticos que fazem história e interpretam o passado, historiadores que fazem política¹.

Em realidade, podemos deixar os italianos de lado nesta questão e lembrar o que afirmava a professora Emília Viotti da Costa, em aula inaugural do Departamento de História da Universidade de São Paulo, em 1998:

As relações entre o historiador e a sociedade caminham numa via dupla. O trabalho do historiador, queira ele ou não, é produto da sociedade e do tempo em que vive. A vivência do presente afeta a construção do passado. Ao mesmo tempo, o posicionamento do historiador na sociedade marca os limites de sua visão. Suas experiências definem suas motivações e explicam por que e para que se debruce sobre a história. Seus temas e seu método são função dos objetivos que pretende alcançar e das razões que o levam a estudar a história. Sua própria definição do que é história nasce a partir dessas coordenadas. Por outro lado, a versão que o historiador apresenta do passado contribui para a preservação ou para a mudança da sociedade. Isso confere ao historiador enorme responsabilidade e requer de todo aquele que se dedica a essa tarefa uma profunda reflexão sobre a natureza dessas relações, a fim de evitar que venha a descobrir tarde demais que tomou a via errada².

Tomando a pesquisa histórica por este ângulo, o leitor prontamente perceberá que o principal objetivo desta dissertação – **investigar as medições e demarcações judiciais, realizadas no Rio Grande de São Pedro, entre fins do século XVIII e início do XIX, buscando compreender qual seu papel dentro do Império português e qual sua relação com os “direitos de propriedade”** – não busca sanar as necessidades ou a curiosidade dos súditos da Coroa de outrora; mas, sim, contribuir para a compreensão da formação econômico-social brasileira e para o avanço do conhecimento histórico atual.

¹ GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Volume 1: Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999. p. 312.

² COSTA, Emília Viotti da. O historiador e a sociedade. In: COSTA, Emília Viotti da. **A dialética invertida e outros ensaios**. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 209.

Em grande medida esse objetivo, explicitado no parágrafo anterior, resulta da necessidade de dar sequência à pesquisa que embasou nosso trabalho de conclusão de curso de licenciatura em História. Afinal, foi a partir deste trabalho e do contato com a fonte que construímos a hipótese inicial de nossa dissertação, apontando que as medições conformaram um mecanismo de reconhecimento legal da posse da terra que não dependia, necessariamente, das ordens da Coroa ou do direito legislado por ela.

Para equacionarmos a relação inerentemente conflituosa entre questões atuais, nossas hipóteses e o estudo do passado, foi preciso um esforço significativo, característico do ofício do historiador. Em resumo, trata-se de evitar projeções anacrônicas, onde conceitos, concepções e vontades contemporâneas são replicadas mecanicamente na análise de outros momentos da história. Para isso ser possível, evitar o anacronismo, o primeiro movimento necessário é o da leitura de fontes que tenham sido produzidas no período que se deseja pesquisar. No caso deste trabalho, nossa principal fonte são as medições e demarcações judiciais de terra realizadas no Rio Grande de São Pedro, entre 1768 e 1812, e que atualmente estão sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Selecionamos as medições que estão catalogadas como pertencentes à 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina³, totalizando 134 processos judiciais. Temporalmente, abarcamos a medição mais antiga (1768) e avançamos até a data da extinção dessa comarca, no momento em que funda-se a Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina (1812). Esta quantia representa 24% do total de processos existentes para o período colonial (1768 - 1822) ou 37% dos processos até 1812, ano limite de nossas fontes. Além do acesso direto, da leitura e da análise destes processos, realizamos um fichamento, sistematizando algumas de suas informações, a fim de construirmos um banco de dados.

Produzir este banco foi consequência direta da decisão de realizarmos um trabalho de caráter qualitativo, mas também quantitativo e seriado. Esta opção, por sua vez, guarda relação com a subutilização deste tipo de fonte. Em geral, as medições são utilizadas apenas pontualmente, sendo raros os trabalhos que utilizam-nas de maneira sistemática – ao menos quando nos referimos à América portuguesa. Para a América espanhola ou para os Estados nacionais independentes – Brasil incluso – é mais comum encontrarmos pesquisas realizadas com base em medições de terra. Frente a este quadro, optamos por conduzir um estudo que

³ A Comarca de Santa Catarina abarcava o território do Rio Grande de São Pedro. Em 1812, essa comarca foi reorganizada e passou a se chamar “Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina”, mantendo o mesmo espaço geográfico anterior, mas agora tendo Porto Alegre como sede.

abarcasse diferentes aspectos, inclusive como forma de apresentar a fonte e suas potencialidades.

Todavia, a escolha de fontes produzidas no passado não é suficiente para que possamos acessá-lo corretamente. É preciso compreender a fonte, criticá-la. É necessário decifrar o que está exposto (ou ocultado), desvendando as lógicas que expressa. É primordial, por exemplo, decodificar o vocabulário da época: situação que se revela ainda mais sinuosa quando as palavras são as mesmas que as atuais, mas seus significados nem sempre seguem idênticos, complexificando a tarefa.

No caso de nosso objetivo, que envolve a discussão dos direitos de propriedade, a própria definição do que é “propriedade” coloca-se como um desafio. Afinal, propriedade não é um termo “autoexplicativo” ou “autoevidente”, apesar das aparências. Por mais que a palavra já fosse utilizada na época estudada, seus significados mudaram ao longo dos séculos. Em grande medida, seguem em transformação, como resultado das disputas existentes na sociedade acerca de sua definição. Tanto é assim que, ao lado da palavra propriedade, não raras vezes, encontramos complementos que visam recheá-la de um sentido mais preciso: propriedade pública, propriedade estatal, propriedade privada, propriedade coletiva, entre outras.

Seja como for, apesar das disputas e transformações, é fato que o senso comum contemporâneo tende a tratar a “propriedade” como sinônimo de um tipo específico, equiparando o conceito às definições características do modelo de propriedade privada capitalista. Modelo este que é frequentemente apresentado quase como um elemento *sagrado* e *atemporal*, cujos “direitos” são evocados em sua defesa, visto que sua proteção resultaria na segurança jurídica e na melhora da economia do país⁴.

Essa situação nos direciona para uma necessária delimitação teórico-metodológica, indispensável à feitura desta dissertação: definir como trataremos a questão da propriedade. Sobre este tema, debruçamo-nos mais atentamente no capítulo um. Nesta introdução, todavia, gostaríamos de destacar ao leitor dois pontos iniciais. O primeiro é a negação da equiparação entre “propriedade” e “propriedade capitalista”. O segundo é uma espécie de alerta: para escaparmos da força do senso comum, onde a propriedade é recorrentemente abordada no

⁴ Foi neste sentido que argumentou o deputado federal Ricardo Salles, ex-ministro do Meio Ambiente no governo de Jair Bolsonaro, ao defender a aprovação de restrições e impedimentos mais duros para quem ocupasse propriedades rurais ou urbanas. Sua fala é apenas um entre tantos exemplos desta linha de interpretação. Ver: Comissão de Constituição e Justiça aprova novas penalidades para invasores de terra. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília. 23 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1055390-comissao-de-constituicao-e-justica-aprova-novas-penalidades-para-invasores-de-terra/> Acesso em 1 de agosto de 2024.

singular e a partir das noções liberais de propriedade, optamos por caracterizações mais amplas, capazes de demonstrar a pluralidade existente. Daí o uso de expressões e termos como “direitos de propriedade”, “práticas possessórias”, “posse”, “domínio” e “direitos sobre a terra”.

Apesar de não serem, na maioria dos contextos e casos, sinônimos, todos estes termos possuem uma vantagem em comum. Ao menos em alguma medida, questionam a noção de propriedade que vigora na contemporaneidade, lembrando ao leitor que estamos tratando de uma sociedade de outro tipo. Ademais, é preciso ter nítido que “as relações de propriedade, sendo relações sociais, devem ser observadas desde uma pluralidade de ângulos e seu estudo deve estar baseado na hipótese de sua mutabilidade, para além dos princípios legais e dos marcos institucionais”⁵.

A opção por estas expressões, portanto, não resulta de mero capricho. Impõe-se como necessária para uma análise histórica mais rigorosa, que leve em consideração aspectos mais amplos acerca da sociedade e da economia construídas na América a partir da colonização portuguesa, bem como do direito e do poder nas sociedades de Antigo Regime em geral. Esses temas, presentes no conjunto da dissertação, estão situados a partir de algumas considerações teórico-metodológicas expostas no primeiro capítulo.

Já no segundo capítulo, o leitor encontrará uma apresentação detalhada das medições e demarcações judiciais enquanto fonte histórica. Analisamos sua anatomia, observando cada uma de suas partes, oferecendo um panorama geral sobre quais informações costumam estar presentes nestes processos, bem como quais sujeitos estão envolvidos. Ademais, expomos sua fisiologia, ou seja, seu modo de funcionamento, discorrendo sobre como cada procedimento ocorria.

No terceiro capítulo, após expormos qual o universo de medições existentes no APERS e com quais estamos trabalhando diretamente, discutimos as relações estabelecidas entre sesmarias, outras formas de apropriação de terras e as medições judiciais. Analisamos o que a historiografia tem afirmado sobre o tema, procedendo com uma crítica ao peso e à dimensão que as cartas de sesmarias ocupam nos trabalhos sobre América portuguesa, de maneira geral. Neste capítulo ainda, o leitor encontrará um escrutínio dos documentos apresentados para comprovar a posse na hora de requerer a medição, além de uma análise dos argumentos oferecidos por aqueles que não possuíam nenhum documento para juntar ao

⁵ CONGOST, Rosa. **Tierra, leyes, historia**: estudios sobre la ‘gran obra de la propiedad’. Barcelona: Critica, 2007. p. 40.

processo. Ao final, encontrará uma proposta de divisão tipológica da fonte, elaborada a partir de nossa pesquisa em diálogo crítico com outros trabalhos.

No quarto e último capítulo, nosso objetivo é analisar as medições e demarcações “na prática”. Nele, enfocamos os procedimentos, os agentes, os tempos e as questões relativas à execução dos processos de maneira geral. Discorremos sobre a média, a moda e a mediana de dias existente entre o deferimento e a conclusão das medições, bem como suas variações em razão de embargos. Observamos quais os agentes envolvidos e seus diferentes papéis, além de analisar sua “localização” dentro da estrutura jurídico-administrativa do Império português. Por fim, procedemos com uma análise sobre as custas dos processos, estabelecendo qual o valor médio e comparando com o preço de outras mercadorias da época.

Cabe destacar que essa dissertação possui sua própria história, como não poderia deixar de ser. Inicialmente, nossa proposta era trabalhar com um corpo documental maior e mais diverso, abarcando o conjunto do período colonial. Entretanto, a ausência de bolsa na pós-graduação, as dificuldades de conciliar pesquisa e trabalho, a pandemia de Covid-19 e, já na reta final, as enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul, com certeza impuseram importantes limitações. Apesar disso, esperamos que os leitores encontrem um trabalho de agradável leitura, responsável por auxiliar na compreensão do passado e útil para impulsionar novas pesquisas.

1. Considerações críticas sobre o Antigo Regime e a América portuguesa

O objetivo deste capítulo é situar o leitor em algumas das principais discussões que moldaram nossa pesquisa. Não se trata, portanto, de um resumo das muitas e variadas perspectivas teórico-metodológicas existentes, nem mesmo de uma ampla revisão bibliográfica dos debates historiográficos pertinentes. Quando exploramos diferentes abordagens, criticando ou referendando seus pontos de vista ou conclusões, fazemos isso com a intenção de permitir ao leitor uma melhor compreensão dos alicerces que sustentam nossa dissertação.

Por certo, não reside neste capítulo a originalidade de nosso trabalho, nem estão aqui registradas nossas principais hipóteses ou descobertas. Todavia, julgamos necessário elaborar um texto capaz de expor alguns dos grandes temas e debates que sustentam reflexões posteriores. Sem esta espécie de prelúdio, nosso trabalho ficaria incompleto.

Assim, os temas abordados neste capítulo tratam, em primeiro lugar, do debate sobre a caracterização da sociedade formada no contexto da colonização portuguesa, observando suas dinâmicas e sentidos. Em segundo, discutiremos o Direito no Antigo Regime e quais suas implicações na compreensão histórica. Em terceiro, trataremos do tema da “história da propriedade”, tecendo alguns comentários sobre nosso referencial. Por fim, pontuaremos alguns aspectos relevantes sobre a Rio Grande de São Pedro levantados pela produção historiográfica mais recente.

1.1 Notas sobre o caráter da colonização e a sociedade nascente

Definir o que é o Brasil, bem como compreendê-lo é uma tarefa árdua. Além da inerente complexidade existente nesta tentativa, existem pontos de vista conflitantes e diferentes polêmicas sobre como funciona nossa sociedade atual. É interessante notar que boa parte das visões sobre o Brasil atual derivam de interpretações sobre o seu passado colonial, seja para apontar permanências ou para destacar rupturas. Essa pertinência do passado no presente é um dos vários motivos, talvez o principal, do contínuo debate sobre o que foi a chamada América portuguesa ou o “Brasil colonial”.

Uma das mais potentes caracterizações do processo de colonização da América portuguesa, bem como da sociedade que aqui se fundou, é aquela que destaca a existência da grande propriedade agroexportadora, do monocultivo e do trabalho escravo. Elementos que, além de caracterizarem nossa formação, teriam nascido e persistido ao longo de séculos por

influência de interesses estrangeiros. Este ponto de vista, consagrado a partir dos escritos de Caio Prado Jr., foi sintetizado pelo autor desta maneira:

Se vamos à essência de nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes, depois, algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura, bem como as atividades do país⁶.

Para os legatários desta perspectiva, a chave para compreender o Brasil está na influência externa, em nossa dependência. Situação que teria raízes econômicas, mas que se projetaria sobre todos os aspectos da sociedade nascente. O sentido de todas as atividades realizadas aqui era o de atender aos quereres estrangeiros. Tudo o que aparentava fugir disso, em realidade, não era mais do que uma atividade secundária, acessória. Tratava-se de uma mera economia de subsistência, engendrada com o objetivo de garantir a manutenção e o bom funcionamento da economia de exportação.

Percepção semelhante pode ser encontrada nos trabalhos de Celso Furtado⁷ que, com base nessa linha de pensamento, analisou a economia colonial e, apesar de pequenas diferenças estabelecidas com Prado Jr., reforçou o argumento de que não se formou um sistema autônomo no Brasil, mas sim um prolongamento de outros sistemas através do comércio exterior – enfatizando que as variações econômicas brasileiras estavam diretamente vinculadas às oscilações do mercado internacional⁸.

O historiador Fernando Novais, por sua vez, contribuiu significativamente na mesma direção, identificando um processo de centralização do Estado metropolitano e destacando-o como essencial para o surgimento do que denominou como Antigo Sistema Colonial. Novais assinalou, ainda, dois elementos cruciais para a compreensão da organização e dos mecanismos de funcionamento desse sistema

como instrumento de expansão da economia mercantil européia, em face das condições desta nos fins da Idade Média e início da Época Moderna, toda atividade econômica colonial se orientará segundo os interesses da burguesia comercial da Europa; como resultado do esforço econômico coordenado pelos novos Estados

⁶ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. [1ª edição de 1942] São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 29

⁷ Interessante síntese da relação entre Celso Furtado e a produção historiográfica pode ser lida em PAULA, João Antonio de. Celso Furtado, a história e a historiografia. **Cadernos do Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, vol. 10, n. 17, jul.-dez. 2015, p. 144-165.

⁸ Cf. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

modernos, as colônias se constituem em instrumento de poder das respectivas metrópoles⁹.

A partir desta chave de leitura, buscou-se minimizar a existência de uma sociedade constituída por estruturas internas independentes da lógica do mercado internacional e da hegemonia europeia. Em consequência, não haveria espaço para um mercado interno que não fosse necessariamente residual. Não se tratava, portanto, de negar a existência de uma nova sociedade, emergente da colonização, mas sim de afirmar a sua submissão aos desígnios coloniais, impeditivos do desenvolvimento endógeno.

Essa visão sobre nosso passado, além de ser a espinha dorsal do “pensamento social” de importantes intelectuais brasileiros, conquistou grande influência na pesquisa histórica, até hoje orientando importantes trabalhos e balizando o debate sobre o tema. É certo, porém, que não reinou sozinha, sendo alvo de duras críticas desde os primórdios¹⁰.

Para nosso trabalho, uma crítica em especial possui maior interesse, pois foi fundamental para consolidar nossa compreensão acerca da América portuguesa. Trata-se daquela levada à cabo por Ciro Flamarion Cardoso, quando o historiador identificou uma preocupação obsessiva nos trabalhos históricos com a chamada “extração do excedente”. Na opinião do autor, em nome da compreensão dos mecanismos de exploração colonial, a historiografia acabou por não analisar adequadamente as “forças produtivas (em particular a divisão social do trabalho)/sistemas de propriedade e relações de produção/classes sociais”¹¹.

Como ele mesmo sintetiza: “é impossível reduzir as estruturas profundas das áreas coloniais da América a simples corolários ou resultados da ação de uma gigantesca máquina montada para chupar excedente”¹². O sistema mundial ou colonial seriam determinações que não poderiam ser ocultadas, sendo fundamental reconhecer que a América é também o resultado dos conflitos, das lutas e das resistências que aqui se desenrolam. Para solucionar

⁹ NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Brasil em perspectiva**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1969. p. 49

¹⁰ Diferentes autores questionaram esta visão, seja na tentativa de refutá-la, seja com o objetivo de matizá-la. Se tomarmos apenas a obra de Caio Prado Jr. como exemplo, logo perceberemos dois aspectos importantes. Em primeiro lugar, o fato dela ter sido redigida em oposição a outras concepções, com Prado Jr. dando destaque à dependência externa, ao monocultivo e ao trabalho escravo como resultados do caráter capitalista da colonização. Em segundo, veremos que assim como criticou outros autores, foi duramente criticado por estes. Os escritos de Nelson Werneck Sodré, outro marxista, são representativos de muitas das críticas: para Sodré, não havia caráter capitalista na colonização, tanto pelas relações sociais estabelecidas aqui (escravistas e feudais), quanto em razão da hegemonia do feudalismo na própria Europa. Ver SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990. p. 81-88

¹¹ CARDOSO, Ciro Flamarion. As concepções acerca do “Sistema Econômico Mundial” e do “Antigo Sistema Colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral. **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 132

¹² *Ibidem*, p. 131.

esta limitação, Cardoso aponta para a necessidade de realizarmos análises que partam de dois conceitos fundamentais: modo de produção e formação econômico-social.

O desenvolvimento desta crítica resultará em um redimensionamento da atenção dirigida ao tema do excedente. Ao afirmar a dependência, mas apontar para as lógicas particulares produzidas no processo histórico concreto, enfraquece-se a ideia da América como mero apêndice europeu, resultado único e exclusivo do mundo exterior. Fortalece-se a busca pela compreensão das estruturas internas, suas especificidades e seu funcionamento¹³.

Nesta busca, Cardoso irá desenvolver o conceito de modo de produção escravista-colonial, apontando para a particularidade das sociedades americanas. É com este mesmo conceito, embora com diferenças em sua compreensão, que trabalhará Jacob Gorender¹⁴, responsável por importantes polêmicas historiográficas e pela produção de um clássico sobre o tema, intitulado *O escravismo colonial*, publicado em 1976 e revisado em 1985¹⁵.

Na década de 1980, veremos iniciar um importante processo de renovação historiográfica, com o uso de uma ampla e variada gama de documentos. O uso qualitativo, quantitativo e seriado de fontes pouco ou nunca abordadas em trabalhos anteriores, bem como de pesquisas com delimitação regional mais restrita, geraram contribuições valiosas para conhecermos melhor a América portuguesa.

Parte significativa destes trabalhos será influenciada pelas críticas de Cardoso e Gorender, resultando em uma abordagem que privilegiava aspectos antes secundarizados pelas pesquisas, agora buscando equacionar melhor a relação entre as determinações “externas” e “internas”.

Um dos trabalhos que merece destaque é o do historiador João Fragoso que, em sua tese de doutorado, posteriormente publicada como livro sob o título "Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)",

¹³ CARDOSO, Ciro Flamarion; PÉREZ BRIGNOLI, Héctor. **História econômica da América Latina: sistemas agrários e história colonial: economias de exportação e desenvolvimento capitalista**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. p. 63

¹⁴ Parece-nos relevante destacar que o debate sobre o "escravismo colonial" foi marcadamente coletivo, envolvendo tanto adeptos quanto críticos. Não se tratou de um conjunto de ideias oriundo de uma mente brilhante isolada, mas sim do resultado de uma discussão pública sobre o tema, que ocorria no Brasil em um contexto de declínio da ditadura militar.

¹⁵ Gorender já trabalhava com esta temática no início dos anos 1970, momento em que foi preso pela ditadura militar. Com receio de que a repressão tivesse destruído seus escritos, decidiu “dar aulas” sobre o tema na prisão, como maneira de manter viva a memória dos argumentos que desenvolvia no livro. Sobre esta situação, ver ROUSSEFF, Dilma. Tributo a um grande amigo. In: GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6ª ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016. p. 9-12. Para uma síntese do pensamento de Gorender, ver MAESTRI, Mário. O escravismo colonial: a revolução copernicana de Jacob Gorender. A gênese, o reconhecimento, a deslegitimação. **Caderno IHU Ideias**. São Leopoldo: Unisinos, ano 3, nº 13, 2005.

defende a existência de uma autonomia da economia colonial em relação às flutuações do mercado internacional, revisitando criticamente alguns modelos explicativos da colonização que citamos anteriormente, como Prado Jr., Furtado e Novais.

Ao estudar a praça mercantil do Rio de Janeiro, Fragoso verificou a existência de um mercado interno pujante, capaz de ser um vetor de acumulação endógena de capitais na colônia. Demonstrava-se, na prática, aquilo que Cardoso já havia apontado sobre as preocupações excessivas com a transferência de riquezas à metrópole, levando a uma pré-caracterização da economia local como necessariamente auxiliar e não mais do que residual.

Ficava assinalada não só a existência de um expressivo mercado interno, dificilmente possível de resumir à ideia de “economia subsidiária”, mas também a existência de variações econômicas específicas da colônia. Além disso, identificava-se uma hierarquia econômica própria da colônia, onde um pequeno grupo de comerciantes tinha a capacidade e o poder de apropriar-se do excedente gerado internamente e, assim, atuando em prol de seus interesses, reinvestir na produção ou, como foi o caso de muitos, adquirir terras.

Estas novas pesquisas, da qual a tese de Fragoso é apenas um de tantos exemplos, irão estabelecer uma importante interlocução com a historiografia de outros países, que davam início a um processo de reavaliação da dimensão do poder do Estado e das monarquias na época moderna. Tratava-se, em certo sentido, de dar fim ao equívoco de equiparar o poder centralizado e coercitivo, característico dos impérios em fins do século XIX e início do XX, com aquele exercido durante a modernidade.

Muitas foram as consequências deste diálogo e destas pesquisas. A primeira delas, que merece destaque pela influência em nosso próprio trabalho, foi compreender o Brasil não apenas como uma colônia ou exclusivamente a partir de suas relações com a metrópole, mas sim como parte integrante do Império português. Em outras palavras:

Perceber a materialidade econômica, política e geográfica do Império é perceber a presença de mecanismos político-administrativos, de mercado e de acumulação de riquezas comuns às suas diferentes partes. É perceber a circulação de homens e de mercadorias por toda a extensão do *mare lusitano*. É saber que, além de escravos da Guiné e de Benguela, chegaram à América portuguesa antigos soldados do Estado da Índia e ex-negociantes de Angola, fixando-se na terra, tornando-se colonos¹⁶.

A segunda foi que, ao passo que o Estado leviatã era “desconstruído”, abria-se caminho para o estudo dos poderes locais, dos direitos locais, dos agentes locais. Em suma, dava-se um passo para além dos modelos gerais e, em certa medida, genéricos sobre a

¹⁶ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. In **Penélope**, nº 23, Lisboa: ed. Cosmos e Cooperativa Penélope, 2000. p. 68.

realidade americana; em prol da apreensão dos fenômenos históricos concretos. Desaparecendo o monarca todo poderoso, abriu-se espaço para questionar como era estabelecida a relação entre a Coroa e seus súditos.

Ou seja, era preciso compreender como o poder estava estabelecido no Antigo Regime. A capacidade explicativa de conceitos como “economia do bem comum” e “economia política de privilégios” passou a ser considerada como de grande valia, demonstrando que a ideia de que os serviços prestados ao rei deveriam ser recompensados com mercês não era algo secundário, mas constitutivo do próprio Império.

As mercês conformavam um mecanismo central, podendo materializar-se na nomeação a determinado cargo, em concessões para negócios ou mesmo no acesso à propriedade da terra. Essas concessões, todavia, ocorriam em uma sociedade extremamente hierárquica, onde "existia um largo consenso sobre o carácter naturalmente desigual [...] das pessoas e dos grupos, pelo que as diferenças de estatuto social não eram, em si mesmas, contestadas"¹⁷.

A distribuição de mercês e privilégios produzia uma situação onde

o monarca não só retribuía o serviço dos vassallos ultramarinos na defesa dos interesses da coroa e, portanto, do bem comum. Ele também reforçava os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade. Materializava-se, assim, forjando a própria dinâmica da relação imperial, uma dada noção de pacto e de soberania, caracterizada por valores e práticas tipicamente do Antigo Regime, ou, dito de outra forma, por uma ‘economia política de privilégios’¹⁸.

O Império, visto por este prisma, não era mais o local da imposição sem questionamentos das vontades da Coroa. Tratava-se, em realidade, de um espaço marcado por “múltiplas espirais de poder, articuladas entre si, viabilizando uma governabilidade tão característica da forma como se exercia a soberania portuguesa sobre seu Império ultramarino”¹⁹. E, nestas espirais, havia espaço para a negociação, a agência local, o questionamento, a contradição. Era, pois, a monarquia corporativa, descrita por Hespanha²⁰, não a monarquia “absolutista” imaginada até então.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópico do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 43

¹⁸ FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000. p. 75

¹⁹ *Ibidem*, p. 83

²⁰ Hespanha sintetizou a monarquia corporativa como sendo aquela na qual “o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicas locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada de seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real”. HESPANHA, António Manuel. A Constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (org). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. p. 166-167.

1.2 Direito no Antigo Regime

O caráter da colonização, a economia, o poder e o tipo de sociedade construída na América portuguesa, entretanto, não foram os únicos temas alvo de intenso debate. Entrelaçando questões teóricas e pesquisas empíricas, variadas foram as contribuições sobre aspectos específicos do mundo do político, das instituições, dos sujeitos e de tantas outras áreas que acabaram por desfazer certos mitos e por atualizar a própria noção de Antigo Regime. Essa renovação historiográfica acabou por auxiliar o entendimento acerca do funcionamento das sociedades na época moderna, de suas dinâmicas características, bem como das diferentes “variações” passíveis de identificação – tanto em solo europeu quanto em terras americanas.

O Império português, por exemplo, passou a ser visto como um espaço de “poderes negociados”, desafiando a narrativa predominante até então, segundo a qual Portugal teria vivenciado uma centralização precoce que resultou na imposição do absolutismo. Mesmo quando se aponta o crescente protagonismo régio a partir da Reconquista, não se pode deixar de assinalar suas limitações, visto que “as forças que atuaram para a centralização, muitas vezes tiveram que capitular diante de formas ancestrais de organização social, ou de interesses corporativos há muito estabelecidos”²¹.

Tomando o caso português como exemplo, é visível que desenvolvem-se dois tipos de crítica às concepções historiográficas sobre o poder da Coroa. Algumas delas, sendo de caráter “lógico-organizativo”, apontam às dinâmicas características do Antigo Regime, sublinhando suas diferenças com a organização estatal contemporânea. As outras, de caráter “prático”, destacam a impossibilidade da Coroa controlar e regular o território sem ceder espaço e negociar com outros poderes, dada a falta de meios para tal²².

O poder da Coroa, todavia, não foi o único elemento “redimensionado”, em grande medida combatendo projeções anacrônicas que “extendem” a existência do tipo de Estado atual para outros períodos históricos. Com relação ao direito, ocorreu um processo semelhante. Atualmente, ao menos para o senso comum contemporâneo, compreendemos o

²¹ COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII)**: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 48.

²² Os dois tipos de argumentos não são contraditórios entre si e podem ser encontrados, por exemplo, no conjunto da obra de António Manuel Hespanha. Neste tema, vale destacar uma conferência proferida pelo autor, na Universidade Autónoma de Lisboa, cuja versão atualizada foi publicada em 1999. Nela, Hespanha revisita o debate sobre o “Estado moderno”, expondo as concepções de Karl Marx e de Max Weber sobre o tema, para depois contrastar com aquilo que a pesquisa histórica vinha identificando como realidade, tecendo críticas de caráter “lógico-organizativo”, mas também de caráter “prático”. HESPANHA, António Manuel. O debate acerca do “Estado Moderno”. In: TENGARRINHA, José (coord.). **A historiografia portuguesa hoje**. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 133-145.

direito a partir das leis. Sabemos que, considerando-as justas ou não, as leis moldam o direito. Ou seja, tomamos como direito aquilo que está em consonância com o direito legislado, reconhecido pelo Estado.

Essa concepção, entretanto, na qual o direito provém de apenas um único centro de poder (o Estado) não é a mesma que vigorava no Antigo Regime. Nas sociedades de Antigo Regime, um mesmo ordenamento jurídico poderia englobar diferentes direitos, mesmo que concorrenciais entre si, produzindo o que se convencionou denominar de pluralismo jurídico²³. Para fins didático-expositivos, poderíamos afirmar que um dos “desdobramentos” da vigência da monarquia coporativa, da convivência de poderes distintos, foi a convivência de diferentes direitos e a existência do pluralismo jurídico – sendo o inverso também verdadeiro.

Em outras palavras, em um universo de poderes políticos ao menos relativamente dispersos, onde o poder real convive e é limitado por outros, emerge também o mundo da autonomia do direito – ou dos direitos, aliás. Considerando o pluralismo referido, faz-se evidente não só a existência, mas a relevância dos chamados “espaços jurídicos de abertura ou indeterminação”²⁴ que possibilitavam que cada localidade resolvesse as questões jurídicas de diferentes maneiras, com cada situação sendo considerada em sua particularidade e a partir de diferentes direitos.

Como afirma Hespanha:

A esta situação de coexistência de ordens jurídicas diversas no seio do mesmo ‘ordenamento jurídico’ tem-se chamado ‘pluralismo jurídico’, que significa, portanto, a coexistência de distintos complexos de normas, com legitimidades e conteúdos distintos, no mesmo espaço social, sem que exista uma regra de **conflitos fixa e inequívoca que delimite, de uma forma previsível de antemão, o âmbito de vigência de cada ordem jurídica. Tal situação difere da actual** – pelo menos tal como ela é encarada pelo direito oficial –, **em que uma ordem jurídica, a estadual, pretende o monopólio da definição de todo o direito**, tendo quaisquer outras fontes jurídicas (‘v.g.’, o costume ou a jurisprudência) uma legitimidade (e, logo, uma vigência) apenas derivada, ou seja, decorrente de uma determinação da ordem jurídica estadual²⁵.

Se esta análise aplica-se à Europa, parece-nos ser ainda mais efetiva quando tentamos analisar a realidade da América portuguesa: a autonomia do direito na colônia expressa-se de maneira ainda mais intensa, dado que o poder real é mais limitado. Se mesmo em Portugal, centro do poder imperial, existiram espaços de autonomia, o que dizer do “Novo

²³ O pluralismo jurídico não é uma exclusividade do Antigo Regime, mas com certeza é um de seus traços fundamentais.

²⁴ HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**. nº 35, Tomo I, 2006. p. 60.

²⁵ *Ibidem*, p. 62. Grifos nossos.

Mundo”? E é exatamente neste sentido que Hespanha – que já havia sido responsável por produzir uma significativa relativização sobre a força do “absolutismo português” em outras obras – argumenta ao afirmar a existência de um “direito colonial brasileiro”.

O “direito colonial brasileiro” não é, como desenvolve Hespanha, derivado de leis específicas escritas para a América portuguesa; mas, sim, uma decorrência da capacidade local de preencher os espaços jurídicos indeterminados. Espaços estes que são característicos da própria estrutura jurídica europeia. Para comprovar isto, Hespanha lança mão de dois argumentos que são relevantes para pensarmos como analisar as medições: a) muitas das leis produzidas para a colônia são, em realidade, uma forma de substituir o direito colonial realmente existente por outro, orientado mais diretamente pelos desejos da Coroa; b) para comprovar a existência deste direito, devemos olhar as fontes buscando indícios que remontem a como o direito ocorria na prática²⁶.

Sintetizando estas duas questões, poderíamos dizer que Hespanha está apontando para o fato de que boa parte das medidas tomadas pela Coroa buscaram impedir, reforçar ou regulamentar práticas que precederam as leis, mas que ocorriam de fato na América portuguesa. E que, justamente por conta da natureza do pluralismo jurídico, não basta (e não faz sentido) observar apenas o direito legislado, como se as leis estatais do período fossem semelhantes e estivessem no mesmo “nível” das leis contemporâneas.

Se estivermos atentos à forma de organização do poder e do direito no Antigo Regime, perceberemos que mais vale a análise concreta de determinada questão, a partir dos vestígios que podemos localizar, do que a interpretação “pura e absoluta” das leis vigentes na época ou dos escritos de determinado jurista. Em outras palavras, é como aponta o historiador Rafe Blaufarb²⁷, ao analisar a “grande demarcação” produzida pela revolução francesa: mais vale analisar como foi inventada a propriedade moderna na prática, em seu processo histórico, do que buscar a explicação do ocorrido nos argumentos de John Locke ou de outro teórico do liberalismo.

Por isso, para compreender o tema dos “direitos de propriedade” no Rio Grande de São Pedro, torna-se indispensável compreender o funcionamento da sociedade portuguesa na América. Sua economia, sua política e seu direito – aspectos que só podem ser seccionados desta maneira para fins expositivos, já que na realidade são elementos indissociáveis.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ BLAUFARB, Rafe. **The Great Demarcation: The French Revolution and the Invention of Modern Property**. New York: Oxford University Press, 2016. p. 15-47.

1.3 História da propriedade

Como afirmamos na Introdução, já é conhecida e muito referida a ideia de que toda verdadeira história é, necessariamente, história contemporânea. Contudo, quando tomamos a “propriedade” como objeto de análise, esta concepção parece ganhar um sentido ainda mais preciso: afinal, a noção de propriedade – tal como a conhecemos atualmente – é a noção burguesa, capitalista. A perspectiva liberal, por ser hegemônica atualmente, insiste em exceder seu tempo histórico e adentrar todas as épocas, gerando a ilusão de que sempre esteve ali e sempre foi a forma dominante. Por isso mesmo, o senso comum toma “propriedade” como sinônimo de *propriedade privada*, i.e., *capitalista*, incorrendo em um grave anacronismo. Mesmo os historiadores não estão completamente a salvo desta concepção – e não poderia deixar de ser assim, ao menos sob um sistema que depende deste tipo de propriedade para seguir existindo²⁸.

Como consequência, para abordarmos adequadamente esta questão, seja qual for a época que desejemos estudar, é indispensável que tratemos de **historicizar** aquilo que estamos denominando genericamente como *propriedade*. Ou seja, é necessário lembrar que a propriedade, assim como todo fenômeno social, não existe *desde sempre*. Para isso, podemos fazer o exercício de enxergar os fenômenos sociais da mesma forma que observamos o nascimento de uma criança: o bebê nasce em determinado local, em certo momento. Possui um desenvolvimento próprio, embora tenha sido posto no mundo por ação de terceiros. E é neste mesmo mundo que irá interagir, transformando-o e sendo transformado. Com a propriedade, não é diferente. Cada tipo de propriedade emerge na história em uma sociedade específica, em uma dada circunstância. Surge não por ação divina ou por vontade própria, mas como resultado do desenvolvimento das contradições existentes em cada sociedade.

Se tomarmos o clássico livro “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (1884), perceberemos que Friedrich Engels, estudando diferentes estágios do desenvolvimento humano e de certas sociedades, elabora algumas *certidões de nascimento*. A

²⁸ A propriedade privada, compreendida como propriedade privada dos meios de produção, compõem um dos pilares indispensáveis para a existência e reprodução do capitalismo. A título de exemplificação, podemos tomar a definição oferecida por Emery Kay Hunt: “o capitalismo é caracterizado por quatro conjuntos de arranjos institucionais e comportamentais: produção de mercadorias, orientada para o mercado; propriedade privada dos meios de produção; um grande segmento da população que não pode existir, a não ser que venda sua força de trabalho no mercado; e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico” (HUNT, 1982, p. 2). Neste debate, destaca-se novamente aquilo que Gramsci assinala como uma aproximação entre a história e a política. HUNT, Emery Kay. **História do pensamento econômico**. Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

certidão da *propriedade comum*, parida em conjunto com as primeiras formas de organização da vida humana em tribos ou comunidades. A certidão da *propriedade privada*, que nasce apenas quando os grupos humanos, superando condições muito precárias, dominando a agricultura e a pecuária, passam a produzir um excedente mais ou menos contínuo e significativo. E é justamente este incremento na produção o fator que possibilita o surgimento de uma divisão social do trabalho, da acumulação privada e da propriedade privada. Quando não se produz apenas o mais estritamente necessário, mas também um sobreproduto social que não é compartilhado²⁹, passa a ser possível o surgimento da propriedade privada, das classes sociais e, conseqüentemente, do Estado.

Nesta maneira de compreender a história, a propriedade ocupa um lugar central e configura-se enquanto uma chave indispensável para desvendar o funcionamento de qualquer sociedade humana, em qualquer tempo. A própria elaboração, desenvolvida por Karl Marx e Friedrich Engels, acerca da evolução dos modos de produção depende de uma análise do regime de propriedade predominante: sem levar em consideração o tema da propriedade, seria impossível propor que as sociedades iniciam no comunismo primitivo, passam pelo escravismo, pelo feudalismo, pelo capitalismo, pelo socialismo e que encontrariam seu ponto mais alto no comunismo.

Vale destacar, entretanto, que esta abstração proposta deve ser tratada como aquilo que é: uma abstração. Trata-se de um esquema teórico muito produtivo, mas genérico em demasia. Verdadeiramente útil quando utilizado como suporte, mas invariavelmente um estorvo se aplicado como substituto da pesquisa histórica. Desta maneira, apesar de ser ao menos parcialmente verificável historicamente e de possuir suas potencialidades, esta generalização feita por Marx e Engels também deve ser relativizada em certos pontos. No nosso caso em particular, cabe destacar duas questões. Em primeiro lugar, é necessário abandonar qualquer noção de evolução unilinear: as sociedades humanas não passam todas pela mesma “sequência evolutiva” e podem, de igual maneira, “retroceder”. Em segundo lugar, é preciso destacar que cada *formação econômico-social*, ainda que sob o mesmo *modo de produção* de outra, possuirá uma história própria, com particularidades que não podem ser apagadas³⁰.

²⁹ MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. 4ª edição. Coleção dialética. Porto Alegre: Editora Movimento, 1982. p. 16-18

³⁰ São vários os trabalhos que têm relativizado e demonstrado as limitações de algumas generalizações feitas por Marx e Engels (ou em nome deles), inclusive com a recuperação de outros escritos da dupla, onde estes afirmam uma perspectiva mais “ampla”. A crítica, entretanto, deve ser realizada por dois motivos. Em primeiro lugar, para evitar mal-entendidos e para que nos distanciemos de um certo marxismo “manualesco” que toma a teoria como um dogma. Em segundo, para que respeitemos o próprio desenvolvimento da pesquisa histórica, pois, como afirma Darcy Ribeiro, “embora trabalhando com a melhor bibliografia da época e capacitados a tirar

Feitas estas pequenas observações, retornemos ao tema da propriedade. Engels, na obra já citada, defende que existem diferentes tipos de propriedade – e argumenta que estes tipos existem **concorrendo** entre si. A propriedade privada, por exemplo, não convive harmonicamente com a propriedade comum ou outras formas de propriedade, mas em conflito – ora aberto, ora velado. Fato que é verificável na Antiguidade, como demonstrou Engels, mas também na transição ao capitalismo na Europa³¹, na colonização imposta sobre a América Latina³², na transição ao capitalismo na periferia do mundo³³, no avanço do neoliberalismo nos dias atuais³⁴ ou em tantas outras situações. Neste sentido, parece seguir válida a já centenária reflexão de Engels: “há dois mil e quinhentos anos que não se tem podido manter a propriedade privada senão com a violação dos direitos da propriedade”³⁵.

Determinada forma de apropriação ocorre, portanto, em detrimento de outros tipos de apropriação. E ocorre – ou deixa de ocorrer – a depender de como transcorrem os conflitos existentes em cada sociedade. Tomar isto em conta implica na negação de toda e qualquer tentativa de compreender a propriedade ignorando a própria *história dos direitos de propriedade* – que nada mais é do que parte da história humana.

Desta maneira, se fossemos forçados a sintetizar as contribuições de Marx e Engels acerca da “história da propriedade”, ou sobre como estudar a propriedade, poderíamos resumí-las aos seguintes três pontos: a) a apreensão da propriedade como uma relação social,

dela o máximo proveito, Marx e Engels não podiam suprir lacunas só posteriormente preenchidas pelos estudos arqueológicos, etnológicos e históricos”. RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório**: estudos de antropologia da civilização: etapas da evolução sociocultural. São Paulo: Companhia das Letras; PubliFolha, 2000. p. 3.

³¹ Exemplo disso é o processo histórico denominado como “cercamientos”, parte fundamental da transição capitalista e tido por Ellen Wood como a mais famosa redefinição dos direitos de propriedade: “É comum pensar-se no cercamento como a simples colocação de cercas em volta das terras comunais ou dos 'campos livres' que caracterizavam algumas partes do interior da Inglaterra. Mas ele significou a extinção, com ou sem a demarcação física das terras, dos direitos comunais e consuetudinários de uso dos quais dependia a sobrevivência de muitas pessoas” WOOD, Ellen Meiskins. **A origem do capitalismo**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 91

³² CARDOSO; PÉREZ BRIGNOLI, 1983. p. 63-132.

³³ Ibidem. p. 133-227.

³⁴ David Harvey, atualizando reflexões de Karl Marx e Rosa Luxemburgo, trabalha com a noção de “acumulação por despossessão” (por vezes traduzida como acumulação por “expropriação” ou “espoliação”) para descrever a dinâmica vigente com o neoliberalismo. Para Harvey, fazem parte dessa deste movimento de despossessão “a comoditização e a privatização da terra, e a expulsão forçada de populações camponesas (como no México e na Índia, em tempos recentes); a conversão de várias formas de direitos de propriedade (por exemplo, propriedade comum, coletiva, pública) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão de direitos aos bens de uso comum; a comoditização da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (incluindo recursos naturais); a monetarização da troca e da arrecadação fiscal, particularmente da terra; o comércio de escravos (que continua especialmente na indústria sexual); a usura, a dívida nacional e a mais devastadora de todas, o uso do sistema de crédito como instrumento radical para a acumulação primitiva”. HARVEY, David. Neoliberalismo como destruição criativa. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - InterfacEHS**, v. 2, n. 4, agosto de 2007. p. 18

³⁵ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. [original de 1884] Tradução José Silveira Paes. 2ª edição. São Paulo: Global, 1985, p. 162.

um fenômeno histórico, e não algo essencializado, imutável ao longo do tempo; b) a afirmação da existência de variados tipos de propriedades no decorrer da história; c) a natureza conflitiva, concorrencial, existente entre os diferentes direitos de propriedade.

São reflexões aparentemente triviais, mas que compõem o alicerce desta pesquisa e conformam seus desafios. Afinal, se a propriedade é uma relação social e, como tal, está eivada de conflitos, é preciso analisar sob quais condições ocorrem os conflitos que a determinam e por ela são determinados.

Um importante ponto de contato, entre estas reflexões e as questões exploradas nos outros subcapítulos, é o livro *Tierras, leyes, historia: estudios sobre la 'gran obra de la propiedad'*, onde encontramos explorada a compreensão da “propriedade” enquanto uma relação social, tal qual propunham Marx e Engels. Essa perspectiva, em grande medida foi (re)impulsionada nos trabalhos de pesquisa histórica pelo esforço de Rosa Congost, autora do livro, em discutir a temática.

Com relação ao trabalho de Congost, além de indicar sua influência em nossa pesquisa, gostaríamos de destacar um argumento acerca da constituição da propriedade, no intuito de encerrar este subcapítulo. Em resumo, trata-se do uso de "direitos de propriedade", no lugar de "propriedade" no singular, destacando a ideia de que não existe apenas um tipo. Afirma-se, portanto, que a propriedade, além de mutável, é conformada por um “feixe de direitos”, não apenas um único direito.

Embora seja um argumento válido mesmo para as sociedades atuais, visto que a “perfeição” presumida da propriedade liberal é muito mais ideológica do que real, fato é que para as sociedades de Antigo Regime ele se apresenta como indispensável para uma compreensão adequada do tema dos direitos de propriedade. Desta maneira, o leitor perceberá que este capítulo não tem como função apenas apontar qual nossa perspectiva teórico-metodológica, mas oferecer uma leitura possível das sociedades de Antigo Regime, enquanto um passo fundamental para compreendermos os direitos de propriedade existentes no Rio Grande de São Pedro.

1.4 Observações sobre a história do Rio Grande de São Pedro

Não raras vezes, os livros sobre a história do Rio Grande do Sul repetem um padrão historiográfico que, embora muitas vezes criticado, segue vigente. Estamos falando dos trabalhos onde a história tem início apenas com a chegada dos portugueses, retratados como

os únicos personagens “ativos” neste processo. Ocultando ou reduzindo a presença indígena, tratando-os como secundários e sem autonomia, este tipo de narrativa acaba por reforçar a ideia de “descobrimento do Brasil”, uma terra vazia e já delimitada conforme as divisões contemporâneas. E, no caso do Rio Grande do Sul, a visão de que era uma terra vazia de povos, mas repleta de gado.

Como a história teria início apenas após a colonização portuguesa, a pergunta mais comum acaba sendo: por que tão tarde? Essa pergunta engendra uma espiral de questionamentos... Por que no nordeste antes? Por que somente no século XVIII? Quais as dificuldades que justificariam tal decisão? Qual o impacto da colonização tardia? Qual a relação desta decisão com a colonização de outras regiões da América portuguesa? A concorrência com os espanhóis jogou que papel?

Enfim, variadas são as questões, diversas são as propostas de resposta. Alguns apontam para a inacessibilidade das costas no Rio Grande de São Pedro, somado a “ausência de recursos naturais que interessassem ao espírito mercantil da época”³⁶, outros destacam a carência de “sentido no contexto de acumulação primitiva de capitais nos quadros do Antigo Sistema Colonial”³⁷. Outros, como Ferreira Filho, apontam para a ideia de que as conquistas no Oriente, apesar de gerarem riquezas, acabaram por exaurir as *forças humanas da nacionalidade* e impedir que a Corte desse a devida atenção às *formosas campanhas cisplatinas*³⁸. Já Guilhermino César, afirma que o Rio Grande de São Pedro era uma verdadeira Terra-de-Ninguém que só entraria na órbita portuguesa, de fato, após 1737 com o estabelecimento do Presídio Jesus-Maria-José³⁹.

Sejam quais forem as razões e os elementos para o tardar da colonização, fato é que, como apontaram Kühn e Comissoli⁴⁰, a ocupação desse território resultou de uma combinação de múltiplas iniciativas autônomas, impulsionadas por correntes migratórias oriundas de outras regiões do Império, além de iniciativas patrocinadas pela Coroa, como a fundação da Colônia de Sacramento. Ou seja, variadas foram também as razões pelas quais a colonização ocorreu quando ocorreu.

³⁶ LAZZAROTTO, Danilo. **História do Rio Grande do Sul**. [1ª edição de 1971] 4ª ed. rev e atual. Porto Alegre: Sulina, 1982. p. 30

³⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. [1ª edição de 1980] 7ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994. p. 7

³⁸ FERREIRA FILHO, Arthur. **História Geral do Rio Grande do Sul**. [1ª edição de 1958] 5ª ed. atual. Porto Alegre: Globo, 1978. p. 21.

³⁹ CESAR, Guilhermino. **História do Rio Grande do Sul: período colonial**. Porto Alegre: Editora Globo, 1970.

⁴⁰ KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História** (São Paulo). n.169, 2013. p. 53-81.

Com relação a este tema, da presença portuguesa da região, a primeira questão que deve estar nítida para o leitor sobre a história do Rio Grande do Sul é que, apesar do discurso ufanista que segue presente atualmente e espreado no senso comum, este não era um território vazio, no qual os portugueses (ou os “gaúchos”, como dizem alguns) foram os primeiros a ocupar estas terras e dominar o gado “selvagem”.

Essa nitidez é necessária não só para fazer jus à história ou para combater o apagamento da presença indígena no Rio Grande do Sul de hoje; ela é necessária porque sem levarmos em consideração a presença indígena, não podemos compreender o fato de que nosso objetivo nesta dissertação, discutir os direitos de propriedade a partir das medições e demarcações judiciais de terra, significa discutir os direitos de propriedade produzidos nos limites da colonização portuguesa. Ou seja, nesta pesquisa, analisamos os direitos produzidos pelo domínio do Império português e que resultaram, inclusive pelo silêncio das fontes, na **supressão** de outros tipos de direitos de propriedade existentes na região e exercidos pelos indígenas.

A produção historiográfica mais recente tem chamado atenção a estas questões, demarcando que a produção dessa ilusão, onde o Rio Grande do Sul foi uma terra vazia, é resultado do processo histórico de massacre, extermínio e subordinação dos povos que habitavam esta região. Neste sentido, cabe destacar que o genocídio indígena resultou, também, na busca por destruir os seus direitos de propriedade⁴¹. Os trabalhos atuais tem trabalhado, no tema das fronteiras, por exemplo, com a ideia de “tripla determinação”, onde os conflitos não se dão apenas entre espanhóis e portugueses, contando com a participação dos povos indígenas na conformação desta fronteira tripartida⁴².

Ainda tratando das pesquisas históricas mais recentes, cabe destacar que a “entrada” dos indígenas na história faz parte de um processo mais amplo de renovação, levado a cabo a partir dos anos 1990. Como destaca Farinatti⁴³, por muito tempo a historiografia sobre o mundo rural riograndense teve um caráter ensaístico e interpretativo, utilizando-se fontes de maneira pouco rigorosa, situação que passou a se modificar consideravelmente durante e após a última década do século XX.

⁴¹ Como complemento a esta questão, deve-se dizer que houve resistência, no passado, e há no presente. A proposta do chamado Marco Temporal, que defende a circunscrição das terras indígenas às reconhecidas ocupadas por eles quando da promulgação da Constituição de 1988, em discussão hoje, nada mais é do que a continuação dessa tentativa de limitar e suprimir os direitos de propriedade característicos das sociedades indígenas. Neste sentido, a resistência atual também é legatária das lutas do passado.

⁴² NEUMANN, Eduardo. S. A fronteira tripartida: a formação do Continente do Rio Grande – século XVIII, In: GRIJÓ, Luis Alberto; KUHN, Fábio; GUAZZELLI, César Augusto Barcellos; NEUMANN, Eduardo Santos (orgs.). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 25-46.

⁴³ FARINATTI, Luís Augusto. La Historia Agraria en el sur de Brasil: un panorama sobre los últimos avances historiográficos. **Bol. Inst. Hist. Argent. Am. Dr. Emilio Ravignani**, Buenos Aires, n. 48, jun. 2018.

Em diálogo com os debates e renovações sobre o passado da América portuguesa, questão que abordamos no início deste capítulo, os trabalhos no Rio Grande do Sul passaram a utilizar uma ampla variedade de fontes, com abordagens seriadas, quantitativas e qualitativas. O desenvolver dessas pesquisas estabeleceu questões importantes sobre o passado, além de desfazer uma série de mitos sobre nossa história.

Além da questão das “terras vazias” e da ausência dos povos indígenas, há três questões que gostaríamos de destacar. A primeira delas diz respeito ao tema da escravidão. Por muito tempo, afirmou-se a inexistência da escravidão no Rio Grande do Sul. Ou, em outros casos, dizia-se que este era um fenômeno residual. São várias as pesquisas que comprovaram não só a existência da escravidão, mas a sua importância econômica e social à época, tal qual ocorria no restante da América portuguesa.

Algumas freguesias chegaram a ter uma porcentagem de trabalhadores escravizados equivalente às zonas de plantagem ou de mineração – normalmente tidas como as atividades econômicas que mais demandavam e se adequavam ao trabalho escravo. Como destaca Kühn, referindo-se à Viamão:

No total, mais de 45% da população era cativa [42% africana, 3% indígena], um percentual muito elevado, semelhante ao encontrado nas zonas mineradoras ou de *plantation* e não muito adequado a uma região voltada ao mercado interno. Para efeitos comparativos, podemos citar a zona rural de Buenos Aires, onde as pessoas de origem africana, cativas ou não, perfaziam somente 15,4% da população em 1744, ou, para ficar no contexto lusitano, a vila de Sorocaba em 1772, onde apenas 15,6% da população era composta por escravos⁴⁴.

Dos 11.290 moradores da vila de Rio Grande, 4.250 (37,6%) eram escravos em 1802, representando um aumento de 10% em comparação com 20 anos antes, quando havia apenas 596 escravos, que correspondiam a 24,6% da população total daquela época⁴⁵.

O segundo ponto relaciona-se diretamente com a questão da pecuária. Ao contrário do que se imaginou por muito tempo, o Rio Grande do Sul não pode ser resumido à atividade pecuarista. Não só pela agricultura dos açorianos, mas porque

boa parte das estâncias possuía suas plantações. Mais do que isso, na década de 1780, os lavradores eram a maior parte dos produtores rurais do Rio Grande, suplantando em número os criadores de gado. Esses lavradores muitas vezes eram também pastores e proprietários de pequenos (para a época) rebanhos de animais. Predominavam na estrutura agrária que se ia desenhando, as unidades produtivas mistas que combinavam a pecuária e a agricultura. Os rebanhos existentes eram bem

⁴⁴ KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – Século XVIII.** Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói (RJ), 2006. p. 110.

⁴⁵ FRAGOSO, João. Introdução. In: MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro, c.1776-c.1800).** São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2018.

menores do que se supunha: mais da metade dos criadores tinha até duzentos cabeças de gado, e uma minoria, que rondava os 10% dos proprietários, possuía mais de mil cabeça vacuns⁴⁶.

Diagnóstico que acabou por revelar uma proximidade muito maior com a paisagem agrária platina sob domínio espanhol. O fato dos territórios pertencerem a impérios diferentes, “com instituições e ordenamentos jurídicos próprios, não impediu, no entanto, que a organização espacial da produção fosse comum”⁴⁷.

As questões que elencamos neste capítulo, ancorados na produção historiográfica mais recente, tem uma função especial nesta dissertação, para além de pontuar alguns aspectos relevantes da história do Rio Grande do Sul. Servem para refletirmos sobre como o Império português fez para instalar-se na América meridional, levando em consideração a sociedade e as contradições que engendrou, sublinhando que este não foi um processo linear, mas o resultado de constantes conflitos. Conflitos que possuíam a marca nítida do Antigo Regime, regidos tanto pelo atravessamento dos poderes locais e o pluralismo jurídico, quanto pela cultura católica, a sociedade corporativa e a “economia de mercês”. Foi neste grande cenário que os direitos de propriedade que estudamos se efetivaram.

⁴⁶ OSÓRIO, Helen. Estrutura agrária e ocupacional. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau. **História Geral do Rio Grande do Sul: Colônia**, vol. 1. Passo Fundo: Méritos, 2006. p. 153-154.

⁴⁷ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 40.

2. Medições e demarcações judiciais de terra: uma anatomia da fonte

Neste capítulo, pretendemos explorar as medições e demarcações judiciais enquanto um tipo específico de fonte. Para isso, muito além de assinalar que se trata de um documento manuscrito e que envolve diferentes agentes, buscamos situá-lo dentro do debate historiográfico sobre fontes e, principalmente, apresentá-lo em detalhes, percorrendo e explicando suas seções e seu funcionamento. Em certa medida, estamos realizando um trabalho duplo: dissecamos as medições para compreendermos sua anatomia, ou seja, como era formada cada parte deste corpo documental, ao mesmo tempo em que tentamos decifrar sua fisiologia, isto é, seu modo de funcionamento.

Vale destacar que, na tentativa de encontrar quais os padrões e rituais existentes na fonte, citamos processos específicos na intenção única e exclusiva de ilustrar situações mais amplas. Questões de caráter mais “analítico”, sobre o processo de medir e demarcar no Rio Grande de São Pedro, estão reservadas aos capítulos 3 e 4.

2.1 As fontes e o trabalho do historiador

É possível encontrar diferentes antecedentes, no passado da humanidade, para o que hoje denominamos como História. O registro proposital da experiência humana para as próximas gerações, bem como a interpretação destes registros e seus contextos, está presente em distintas épocas e lugares. Mesmo as pinturas rupestres podem ser apreendidas a partir desta chave de leitura, como uma forma de contar histórias, relatar acontecimentos. Com o desenvolvimento da escrita, fortaleceu-se a ideia de resgatar e registrar o passado, salvando os fatos do esquecimento e produzindo lições valiosas para o futuro⁴⁸.

Entretanto, ao mencionarmos História nos dias atuais, referimo-nos antes de tudo a uma disciplina construída no impulso do nascimento do mundo moderno⁴⁹, alvo de inúmeras transformações e embates nos últimos séculos. Hoje, a História é muito mais do que uma

⁴⁸ Caso tomemos como parâmetro a Antiguidade clássica, podemos encontrar exemplos deste esforço nos trabalhos dos frequentemente denominados “primeiros historiadores”: Heródoto e Tucídides. Exemplo adicional pode ser encontrado, caso consideremos o chamado “Oriente” como fundamento, nos escritos de Duque de Zhou e de Sima Qian. POMAR, Wladimir. **A dialética da história**. Tomo 1. São Paulo: Editora Página 13, 2013. p. 29-30.

⁴⁹ WALLERSTEIN, Immanuel. **Abrir las ciencias sociales**. Traducción Stella Mastrángelo. México, D.F.: Siglo XXI Editores, 2006. p. 3-36.

simples reflexão ou “lição” sobre o passado, estando além do mero registro ou da interpretação genérica das experiências humanas – embora mantenha essas características.

Um dos pontos centrais, foco de inúmeros debates, diz respeito ao tema das fontes. O que são fontes, quais suas limitações, como interpretá-las e como os historiadores devem (ou não) utilizar cada tipo de fonte são algumas das questões levantadas no processo histórico de formação e definição da própria disciplina. Em geral, a busca e a reunião das fontes, etapa denominada como heurística, é tida como uma tarefa imprescindível e sua necessidade não gera muitas polêmicas. Entretanto, definir os procedimentos da heurística e delimitar aquilo que pode ser considerado como fonte não é algo tão simples. A mesma complexidade manifesta-se quando o debate trata dos limites de cada tipo de fonte e qual a maneira mais correta de abordá-las, quais perguntas são adequadas para cada documento específico.

Para a história tradicional, tratava-se de apanhar documentos escritos, realizar a chamada crítica externa (restituindo-os às suas formas originais, desvendando suas procedências e classificando-os) e a dita crítica interna (verificando a veracidade das informações, realizando uma interpretação hermenêutica e analisando a exatidão do que é afirmado) para então realizar uma síntese (ainda que para os positivistas, por exemplo, a possibilidade de sintetizar fosse recorrentemente colocada em xeque)⁵⁰.

A tradição crítica, por sua vez, apesar de não negar os passos citados anteriormente, não resume o *fazer história* a isso. Dá significativo destaque às hipóteses que são construídas pelo pesquisador, inclusive para dar sentido e validar a heurística, a crítica externa, a crítica interna e mesmo a hermenêutica. É o problema de pesquisa que deve orientar a busca das fontes. Ademais, esta perspectiva distinta faz com que as fontes sejam enxergadas e definidas de maneira diferente: não se trata da natureza do documento, mas da relação estabelecida entre o pesquisador, a hipótese e o objeto. As fontes só existem enquanto fontes quando fazem parte dessa relação e, portanto, deixam de ser tratadas como uma questão de natureza, definidas *a priori*. Consequentemente, enfraquece-se o paradigma de que fontes são apenas os documentos escritos e reconhecidos como oficiais pelo poder instituído em determinada época.

Em razão desta transformação, expande-se o universo de possibilidades. Historiadores cada vez mais utilizam diferentes tipos de fontes escritas (de cartas de sesmarias à ocorrências policiais, passando por diários pessoais e listas de votantes, por exemplo) e

⁵⁰ CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **Introducción al trabajo de la investigación histórica: conocimiento, método e historia**. Barcelona: Crítica, 2000. p. 150 e anteriores.

não-escritas (como os depoimentos de história oral, a produção cinematográfica, objetos de cerâmica, construções arquitetônicas, entre tantas outras possibilidades) em suas pesquisas.

No caso das fontes oriundas do poder judiciário, embora as mais conhecidas e exploradas no Brasil sejam os inventários e testamentos⁵¹, é possível localizar outras tantas, tais como os processos-crime, os processos cíveis ou ainda as medições e demarcações judiciais de terra. Dessa maneira, frente a uma variedade de fontes, mesmo quando provenientes de um mesmo *locus* (neste caso, o judiciário), é preciso estar atento às particularidades de cada uma: tanto pelos seus possíveis significados no momento de sua criação (os motivos que ensejam um processo-crime e aqueles que sustentam um pedido de medição não são os mesmos), quanto pela considerações atinentes ao seu momento e local (um processo do período colonial responde a outras fórmulas e formas, relacionando-se com outros tipos de direito e contando com outras variações regionais).

Com relação às medições e demarcações judiciais de terra, principal fonte deste trabalho, é preciso tomar alguns cuidados e considerar certas questões. Neste capítulo, dedicaremos-nos a realizar uma análise detalhada, uma espécie anatomia desta fonte, refletindo acerca de sua estrutura organizacional. Além disso, teceremos observações sobre sua fisiologia, ou seja, comentários relativos ao seu modo de funcionamento no período e local em que as estudamos.

Nossa descrição e análise das medições e demarcações judiciais de terra toma como material empírico especificamente aquelas realizadas no território do Rio Grande de São Pedro, entre 1768 e 1822, e que se encontram sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Dadas as semelhanças, acreditamos que a descrição a seguir também será de grande valia para quem desejar aventurar-se na pesquisa deste tipo de fonte, mesmo que em outras localidades da América portuguesa. As eventuais diferenças existentes entre capitanias ainda estão por ser descobertas e sistematizadas, em um estudo comparativo.

Além destas delimitações temporais, regionais e institucionais, consideramos necessário destacar uma certa “obviedade” que, apesar de tudo, precisa ser reafirmada: nenhum dos sujeitos mobilizados nos processos estava preocupado com a escrita da história no século XXI. Isso resulta em um ponto positivo, pois as medições não foram escritas com o objetivo de convencer o historiador atual sobre alguma situação. Entretanto, pelo fato de não terem sido realizadas para responder às nossas perguntas, obrigam-nos a um trabalho

⁵¹ BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 23-79.

investigativo que seja capaz de compreender o que ocorria, mas sem deslizar em direção a um dos pecados capitais dos historiadores: o anacronismo.

Es decir, la falta de sensibilidad hacia el cambio histórico, que asume consciente o inconscientemente que los hombres y que las sociedades de hace tres o cinco siglos o de hace más de un milenio, eran iguales a nosotros, y que pensaban, sentían, actuaban y reaccionaban de la misma manera en que lo hacemos nosotros. Es decir, una historia que proyecta al actual individuo egoísta y solitario de nuestras sociedades capitalistas contemporáneas, como si fuese el modelo eterno de lo que han sido los individuos, en todo tiempo y lugar, y a lo largo de toda la curva del desarrollo humano⁵².

A atenção necessária a esta falta de sensibilidade relativa às transformações históricas, i.e. anacronismo, vale não somente para quando tratamos dos indivíduos, mas para qualquer acontecimento histórico, em qualquer uma de suas dimensões: do vocabulário à organização das famílias, das formas de exploração ao desenvolvimento técnico, da linguagem à política, das manifestações culturais aos direitos de propriedade. Toda fonte deve ser analisada, à vista disso, a partir de uma necessária capacidade de estranhamento e de “autoexílio” intelectual, como define Rojas⁵³, a fim de evitar projeções do presente em direção ao passado. Afinal, quando alguém reclama que seu “Direito de Propriedade” está sendo violado, no ano de 1808, não o está fazendo a partir da Constituição Federal de 1988 ou das leis atuais⁵⁴. Mesmo quando algumas das expressões utilizadas se parecem ou repetem as atuais, não dizem a mesma coisa.

2.2 Dissecando as medições

Como já destacamos na Introdução, as medições e demarcações judiciais de terra são um tipo de fonte subutilizado no Brasil. São poucos os trabalhos que se dedicaram a utilizar este tipo de fonte de maneira privilegiada, especialmente quando se trata do período colonial. Via de regra, prevalecem os trabalhos com as medições relativas a Lei de Terras de 1850 ou pesquisas pontuais, onde historiadores e historiadoras debruçam-se sobre casos e demarcações específicas, convertendo as medições em apenas mais uma entre tantas fontes utilizadas⁵⁵.

⁵² ROJAS, Carlos Antônio Aguirre. **Antimanual del mal historiador: o ¿cómo hacer hoy una buena historia crítica?** 8ª ed. latinoamericana con bibliografía actualizada. Mexico: Contrahistorias, 2005. p. 38-39.

⁵³ *Ibidem*, p. 39.

⁵⁴ Processo de medição nº 631 (1808).

⁵⁵ É evidente que o uso de diversos tipos de fontes nunca deve ser encarado como um problema ou um demérito. Estamos apenas destacando que, na ausência de um trabalho sistemático com as medições, assim como existe para as cartas de sesmaria, por exemplo, surgiram lacunas na produção historiográfica. Nesta pesquisa, buscamos

Acreditamos que nossa pesquisa possui, como grande ponto de destaque, a opção de ter nas medições uma fonte privilegiada e, ao mesmo tempo, um objeto de análise.

Dadas as nossas intenções e a já relata baixa quantidade de trabalhos sobre as medições, optamos por apresentar as seções usualmente presentes em cada processo. Trata-se de dissecar a fonte, seccionando-a, para compreendermos com mais facilidade seu funcionamento, sua fisiologia. Como critério geral, assinalamos a forma e a ordem padrão mais usualmente encontrada, conforme nossa análise seriada. Deixamos de lado algumas exceções, como a ausência de alguma seção ou diferentes ordens encontradas em alguns processos. Sempre que estas exceções pareceram-nos relevantes, capazes de revelar algum aspecto das dinâmicas processuais da época, comentaremos sobre.

Por fim, devemos destacar que dois trabalhos já produziram uma apresentação da fonte. Apesar de mais enxutas, são de grande importância e nos auxiliaram significativamente na compreensão da fonte. O primeiro deles é a apresentação dos autos de medição e demarcação de sesmarias, escrito pelo professor Francisco Eduardo Pinto, como parte do livro *Propriedades e disputas: fontes para a história dos oitocentos* (Editora Horizonte, Unicentro e EdUFF), organizado pelas professoras Márcia Motta e Elione Guimarães. O segundo, é o *Guia prático de leitura de documentos judiciais*, elaborado pelo historiador Rodrigo Weimer, justamente para o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul⁵⁶. Nossa divisão está de acordo com a apontada por ambos historiadores, apesar de mais detalhada.

2.2.1 Capa

A primeira folha de cada medição contém uma capa, manuscrita à época, pelo escrivão responsável. Em certo sentido, trata-se de um “resumo” que traz as principais informações do processo, visto que a capa é elaborada quando o mesmo já está em andamento ou finalizado. Em geral, no topo, encontramos o ano registrado em numerais. Logo abaixo, formando uma espécie de cabeçalho, temos o nome de alguns dos agentes envolvidos, geralmente do juiz

contribuir para a construção de um quadro histórico mais nítido sobre as medições, suas dinâmicas e funções sociais.

⁵⁶Antes da publicação do guia, o autor realizou oficinas de leitura dos documentos judiciais dirigidas a estudantes de graduação. A época, entre novembro de 2018 e fevereiro de 2019, tive a oportunidade de participar, trocando experiências sobre a pesquisa das medições e, principalmente, aprender com o auxílio de Weimer.

e/ou do escrivão, sendo, por vezes, seguido dos nomes do requerente e dos héreos confinantes.

Em seguida, há registro do juizado e do tipo de ação. Nas medições que analisamos, geralmente consta “Juízo Ordinário” ou “Juízo de Sesmarias”⁵⁷, seguido de uma variedade muito grande de formas de se referir às medições e demarcações judiciais de terra, a exemplo dos que seguem: autos cíveis de medição, autos de medição, autos de medição de embargo, autos de medição de sesmarias, autos de medição de terra de matos, autos de medição de terras, autos de medição e demarcação, autos de notificação para medição, autos para demarcação das sobras, entre outros.

Em seguida, encontraremos manuscrita a parte denominada como autuação, responsável por abrir o processo, sempre iniciando com a data, escrita por extenso. Em resumo, obedecendo a este formato: “ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e seis, aos doze dias do mês de novembro”⁵⁸. Segue-se, após a data, com dados que identificam a localização – por vezes mais genéricos, apontando apenas o Rio Grande de São Pedro, por vezes mais específicos, registrando ao nome da terra a ser demarcada e/ou da freguesia. No caso da medição já citada neste parágrafo, consta “Fazenda do Bom Retiro, distrito da Freguesia de Triunfo, continente do Rio Grande de São Pedro”⁵⁹.

Após estes pontos que usualmente estão presentes na autuação, costuma haver referência ao nome do juiz que ordenou a medição, bem como do requerente. Os vizinhos são citados, muitas vezes apenas com o nome do principal, seguido de “e outros” para indicar a presença de mais confinantes. De igual maneira, não costuma-se encontrar na capa a indicação de que algum deles é casado, nem o nome de suas esposas, embora essa informação por vezes esteja registrada em outras seções do processo.

É importante ressaltar que estamos nos referindo às capas elaboradas na época, não às capas produzidas pelo APERS e que estão presentes em menor número, mas sempre antecedendo a capa original. As capas elaboradas pelo arquivo são mais simples e contam com o título “Archivo Publico do Rio Grande do Sul”, além de indicarem o número do processo, o maço, o tipo de ação, o ano, os autores e os réus. É preciso estar atento para não confundir as diferentes capas e o conteúdo dos processos – por vezes, o fichamento da capa

⁵⁷No caso do Rio Grande de São Pedro, até 1810, todas as medições foram demandadas aos juizes ordinários – mesmo quando aparecem expressões como “juizado de sesmarias”, visto que apenas no referido ano temos a primeira nomeação para o cargo. Quando ocorre a primeira nomeação, já está facultado aos juizes ordinários a possibilidade de seguir ordenando medições, como veremos mais adiante.

⁵⁸ Processo de medição nº 736 (1796).

⁵⁹ Processo de medição nº 736 (1796).

do APERS não condiz exatamente com o que consta na medição, seja com relação aos nomes dos envolvidos, seja com relação às datas, por exemplo.

2.2.2 Requerimento ou petição inicial

Diz João Ignácio Teixeira que ele suplicante se lhe faz preciso medir uma légua de matos no Rio Taquari, para o que necessita sejam notificados os héreos confinantes João da Silva Ribeiro Lima e Leonardo Cardozo, para assistirem a medição e na sua falta será na pessoa de seus procuradores, para o dia e hora a serem determinados, nomeando piloto e ajudante da corda portanto.

No requerimento, ou petição inicial, temos um momento importante do processo. É nesta seção que o requerente tem a possibilidade de expressar quais são os motivos que ensejam seu pedido de medição. Ou seja, podemos encontrar diferentes argumentos que revelam a cultura jurídica da época, indo do uso e da referência às diferentes vias de acesso e apropriação (como as sesmarias, despachos, herança ou compra, por exemplo) até argumentos que abordam o porquê do requerente ser merecedor daquele terreno, expondo porque o juiz deve ordenar a medição (alegando, exemplificativamente, serviços prestados à Coroa, a necessidade da medição para receber por sesmaria posteriormente, a antiguidade da posse, a construção de casas, currais ou outras benfeitorias).

O padrão do requerimento, que obedece ao tamanho de um parágrafo mais ou menos extenso, pode ter incluso, para além dos diferentes tipos de argumentos mobilizados recorrentemente, o nome da freguesia, a localidade a ser demarcada, bem como indicar quem são os héreos confinantes. Por vezes, cita-se a existência de alguma ordem real ou instruções de autoridades sobre a necessidade de medir e demarcar as terras. No geral, não há indicação do tamanho da terra que deve ser medida.

Nesta mesma página, encontramos o despacho do juiz ordenando que a medição ocorra, normalmente seguindo o seguinte exemplo: “citados os héreos confinantes, para dia vinte e nove do mês de outubro; nomeio para a dita medição o piloto Maurício Ignácio da Silveira e seu ajudante da corda José Pinto Barbosa”⁶⁰, seguido da assinatura do juiz e, por vezes, do nome da vila. Todos os processos que tivemos acesso contam com a ordem para a execução da medição, o que não quer dizer que todas petições foram aceitas, apenas que estes foram os registros preservados, dado que o aceite das petições produzia um processo, enquanto que o indeferimento não.

⁶⁰ Medição nº 738.

Há nesta página, também, o registro da notificação dos hereiros, realizado pelo tabelião ou pelo escrivão. Não raras vezes, o conteúdo das notificações estendia-se e ocupava o verso da folha, dada a presença de vários sujeitos e pela citação do nome dos cônjuges.

Note-se que, no exemplo que escolhemos, não há nenhum dos argumentos que referimos como característicos. Escolhemos este exemplo, justamente, pela *ausência*: apesar da petição ser o espaço do argumento, da justificação do pedido, muitos dos requerentes não apresentaram argumentos, indicando que, apesar de positivos, não eram indispensáveis.

2.2.3 Documentação comprobatória

A documentação comprobatória, via de regra, encontra-se após a petição inicial. É neste momento que o requerente apresenta os documentos que podem comprovar o que alega na petição, reforçando a validade de seu pedido de medição. Cartas de sesmaria (originais ou transcritas), papéis de vendas, informações e autorizações militares, entre outros, são juntados neste momento. Contudo, é necessário destacar que, na maioria das vezes, esta seção está completamente ausente. Ao menos para os anos e a Vara que estudamos de maneira seriada, documentos comprobatórios são extremamente escassos – o que parece ser válido para todo o período colonial.

2.2.4 Termo de juramento do piloto e seu ajudante

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil setecentos noventa e seis anos, nesta Fazenda denominada Bemfica, Continente do Rio Grande de São Pedro, aonde foi vindo o juiz ordinário e capitão Ventura Gonçalves Marques, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado e estando presente o piloto Maurício Ignácio da Silveira e seu ajudante José Pinto Barbosa, se deferiu o Juramento dos Santos Evangelhos em um Livro deles e lhes encarregou que sem dolo nem malícia medissem os campos a que por requerimento do autor Antônio Tavares de Paiva se havia movido a presente medição e recebido por eles os ditos juramentos debaixo deles assim prometeram fazer e para constar fiz este termo em que assinaram com o dito juiz. Antônio Manuel de Jesus e Andrade, escrivão, escrevi. = Marques = Maurício Ignácio = José Pinto Barbosa =⁶¹

Nesta seção, o piloto e o ajudante da corda declaram-se aptos para proceder com a medição, ou seja, os responsáveis pela realização do procedimento afirmam sua correção e capacidade. Em geral, ocupa-se uma página ou menos, redigida pelo escrivão e assinada pelo piloto e seu ajudante, além do juiz e do próprio escrivão. Trata-se, como o próprio nome diz,

⁶¹ Processo de medição nº 738 (1797)..

de um juramento. Interessante notar o caráter religioso da cerimônia, típico da cultura católica do Antigo Regime, que fica evidente no uso da Bíblia enquanto instrumento validador do procedimento.

2.2.5 Termo da agulha e sua variação

E logo no mesmo dia, do mesmo ano, retro declarado nesta mencionada Estância de Bemfica pelo dito Juiz foi mandado ao piloto Maurício Ignácio da Silveira trazer à sua presença a agulha com que havia de fazer a medição e perguntando-lhe se estava pronta e capaz para com ela se fazer a pretendida medição, pelo sobredito piloto, lhe foi apresentada e dito que estava suficientemente pronta, preparada e capaz para a medição de que se ia tratar e com ela buscar e marcar todos os rumos dando se-lhe abatimento do costume e de como assim o disse, assinou este termo com o dito juiz e eu, Antônio Manuel de Jesus Andrade, escrivão o escrevi [...] ⁶².

Se o juramento realizado pelo piloto e seu ajudante dizia respeito à “qualidade” dos agrimensores, o termo da agulha refere-se à qualidade de um dos instrumentos indispensáveis para uma boa medição: a bússola, denominada à época como agulha ou agulhão. Em geral, repete-se a mesma fórmula expressa na citação anterior, referente à medição 738, com pouca ou nenhuma variação de conteúdo – para além do nome dos envolvidos e das localidades, evidentemente.

A bússola, necessária para garantir uma demarcação adequada, informava a orientação/localização do piloto e seu ajudante durante a medição. Com certeza, tornava-se tão mais necessária quanto mais extensas fossem as terras e/ou mais irregular fosse o relevo.

A "variação da agulha", por sua vez, diz respeito às possíveis diferenças entre o que a bússola aponta e a realidade, visto que o campo magnético do planeta não é uniforme, o que produz um descompasso entre o norte magnético e o norte geográfico. Para evitar equívocos, era preciso que o agrimensor responsável anotasse qual a variação detectada.

2.2.6 Termo da corda e sua qualidade

E logo no mesmo dia, mês e ano atrás declarado, neste citado lugar pelo piloto medidor Maurício Ignácio da Silveira e seu ajudante José Pinto Barbosa, foi medida a corda de couro trançado que para esta medição foi apresentada e acharam ter em todo seu comprimento vinte e quatro braças [...] ⁶³.

⁶² Processo de medição nº 738 (1797).

⁶³ Processo de medição nº 738 (1797).

Assim como a bússola, a corda era indispensável para a realização da medição – tanto é que os agrimensores eram denominados como “piloto da corda” e “ajudante da corda”, indicando a relevância deste instrumento. O termo da corda, portanto, trata das braças e da qualidade da corda, discorrendo sobre o comprimento, o material e o estado da corda que será utilizada na medição. Assim como no termo da agulha, há uma repetição relativamente padronizada em todos os processos, com pouca ou nenhuma variação.

As cordas eram utilizadas para medir distâncias em linhas retas, a partir do ponto central do terreno ou, alternativamente, medindo a longinquidade existente entre os diferentes marcos indicados no processo. Era importante que as cordas estivessem bem enceradas, para evitar variações decorrentes da umidade ou do calor, além de contarem com divisões a cada braça, feitas "com argolinhas de arame ou cobre e colocado em carretel para não embaraçar"⁶⁴.

Nos processos, localizamos referências apenas às cordas feitas de couro ou de linho, obedecendo a diferentes tamanhos. Apesar de não termos encontrado nenhuma situação onde a corda é substituída por uma corrente de ferro, denominada cadeia, vale destacar a existência dessa possibilidade. Esta troca, entretanto, poderia acarretar em medições de exatidão reduzida em razão da tendência da corrente em "embarrigar quando muito comprida"⁶⁵.

2.2.7 Auto de medição

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos noventa e seis anos aos vinte e nove dias do mês de outubro do dito ano, nesta fazenda denominada Bemfica, Continente do Rio Grande de São Pedro, aonde foi vindo o juiz ordinário, o capitão Ventura Gonçalves Marques, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado e sendo aí pelo autor Antônio Tavares de Paiva, foi dito que o seu requerimento haviam sido citados os éreos confinantes que constavam de seu requerimento para assistirem com a medição que pretendia se proceder nestes campos pelo que requeria a ele dito juiz os mandasse apregoar e que não aparecendo nem quem por eles requeresse as suas revelias os houvesse por citados para referido e mandasse dar principio a medição por ele requerida o que tendo tudo ouvido e visto pelo dito juiz informado da fé das notificações que aos mesmos haviam sido feitas os mandou apregoar pelo porteiro nomeado Antônio Carvalho da Silva que apregoava e deu sua fé comparecerem todos a exceção do confinante Francisco Batista Anjo, e por parte de Manuel Ferreira da Assunção, compareceu Alexandre Fernandes da Silva, com procuração bastante a vista dos que houve ele dito juiz por

⁶⁴ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. **Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)**. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. p. 242-243

⁶⁵ BUENO, 2001. p. 243

citados e mandou que a revelia deste se desse principio a medição na forma requerida e para constar fiz este auto⁶⁶.

Quando o juiz decide por iniciar o processo de medição, no despacho inicial, está ordenando a notificação dos confinantes e nomeando os técnicos responsáveis pela demarcação, o que produz todas as seções citadas até este momento. O Auto de Medição, deste ponto de vista, é a seção do processo responsável por registrar a ordem para o início efetivo da medição física. Em outras palavras, após verificar as citações, as nomeações, a qualidade da agulha e da corda, o juiz autoriza o início do trabalho de medição. Trata-se de um texto relativamente enxuto, obedecendo ao padrão exemplificado na citação anterior, com o juiz apontando a localidade, os notificados e a justeza de proceder com a medição.

2.2.8 Termo da medição

É no termo da medição que encontramos a descrição detalhada da terra que está sendo medida. Nesta seção, registra-se o procedimento técnico de medir e demarcar. Apesar de obedecer a certos rituais e formalidades, como ocorre em todas as seções, este é o momento que mais possui variações entre cada processo, visto que cada terra é única e, por consequência, cada descrição torna-se particular.

São realizadas referências às características geográficas dos terrenos (a exemplo de lombas, capões, pedras, montanhas, rios) ou à presença de "intervenções humanas" (como casas, currais, poteiros, cercas, plantações, roças), produzindo uma originalidade descritiva que pode ensejar tanto respostas quanto perguntas sobre o passado da América portuguesa e de suas dinâmicas sociais.

A distância entre dois pontos, determinada pela extensão da corda, é indicada utilizando braças e léguas como unidades de medida. A orientação direcional (norte, sul, leste e oeste) é oferecida pela bússola, geralmente com a anotação de que os pilotos estão “descontando a variação”, ou seja, estão atentos às possíveis diferenças entre o que a bússola apontava e a realidade, em razão da declinação magnética terrestre.

Na documentação, estes marcos aparecem sendo referidos como “bases”, tendo cada uma destas bases uma descrição: “princiando da lomba imediata a casa nova da sobredita viúva Dona Brizida Antônia de Oliveira, demarcando a estrada pelo ângulo do Norte, duas mil e seiscentas sessenta e quatro braças”⁶⁷, com o escrito “1ª base” ao lado da folha. Na sequência: “oeste, descontada a variação da agulha, trezentas e sessenta braças a um capão

⁶⁶ Processo de medição n° 738 (1797).

⁶⁷ Processo de medição n° 738 (1797).

chamado da Roça Velha”, então com a indicação de se tratar da “2ª base”⁶⁸. Cada base era, portanto, um limite do terreno apontado e descrito no termo da medição.

A definição destas bases dependia da escolha do ponto de pião, ou seja, do marco inicial de toda a medição. Este marco poderia estar no centro do terreno a ser demarcado, embora não fosse uma regra – inclusive pela dificuldade de definir “qual o centro”. Em alguns mapas é possível ver a tentativa de marcar o centro e, a partir desta localização inicial, percorrer os pontos cardeais com a corda. Em outros, fica evidente que este centro não é considerado para a definição dos limites, obedecendo a outros critérios – como divisas já estabelecidas entre confinantes ou limites físicos existentes, por exemplo.

A depender da extensão da terra, bem como das dificuldades oriundas do terreno ou do clima, a medição física poderia levar mais de um dia para ser concluída, fazendo com que no termo se registrasse a interrupção do processo, a fim de dar sequência no dia seguinte: “e porque já era tarde, mandou o dito juiz para esta medição que se faria progresso dela em dia trinta e um do corrente”⁶⁹. Nestes casos, os agentes responsáveis hospedavam-se em alguma casa localizada no próprio terreno da demarcação ou em alguma localidade próxima.

2.2.9 Termo de declaração

O termo de declaração, também denominado “termo de declaração das divisas, comprimento e largura destes campos” ou simplesmente como termo ou auto de posse, costuma ter menos de uma página e oferece uma breve descrição do conjunto do processo, retomando quem foi o juiz, o escrivão, o piloto e o ajudante da corda; bem como referindo o requerente e os confinantes. Descreve sucintamente o termo da medição, elencando qual o tamanho do terreno demarcado e seus marcos limites.

2.2.10 Termo da divisão de campos

Quando a medição era realizada propositalmente para demarcar os limites entre dois ou mais campos, ou delimitar o tamanho de mais de uma propriedade, havia uma seção intitulada “termo da divisão de campos”. Embora não conste na maioria dos processos, era comum aos procedimentos que versavam sobre sobras de sesmarias, por exemplo. Nestes

⁶⁸ Processo de medição n° 738 (1797).

⁶⁹ Processo de medição n° 738 (1797).

casos, ao menos tendencialmente, existia um grande potencial para que possíveis conflitos se convertessem em embargos.

É o que ocorre no caso da medição nº 738, solicitada pelo capitão Antônio Soares de Paiva, que na época encontrava-se como “cabeça de casal do falecido Doutor Antero José Ferreira de Brito” e alegava ser, juntamente com os órfãos, senhor e possuidor de uma sesmaria⁷⁰. Nesta medição, já referida em diferentes momentos deste capítulo, o objetivo do requerente não era apenas medir sua sesmaria, mas também (e talvez principalmente) fixar quais os limites dos campos sob domínio da confinante Brizida Antônia de Oliveira, a fim de apossar-se daquilo que viesse a ser considerado excedente.

Pelo menos é neste sentido que José Alves de Carvalho e Silva, procurador da viúva Brizida Antônia de Oliveira, manifesta-se. No próprio termo da divisão, redigido após a efetiva medição física, o procurador anunciava que entraria com embargos e argumentava que a escolha do local para fazer pião, ou seja, o marco da primeira base estava equivocado e prejudicava a representada.

2.2.11 Conclusão, sentença e data

As seções intituladas como conclusão, sentença e data costumam aparecer após o termo de declaração, embora constem depois do termo de divisão, quando este se faz presente. O auto de conclusão, manuscrito pelo escrivão, dá por encerrado o processo e abre caminho para a formalização da sentença:

[Conclusão] Ao primeiro dia do mês de novembro de mil setecentos noventa e seis anos, nesta fazenda denominada Bemfica, eu escrivão adiante nomeado, faço estes Autos conclusos ao juiz ordinário, o capitão Ventura Gonçalves Marques para os sentenciar como for de Justiça e para constar fiz este termo, eu, Antônio Manuel de Jesus e Andrade, escrivão o escrevi. Conclusos em primeiro de novembro de mil setecentos noventa e seis.

Na sentença, o juiz valida o processo e declara que a medição é *firme e valiosa*, referindo que foi ordenada sob sua autoridade e está em conformidade com as ordens da Coroa. Ademais, orienta que o requerente receberá a sentença e que deve arcar com as custas. Em geral, a sentença é assinada no mesmo dia ou nos dias seguintes à redação da conclusão. Realizada a sentença, o escrivão registra-a realizando o termo da data.

⁷⁰ Antônio Soares de Paiva era comerciante e foi o segundo marido de Bernardina de Azevedo Lima (COMISSOLI, p. 170).

2.2.12 Custas

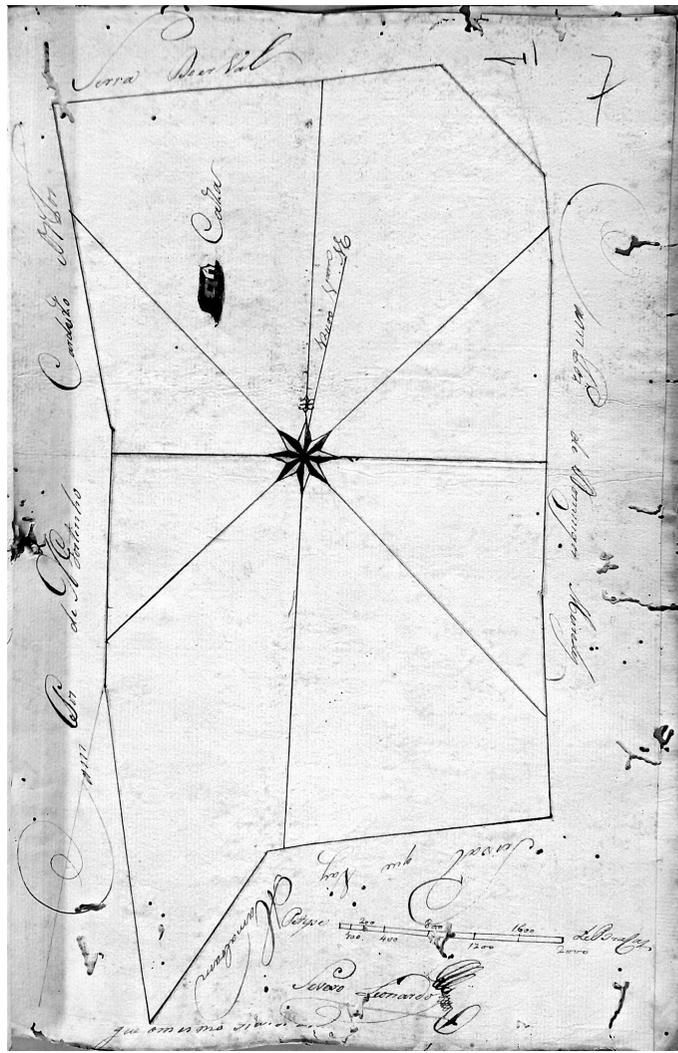
As custas processuais costumam estar ao fim do processo, embora nem sempre constem nas medições que analisamos nesta dissertação. No montante a ser pago pelo requerente, estão inclusos diferentes “serviços”, tais como as rasas (número de linhas escritas pelo escrivão), a notificação dos confinantes, os juramentos, os caminhos (deslocamento até o local), os autos do processo, a estadia, entre outros elementos possíveis. Via de regra, o juiz recebia mais pela participação no processo, seguido pelo piloto e pelo escrivão. O agente que recebia menos para proceder com a medição era o ajudante da corda, responsável pelo trabalho braçal e muitas vezes era um local não letrado. Vale observar que não era incomum que as custas fossem pagas apenas muitos meses após a conclusão da medição, conforme consta anotado em diversos processos.

2.2.13 Mapas

Os mapas constam, na maioria das vezes, ao final de todo o processo. Cerca de cinco sextos das medições que analisamos não conta com esta representação gráfica, apenas com a descrição por escrito da localidade e a indicação de quais foram as bases definidas. É preciso notar, contudo, que existem processos onde há menção aos mapas, indicando sua realização, mas que não constam – ou seja, foram retirados do processo em algum momento.

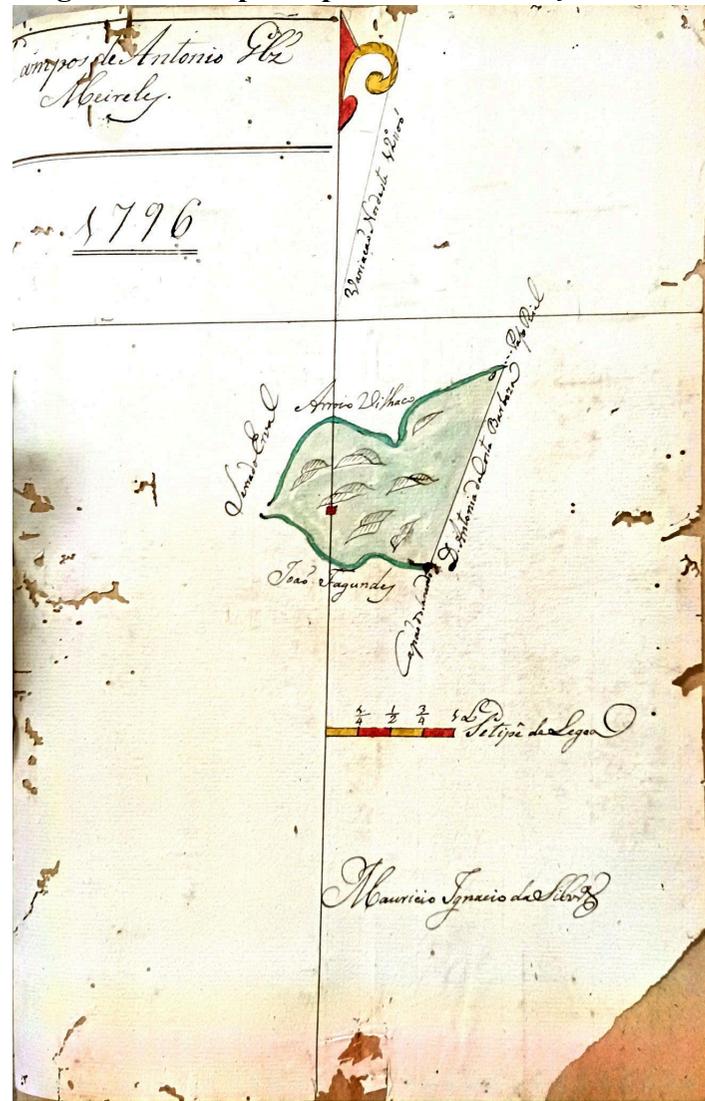
Considerando os mapas, podemos agrupá-los em dois tipos: aqueles que obedecem ao desenho de uma rosa dos ventos e possuem uma “descrição visual” mais precária; e os mapas mais detalhados, que fornecem uma imagem mais vívida sobre a terra demarcada, conforme podemos observar nas imagens abaixo.

Figura 01 – Mapa do processo de medição de nº 729



Fonte: APERS – Aatoria de Maurício Ignácio da Silveira

Figura 02 – Mapa do processo de medição nº 733



Fonte: APERS – Aatoria de Maurício Ignácio da Silveira

2.2.14 Embargos

Todo processo de medição poderia ser contestado total ou parcialmente na justiça. Total, em casos onde suplicava-se a anulação de uma medição considerada injusta; ou parcial, manifestando que determinada decisão durante a medição foi equivocada (o ponto de pião, por exemplo), daí exigindo que a mesma fosse realizada novamente. Em geral, todos processos de medição que foram alvo de contestações transcorreram normalmente, embora tenham dado origem a um novo processo posteriormente – ou seja, os embargos constituem nova peça processual.

Nesta peça, uma nova variedade de documentos poderia ser juntada, testemunhas convocadas, outro piloto e/ou ajudante nomeados, uma nova demarcação efetuada, entre outras possibilidades. Vale destacar que o início de um processo litigioso poderia acarretar em muitos meses de conflito na justiça, aumentando consideravelmente, ao menos em tese, as chances de que as custas fossem mais altas. Inclusive em razão da possibilidade do processo subir para o Tribunal da Relação, no Rio de Janeiro.

2.3 As medições e a pesquisa histórica

Acreditamos ter sido capazes de, ao apresentar as medições e demarcações judiciais, demonstrar que este tipo de fonte pode ser utilizado para levantar diferentes questões, bem como respondê-las. Há uma relação nítida, por exemplo, com os problemas tradicionalmente elencados pela História Agrária, como as formas de apropriação e uso do solo, o *status* jurídico e social dos trabalhadores rurais, as relações sociais de produção, os “sistemas agrários”, suas mudanças e transformações⁷¹.

Essa relação ocorre em razão das características da fonte, ou seja, das informações que registra; mas, também, como consequência direta de sua origem estar vinculada às tentativas da Coroa portuguesa de instituir maior controle e regulamentar a propriedade da terra na América. Ainda que, como discutiremos nos próximos capítulos, este não fosse um procedimento indispensável e nem mesmo a única via existente para a formalização da propriedade.

⁷¹ Estas são as preocupações centrais da chamada História Agrária, segundo CARDOSO, Ciro Flamarion. História da agricultura e história regional: perspectivas metodológicas e linhas de pesquisa [original de 1976]. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. Agricultura, Escravidão e Capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1979. p. 16.

As medições, enquanto vestígios do passado, podem oferecer muito à pesquisa histórica. Desde seus custos e suas variações até as estratégias utilizadas pelos sujeitos para garantir o domínio sobre a terra; de características do mundo rural do período, com a descrição das localidades e de suas “estruturas fundiárias”, até pistas sobre o ritmo de ocupação do território, relações sociais de poder ou a cultura jurídica da época. Analisar a presença de animais vacuns e cavaleiros, o perfil social dos envolvidos, os conflitos expressos, a presença ou não de trabalhadores escravizados, entre outras tantas possibilidades.

Apesar de tantos elementos e potencialidades oferecidas pelas medições, são poucos os trabalhos que utilizam esta fonte, especialmente quando tratamos da América portuguesa. Em geral, trabalha-se com as demarcações para analisar os impactos da Lei de Terras de 1850 na apropriação fundiária e no regime de propriedade⁷², ou seja, aborda-se o período pós-Independência, já nos marcos do chamado “Brasil Império”.

A baixa quantidade de trabalhos que abordam as medições ou utilizam-nas como fonte acaba produzindo uma relativa dificuldade à nossa pesquisa, resultado das limitações impostas pela impossibilidade de realizar comparações mais densas com outros estudos. Entretanto, abordar uma fonte ainda pouco explorada, além de instigante, possibilita levantar hipóteses inéditas.

Constatar isto, entretanto, gera o seguinte questionamento: quais são os motivos que explicam tal situação? Sem dúvidas, as razões são variadas. Em parte, a situação atual deve-se às condições de acesso: nem sempre as medições e demarcações estão reunidas sob um único fundo documental, sob a guarda de uma única instituição. E, mesmo quando reunidas, por vezes o acesso ao público não está devidamente garantido. Estes são aspectos que reforçam a necessidade de maior estímulo à arquivística pública no Brasil, com a expansão e a organização de acervos de acesso livre.

Entretanto, não podemos resumir a questão às dificuldades de acesso, pois mesmo quando este é garantido, outras problemáticas se apresentam: muitas medições foram danificadas pela ação do tempo; outras tantas exigem um enorme esforço de leitura e deciframento, do desenho e formato das letras até as expressões e abreviaturas

⁷² Exemplo é a dissertação da professora Helen Scorsatto Ortiz, onde se analisa a aplicação da Lei de Terras de 1850 em Soledade (RS), bem como suas consequências na região; ou a dissertação de Francivaldo Alves Nunes que, estudando a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870 - 1889), valeu-se dos autos de medição relativos à Lei de Terras. ORTIZ, Helen Scorsatto. **O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1850-1889)**. Dissertação. Universidade de Passo Fundo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado em História, Passo Fundo, 2006. NUNES, Francivaldo Alves. **A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2008.

recorrentemente utilizadas à época, mas hoje em desuso. Aspectos que reforçam, por sua vez, a necessidade do estudo paleográfico e de uma boa formação por parte do pesquisador.

As dificuldades de acesso e de leitura, contudo, não nos parecem conformar as principais razões para a não utilização das medições nas pesquisas. Em consonância com a tradição crítica, acreditamos que a escolha das fontes também faz parte das decisões teórico-metodológicas tomadas por cada historiador. Há uma relação dialética estabelecida nestas escolhas. E, neste sentido, acreditamos que ignorar as medições do período colonial é consequência direta de dois fatores: a) a força de uma visão demasiado *formalista* do direito, onde direito é sinônimo de lei e; b) a influência de uma perspectiva historiográfica que nega ou minimiza o nascimento de uma sociedade particular na América portuguesa, tratando-a como mero apêndice e continuação de Portugal.

Ao se impor esta visão formalista, mesmo que não propositalmente, as medições passaram a ser encaradas como um mero desdobramento das exigências das leis que versavam sobre as sesmarias, sem agência local, forçando a conclusão de que bastaria estudar as sesmarias e suas leis para compreender as medições da América portuguesa. Sob este prisma, as medições pouco ou nada teriam a contribuir, bastando o estudo do direito legislado pela Coroa.

Desta forma, acreditamos ser pertinente destacar que foi o próprio contato com as medições que nos fez compreender de maneira mais coerente e coesa os debates sobre o caráter da colonização, tema abordado no capítulo anterior. Da mesma maneira que foi o próprio transcorrer da pesquisa que nos aproximou da chamada História do Direito – que não é, nem de longe, sinônimo de história das leis.

Por fim, precisamos destacar dois trabalhos que constituíram uma importante exceção, pelo fato de utilizarem os processos de medição não apenas pontualmente, mas como fonte e objeto de estudo. O primeiro deles é a dissertação de mestrado de Vanda da Silva, sobre a concessão de sesmarias no Mato Grosso⁷³; o segundo trabalho é a tese de Francisco Eduardo Pinto, sobre as sesmarias em Rio das Mortes (Minas Gerais)⁷⁴. Ambos os pesquisadores não só discorrem sobre o processo de medir e demarcar, como também utilizam as medições para responder parte das questões que levantam.

⁷³ SILVA, Vanda da. **Administração das terras**: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - Cuiabá, 2008.

⁷⁴ PINTO, Francisco Eduardo. **Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes**. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense - Niterói, 2010.

Uma observação interessante, englobando estes dois trabalhos que referimos no parágrafo anterior, foi feita por Alveal ao classificar os diferentes estudos sobre o instituto das sesmarias. Para a autora, existem três vertentes sobre o tema: a primeira, dos juristas, com foco na lei principal e nas Ordenações; a segunda, daqueles historiadores que privilegiam o tipo de povoamento produzido pelas sesmarias; a terceira, focada em conflitos agrários entre senhores e posseiros, mas sem aprofundamento na questão jurídica dos argumentos⁷⁵. Para Alveal, a segunda englobaria o trabalho de Silva, enquanto Pinto faria parte do terceiro grupo. Esse “parênteses” parece relevante por sublinhar que as medições são fontes capazes de fornecer material empírico e reflexões que podem ser utilizadas para responder variadas questões e problemas históricos, inclusive de “vertentes” distintas.

Outro trabalho que merece destaque, por ser uma exceção importante, que auxiliou na elaboração de nossa pesquisa, é o livro “Mensurar la tierra, controlar el territorio: América Latina, siglos XVIII-XIX”⁷⁶, organizado por Juan Carlos Garavaglia e Pierre Gautreau. Apesar de não abordar a América portuguesa, instigou importantes reflexões sobre o tema da demarcação, como sua importância para os Estados nacionais independentes ou a formação necessária, bem como a evolução técnica dos instrumentos e conhecimentos utilizados.

⁷⁵ ALVEAL, Carmem. **Senhorios coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América Portuguesa**. Niterói, RJ: Editora Proprietas, 2022. p. 151-152.

⁷⁶ GARAVAGLIA, J. C.; GAUTREAU, P. (ed.). **Mensurar la tierra, controlar el territorio: América Latina, siglos XVIII-XIX**. Rosario: Prohistoria Ediciones; StateBuilding in LatinAmerica, 2011. p. 27-63.

3. As medições e demarcações judiciais de terras no Rio Grande de São Pedro

Abordar as medições e demarcações judiciais de terras realizadas durante o período colonial significa, de uma forma ou de outra, adentrar uma série de assuntos que se relacionam com as condições de produção da fonte: do processo de colonização da América portuguesa às características gerais das sociedades de Antigo Regime; do poder exercido pela Coroa portuguesa até suas relações com os poderes locais; dos instrumentos técnicos necessários à efetivação da demarcação, aos ritos e costumes relacionados à apropriação da terra que perfaziam a cultura jurídica da época, incluindo mas não se limitando à lei tal como estava escrita. Ou seja, tomar as medições como fonte só é possível a partir de uma interação constante e conflituosa entre teoria e pesquisa empírica, entre elementos diretamente relacionados às medições e assuntos aparentemente distantes, entre questões “maiores” e “menores”.

Nesta dissertação, os capítulos anteriores buscaram explicitar a partir de qual ponto de vista estamos trabalhando, apresentando nossa perspectiva teórico-metodológica e nossa leitura acerca do período histórico abordado, além de apresentar propriamente o *tipo* de fonte que utilizamos – visto que esta fonte tem sido, ao menos relativamente, menosprezada pela historiografia sobre o período.

Aqui, neste capítulo, possuímos o objetivo de vincular os elementos já explicitados, as hipóteses que levantamos e os aspectos que percebemos no processo de realização da pesquisa. Os elementos gerais – tratados separadamente até aqui – seguirão presentes, mas como pano de fundo, enquanto analisamos a fonte que selecionamos. É preciso atenção para o fato de que, a partir deste ponto, as referências realizadas às medições serão de **dois tipos**. Aquelas que englobam o conjunto de processos existentes para o período colonial (1768 – 1822) e outras que são restritas às medições do subfunção 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina, abrangendo somente o período de 1768 a 1812.

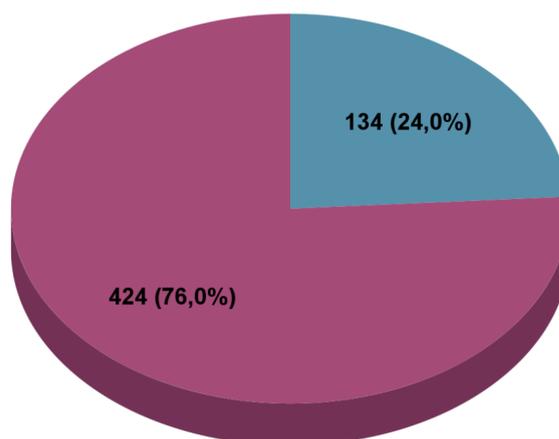
Quando abordarmos as medições de todo o período colonial, estaremos fazendo referência à sistematização que realizamos tomando por base os relatórios fornecidos eletronicamente pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, abarcando da primeira medição (1768) até o ano da declaração de independência (1822). Quando fizermos referência aos processos do subfunção 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina, estaremos trabalhando com o conjunto documental ao qual tivemos acesso diretamente, sobre o qual pesquisamos para embasar nossas análises e para elaborarmos nosso banco de dados,

abrangendo o período que vai de 1768 a 1812, ano da medição mais antiga e momento de extinção da Comarca, respectivamente.

Em números absolutos, o APERS informa-nos o registro de 558 processos até 1822. Destes 558, pesquisamos diretamente 134 processos, referentes à totalidade do subfundo que escolhemos. Caso consideremos o conjunto de processos existentes até o ano da independência, então podemos afirmar que trabalhamos com cerca de um quarto do total, como expressamos no gráfico a seguir.

Gráfico 01 – Processos do subfundo 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina *versus* demais processos de todas as Comarcas até 1822

● Processos do subfundo 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de SC ● Demais processos

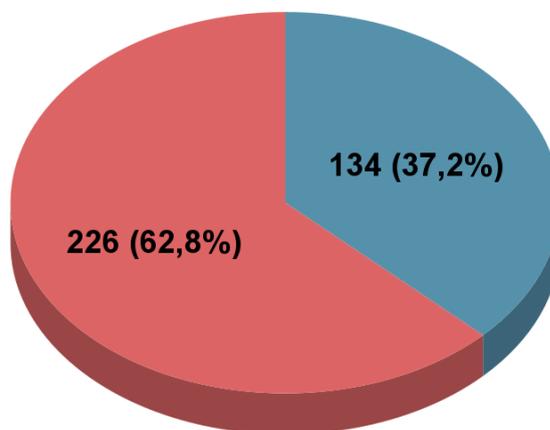


Fonte: Processos de medição e demarcação judicial (1768 – 1822), APERS

Caso optemos por restringir nossa comparação apenas às medições pertencentes à Comarca de Santa Catarina, chegaremos a uma porcentagem maior. Ou seja, se tomarmos em consideração somente aquelas realizadas até 1812, iremos concluir que trabalhamos com 37% dos processos existentes, como expressamos no gráfico a seguir. (134 de 360).

Gráfico 02 – Medições subfundo 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina versus demais processos da Comarca de Santa Catarina (1768 - 1812)

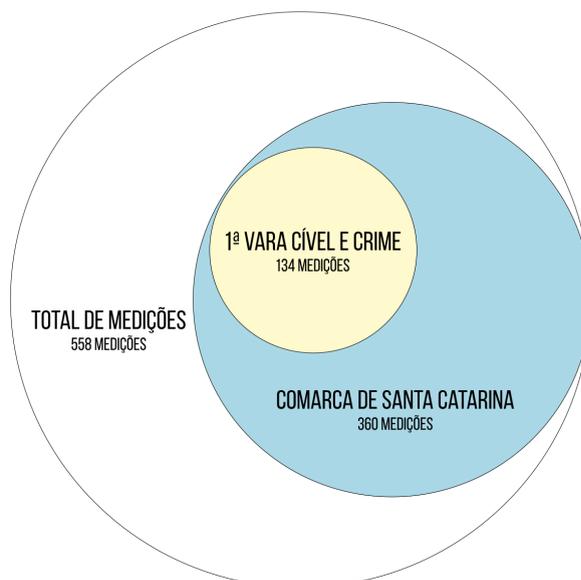
● Processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de SC ● Demais processos da Comarca de SC



Fonte: Processos de medição e demarcação judicial da Comarca de SC – APERS

O leitor, tendo em conta estas diferenças, deve estar atento às referências e sinalizações acerca de qual corpo documental tratamos em cada momento. Para dimensionar bem esta questão, pode-se observar o diagrama abaixo, onde os três conjuntos que fizemos referência estão representados graficamente: o total de medições, as medições da Comarca de Santa Catarina e as medições do subfundo 1ª Vara Cível e Crime.

Gráfico 03 – Diagrama das medições (1768 - 1822)



Fonte: Processos de medição e demarcação judicial (1768 – 1822) – APERS

Ademais, é preciso destacar que existirá variação no número total de medições utilizado, a depender de qual questão estiver sendo abordada. Isso ocorre porque nem todas as informações que buscamos levantar nas fontes foram encontradas durante a pesquisa – em parte pelo fato de que, em algumas destas medições, as informações não existiam, em parte porque não foi possível decifrar os manuscritos, muitos deles danificados pelo tempo. Em alguns processos, por exemplo, não consta o requerimento, fato que impossibilita a listagem de algumas informações que, por vezes, estão presentes somente nesta seção.

Outras oscilações numéricas derivam do conflito entre aquilo que a “fonte é” e as diferentes opções arquivísticas adotadas. Vale destacar que a análise pormenorizada dos documentos nos fez perceber que parte dos processos foi catalogada de maneira equivocada. Alguns, pelo fato de possuírem alguma relação (como a presença dos mesmos sujeitos ou da mesma terra), foram sistematizados como sendo apenas um, embora não fossem. Em razão destas situações, o leitor perceberá que o subfundo aparecerá como tendo 134 processos, nos momentos em que contrastamos os dados a partir das informações fornecidas pelo APERS, mas que, em outros momentos, faremos referência a outras quantidades totais, tomando como base nossa pesquisa empírica. Neste sentido, as possíveis assimetrias são decorrentes das opções arquivísticas⁷⁷ do APERS, mas também das variações existentes na própria fonte,

3.1 Sesmarias e medições judiciais de terra

As sesmarias foram instituídas, em Portugal, ainda no século XIV. Naquele momento, o principal objetivo da monarquia portuguesa com a publicação da lei das sesmarias (1375) era solucionar problemas relacionados à baixa produtividade no campo. A obrigatoriedade do cultivo enquanto fundamento jurídico surge neste contexto, formando uma espécie de “traço de união” que prende a história territorial brasileira ao passado agrário lusitano⁷⁸. Na América portuguesa, embora este aspecto ainda fosse considerado e estivesse expresso principalmente nas obrigações do sesmeiro para com o cultivo da terra, outros objetivos somaram-se à equação⁷⁹.

⁷⁷ Estas situações derivam, em parte, de casos como o da medição 577, onde encontramos dois processos diferentes, mas que foram arquivados em conjunto, sob o mesmo número.

⁷⁸ VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 19.

⁷⁹ Cabe destacar que, neste trabalho, quando utilizamos o termo “sesmeiro” estamos fazendo referência aos sujeitos que receberam uma carta de sesmaria. Esta nota se faz necessária pelo fato de que, em Portugal, a

Tratava-se, antes de tudo, de organizar o processo de concessão de terras no Novo Mundo, estabelecendo critérios e procedimentos. É certo que estes parâmetros, com o passar do tempo, transformaram-se e assumiram nuances distintas. Vale destacar, todavia, que além das modificações ocorridas no transcorrer da colonização – que podem ser apreendidas através da análise das diferentes orientações emitidas pela Coroa sobre o assunto, tanto em decretos e leis, quanto nas Ordenações – ocorreram também variações na “aplicação” da lei a depender da região e de cada situação concreta.

Em outras palavras, “cada caso era um caso”, constatação que não configura novidade alguma quando o assunto é concessões de terra durante o período ou, de maneira mais geral, o exercício do direito em sociedades de Antigo Regime. De toda forma, é preciso retomar esta questão para destacar que a regulamentação da concessão de terras – incluindo mas não limitando-se à lei das sesmarias – não era absoluta e inquestionável, mas marcadamente *porosa* e contraditória.

Esse preâmbulo se faz necessário porque muitas vezes imagina-se que a propriedade fundiária na América portuguesa estava resumida, em um primeiro momento, às capitâneas hereditárias e, posteriormente, aos grandes latifúndios oriundos de cartas de sesmarias. Esta imagem, com forte presença no imaginário da população, segue com imensa pujança, também, entre historiadores. Exemplo desta visão pode ser identificado na afirmação do historiador Carlos Bacellar, localizada em um muito popular livro de introdução ao estudo das fontes históricas. Nele, o autor aponta que “a obtenção de sesmaria ou de data eram os únicos meios de se possuir terras legalmente, processo esse que ficava registrado sob forma de título concedido”⁸⁰.

Esta afirmação, entretanto, precisa ser corrigida e matizada. Corrigida porque existiram outras formas *legais* de se adquirir e possuir terras na América portuguesa, apesar de muitas vezes eclipsadas pela relevância atribuída às sesmarias. Matizada porque esse tipo de afirmação, como discutiremos adiante, parte de uma (in)compreensão sobre o direito no Antigo Regime. Se tomarmos o caso do Rio Grande de São Pedro a título de exemplo, podemos perceber isso nitidamente. Na *Relação de moradores que têm campos e animais no Continente*, listagem realizada em fins do século XVIII, havia outras formas de acesso

expressão era utilizada para se referir ao agente responsável pela repartição de terras com base no regime sesmarial. Cf. NEVES, Erivaldo Fagundes. *Sesmarias em Portugal e no Brasil. Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)*, v. 1, n. 1, 2001. p. 111-139.

⁸⁰ BACELLAR, Carlos. *Uso e mau uso dos arquivos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 33-34.

primário à terra, como bem demonstrou Osório ao sintetizar este levantamento de 1784 no quadro abaixo.

Quadro 01 – Formas de apropriação primária da terra em 1784

Forma	Número de unidades censadas	%
Data	485	29,6
Não informado	464	28,3
Despacho do governador	368	22,4
Posse	205	12,5
Sesmaria	116	7,1
Arrematação	1	0,1
Total	1639	100

Fonte: Osório (2007, p. 88), tendo como fonte a *Relação de moradores...*

O quadro acima, elaborado por Osório, sistematizou as diferentes informações fornecidas pelos senhores de terra à "Relação", estabelecendo as categorias presentes no quadro acima. Analisando-o, percebe-se, em primeiro lugar, a existência e o reconhecimento de outras formas de apropriação primária da terra – sem sequer tratar dos meios secundários, como compra ou herança. O segundo ponto que chama atenção é o fato de que se considerarmos apenas os ditos *únicos meios legais para obter terras*, perceberíamos que nem sequer metade das propriedades citadas foram apropriadas primariamente por estes meios. Seríamos, então, obrigados a dizer que 63,3% das posses eram *ilegais* aos olhos do Império português – o que, de fato, não eram.

Essa sedutora conclusão, todavia, está incorreta e só acaba sendo referendada como consequência de dois equívocos comuns quando este tema é assunto: a) desconsiderar outras formas que não as datas e as sesmarias (como os “despachos do governador” ou as arrematações em praça pública); b) tomar como *legal* apenas o estabelecido diretamente em lei, ignorando a constituição distinta dos direitos no Antigo Regime.

O primeiro passo para superar estas leituras sobre os direitos de propriedade no período é reconhecer que estas formas de acesso à terra, apesar de muitas vezes ignoradas ou

simplesmente tidas como *ilegais* pela visão contemporânea, não apenas existiram, mas foram centrais no processo de apropriação de terras e de organização fundiária no Rio Grande de São Pedro, em específico, e da América portuguesa, no geral. Sem estas variadas vias de acesso, a própria soberania portuguesa estaria em xeque.

Não fossem estas *outras* formas, o ritmo e a dinâmica da constituição de direitos sobre a terra nesta região seriam totalmente distintos. Em realidade, estas vias de acesso compõem, parafraseando Hespanha, o caleidoscópio do domínio português sobre o território americano tanto quanto as sesmarias e as datas, em razão das múltiplas fontes do direito no Antigo Regime. Caleidoscópio que deve ser muito mais facetado se considerarmos os diferentes processos de apropriação da terra e as variadas circunstâncias locais ao longo da América portuguesa que ainda estão por serem descobertas.

Entretanto, não basta mecanicamente corrigir a afirmação anterior e provar a existência de outras formas de apropriação. Faz-se necessário construir caminhos para que possamos compreender a grande relevância destas *outras* formas: afinal, como foi possível, no caso em tela, que 28,3% das propriedades tivessem origem “não informada”? Como outros 12,5% simplesmente alegaram “possuir”? Como os “despachos do Governador”, uma forma atípica de distribuir e reconhecer propriedades⁸¹, tiveram tanto peso na história do Rio Grande de São Pedro?

Estas são perguntas que aqueles que enxergam apenas a *letra fria da lei* não podem responder sem ser afirmando que estas formas de apropriação foram “brechas”, “exceções”, “posses ilegais”. Contudo, podemos mesmo considerar como exceção aquilo que foi a regra? Afinal, se somarmos as propriedades de origem não informada e aquelas que eram “simplesmente” posse, obtemos 40,8% do total de propriedades listadas na *Relação*. Estas são questões que os defensores de uma perspectiva “estatista” ou “juridicista”, como definiu Congost⁸², não apenas não podem responder, como sequer as levantam.

⁸¹ Os "despachos do Governador" foram licenças concedidas pelos governadores no Rio Grande de São Pedro, especialmente durante a administração de José Marcelino de Figueiredo. Na prática, os solicitantes buscavam obter autorização para ocupar determinado pedaço de terra, requerendo-as para os comandantes da Fronteira. Estes oficiais possuíam a responsabilidade de informar o Governador sobre a localização, extensão e presença (ou ausência) de outros ocupantes na área solicitada. Com base nestas informações, o Governador concedia a terra. Caracterizamos este mecanismo de apropriação da terra como “peculiar” por ser uma exclusividade nesta região da América e por não estar caracterizado nas diretrizes emitidas pela Coroa portuguesa para a organização fundiária. Como aponta Osório (2007, p. 89), "tais despachos decorreram de um edital que esse governador [Marcelino de Figueiredo] lançara para que se regularizassem posses e se 'repartissem os campos destas fronteiras cedidas no Tratado definitivo da última paz [1777]' [...] O despacho concedia a terra e, dependendo da dimensão da propriedade, o documento ordenava que o proprietário requeresse carta de sesmaria junto ao Vice-Rei".

⁸² CONGOST, 2007, p. 11-35.

Frente a estes dados, não é mais plausível que esta tenha sido a dinâmica característica da apropriação da terra na América portuguesa, pelo menos em sua porção meridional? Em nossa perspectiva, estas questões não têm sido levantadas, em grande parte, por conflitarem com perspectivas teóricas que ocultam aspectos importantes da realidade. Em geral, ocorre um processo similar ao descrito por Marques⁸³, quando a autora aponta que a maioria dos trabalhos que partiram do pressuposto de que a economia colonial possuía um mercado interno pouco significativo acabaram por ignorar a existência de uma população livre que não pertencia a nenhuma família detentora de grandes riquezas ou poder.

No caso das diferentes formas de constituir direitos sobre a terra durante o período colonial, o ocultamento parece-nos ser resultado quase que lógico de certos pressupostos que precisam ser questionados, tais como a) as sesmarias como sendo a única e/ou principal forma de apropriação da terra, em todo o território da América portuguesa e durante todo o período; b) uma definição de propriedade ou de direitos de propriedade que exclui tudo que não se assemelha à propriedade privada contemporânea; c) uma perspectiva sobre o direito em sociedades de Antigo Regime que ignora o pluralismo jurídico característico e menospreza a importância do direito local.

Os defensores destes pressupostos, ao assumirem que a propriedade é algo perfeitamente moldado pela lei, repetem o paradigma optam por um marco conceitual que, como já afirmamos anteriormente, não apenas não impede certas respostas, mas também bloqueia perguntas. Quando se deparam com o contraste do que as fontes apresentam, vêm-se obrigados a dizer que são exceções, falhas ou apropriações “fora do direito”, “ilegalidades”. Em outras palavras, ao partirem de caracterizações equivocadas, assumindo definições anacrônicas de direitos de propriedade (visto que buscam enxergar a propriedade privada de tipo capitalista e seu arcabouço jurídico em todas as épocas, em todos os lugares) ou tomando a América apenas como uma extensão econômica da Europa (ignorando as particularidades e as dinâmicas da sociedade que se desenvolve aqui), acabam por se esquivar de certas questões.

Por isso, para tratarmos de maneira mais apropriada este tema, faz-se preciso repensar e matizar a própria definição de “propriedade” e de conceitos e categorias relacionadas. Caso retornemos ao quadro anterior e confrontemos seus dados com o senso

⁸³ MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos: homens e mulheres livres e hierarquia social** (Rio Grande de São Pedro, c.1776-c.1800). São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2018. p. 19-24

comum, tornar-se-á nítido o equívoco do senso comum: nem só de sesmarias se fez a propriedade da terra.

Constatada esta realidade, restam dois caminhos: a) apontar este fato como uma *trapaça* ou mesmo um *roubo* realizado à época ou; b) analisar esta realidade a partir de uma perspectiva teórica distinta, com o objetivo de buscar compreender como e porquê isso foi funcional à época. Seguindo o segundo caminho, torna-se possível apreender que a soma de todas as formas formais de apropriação não é suficiente para descrever as diferentes formas de apropriação e domínio da época.

Perceberemos, em realidade, que o próprio uso do termo “propriedade” é limitado no que se refere à capacidade de descrever e explicar os diferentes tipos de domínio sobre a terra existentes à época. É a tentativa de nomear estas diferentes possibilidades de apropriação e controle – em síntese, de *poder sobre a terra e sobre os outros* – que impulsiona o uso de termos mais abrangentes, como a expressão “domínio”. Diferentes pesquisadores tem optado por definições mais “abertas”, a exemplo de “direitos de propriedade” como aconselha Congost, das definições de “práticas e mentalidades possessórias” como utiliza Manoela Pedroza ou, ainda, a opção pelo termo “propriedades” no plural, como referencia Laura Beck Varela:

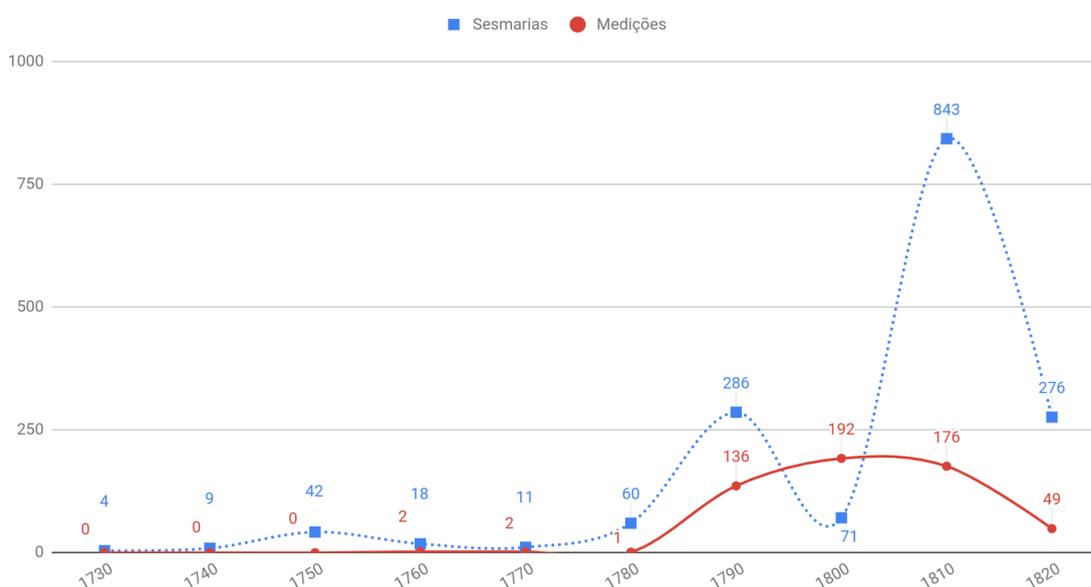
Falar em propriedades significa, como ensina Paolo Grossi, recusar a absolutização da propriedade moderna, produto histórico de uma época, e, com isso, recusar a ideia de um fluxo contínuo e ininterrupto na história jurídica. 'A' Propriedade, 'modelo antropológico napoleônico-pandectístico', consagração de uma visão individualista e potestativa, é apenas uma dentre as múltiplas respostas encontradas, nas múltiplas experiências jurídicas do passado e do presente, à eterna questão dos vínculos jurídicos entre homem e coisas. O termo singular, abstrato, formal, é inadequado para descrever a complexidade das múltiplas formas de apropriação da terra, que antecedem a formulação unitária, correspondente ao período das codificações⁸⁴.

No caso da apropriação de terras no Rio Grande de São Pedro, adotar esta perspectiva significa, antes de mais nada, negar a ideia de que ela foi conduzida apenas ou majoritariamente pela concessão de sesmarias – se tomarmos o gráfico anterior, veremos que em 1784, apenas 7% das terras foram apropriadas por esta via. Em realidade, as fontes não apenas demonstram as outras possibilidades existentes, como destacam o peso destas. Assim sendo, tomar como base a assertiva de que *existiram e existem múltiplas formas de apropriação da terra* foi o primeiro passo para poder observar nosso corpo documental e elaborar indagações.

⁸⁴ VARELA, 2005, p. 13.

Uma destas indagações é fruto justamente da comparação numérica entre os processos de medição e as cartas de sesmarias concedidas no mesmo período. Destaca-se, em primeiro lugar, a disparidade nos números totais. Temos registro de 1620 sesmarias concedidas, enquanto que para o mesmo período temos somente 558 medições de terra. Em segundo, sublinha-se o fato de que as medições existentes iniciam apenas na década de 1760 – e de maneira muito tímida, tornando-se relevantes numericamente apenas a partir dos anos 1790⁸⁵.

Gráfico 04 – Número de medições existentes e de sesmarias concedidas no Rio Grande de São Pedro por década (1730 - 1820)



Fontes: Osório (2015) para as sesmarias; para as medições, os relatórios eletrônicos do APERS.

Analisando o gráfico, percebe-se que mesmo se excluirmos o período do *boom* de concessões de sesmarias na década de 1810, consequência diretamente relacionada à invasão portuguesa ao território espanhol, ainda assim perceberemos uma dissonância nos números e

⁸⁵ Utilizamos a expressão “medições existentes” pelo fato de que muitas podem ter se perdido com o tempo, não só por “questões arquivísticas”, mas também em decorrência de eventos como a invasão da vila de Rio Grande pelos espanhóis em 1763. Em uma fonte de caráter qualitativo, por exemplo, há um contraste numérico que indica que muitas medições não fazem parte do acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Segundo Domingos José Marques Fernandes (p. 42), português que serviu como escrivão das sesmarias no Rio Grande de São Pedro, “até 21 de fevereiro de 1803 havia quinhentos e trinta e nove fazendeiros e lavradores de terras próprias, medidas e demarcadas judicialmente, e haverá outro igual número sem medição”. Ou seja, ainda no início do século XIX já teriam ocorrido quase a mesma quantidade de medições que estão catalogadas para todo o período colonial. FERNANDES, Domingos José Marques. **A primeira História Gaúcha [Descrição Corográfica, Política, Civil e Militar da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul]**. Pesquisas: História, Porto Alegre: Instituto Anchieta de Pesquisas, a. 5, n. 15, 1961 [1805].

no movimento de cada linha. Enquanto as concessões de sesmarias iniciam antes e têm picos nas décadas de 1790 e 1810, as medições iniciam tardiamente e formam um único movimento de onda entre as décadas de 1790 e 1820 – embora possuam um considerável aumento proporcional na última década, visto que a contagem vai apenas até 1822.

Esse contraste inicial foi o primeiro indício encontrado de que os sesmeiros, no Rio Grande de São Pedro, não cumpriram com suas obrigações no que dizia respeito à necessidade de medir e demarcar a terra recebida por sesmaria. Esse descumprimento, todavia, não é novidade nem exclusividade desta região. Em geral, registros sobre situações onde o ordenamento jurídico é ignorado ou desobedecido são recorrentes, assim como manifestações da Coroa que buscam solucionar estas questões ou, ao menos, registrar sua insatisfação.

No caso específico do acesso à terra na América, as sucessivas orientações e reorientações emitidas por Portugal na tentativa de regularizar a propriedade fundiária são sinais disso. O Alvará de 1795, emitido pela rainha Maria I, dá amplo destaque a esta questão e, além de descrever a situação daquele momento, exige que “fiquem obrigadas a demarcar as terras, que respeitam as suas Datas no prefixo termo de hum ano”⁸⁶, estando proibidos inclusive de tomar posse das terras e de cultivá-las antes da medição sob pena de Comisso.

Orientação que ganha mais destaque ainda no item IV, quando se proíbe expressamente a confirmação de qualquer sesmaria sem a medição:

IV. Item: Ordeno que esta utilissima condição (com que se devem gravar os Sesmeiros, afim de que cada hum regule o seu Direito, segundo os Marcos, e Balizas da sua demarcação) em nenhum caso poderão dispensar os Governadores, e Capitães Generaes do dito Estado do Brazil nas suas respectivas Capitánias, nem ainda o Conselho Ultramarino, depois de cada huma dellas este Alvará, antes sim como parte do seu Regimento, nunca mais poderá confirmar Sesmaria alguma sem que se lhe apresente junto com a Carta della, Certidão legal, e autêntica, de se haver feito, e passado em julgado a demarcação, que respeitar a cada huma das ditas Sesmarias⁸⁷.

Observando retrospectivamente, podemos perceber que o Alvará não teve o efeito esperado, não sendo capaz de regularizar a propriedade fundiária na América, tanto que suas determinações foram derogadas em dezembro do ano seguinte por um novo decreto real⁸⁸. Tomando em conta as variadas dificuldades que envolviam este processo, não se trata de um resultado tão impactante: se a regulamentação ocorresse na prática, muitos interesses seriam

⁸⁶ Alvará de Regimento das Sesmarias do Brazil. [original de 5/outubro/1795] **Collecção da legislação portuguesa**: desde a ultima compilação das ordenações. Vol. 4. Lisboa: Na Typografia Maignense, 1825. p. 244.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 244.

⁸⁸ OSÓRIO, 2007. p. 51

postos em xeque, produzindo – ou intensificando – disputas para as quais a Coroa portuguesa penaria em achar solução.

Uma interessante análise sobre as intenções e os impactos do Alvará de 1795 pode ser lida no livro *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito*, escrito pela professora Márcia Motta. A autora, além de discorrer sobre cada um dos pontos do documento, especula quais os porquês que levaram à sua descontinuidade no ano seguinte. Apesar de relacionar a suspensão aos próprios limites do poder da Coroa no Antigo Regime, parece-nos que há um sobredimensionamento do impacto deste despacho e uma busca “demasiado conjuntural” para compreender os motivos da não aplicação das ordens contidas ali originalmente – como dissemos, apesar da autora sublinhar a questão do Antigo Regime, parece-nos que está mais focada em entender quais fatores, naquele momento, levaram à sua suspensão⁸⁹.

Do nosso ponto de vista, reforçamos o que afirmamos anteriormente: dada a forma e a lógica de organização do poder no Antigo Regime, somado às dificuldades “práticas”, como a falta de agentes, surpreendente mesmo seria se o Alvará fosse aplicado. Inclusive porque para ser possível que estas determinações saíssem do papel, seria preciso uma capacidade maior de domínio e influência sobre os destinos da América portuguesa, demandando uma variedade e uma quantidade maior de “agentes da Coroa” no além-mar.

No caso das medições, há dificuldade em encontrar sujeitos tecnicamente capacitados para realizá-las, mas também uma ausência mais geral de funcionários camarários, visto que os existentes à época não seriam suficientes para suprir as demandas que surgiriam da execução do Alvará. Exemplo desta situação pode ser encontrado, no caso do Rio Grande de São Pedro, na própria inexistência de um Juiz de Sesmarias até o ano de 1810⁹⁰.

Tendo em conta a permanência das reclamações acerca da propriedade da terra e de sua regularização durante todo o período colonial, não surpreende que o cenário geral quando da independência do Brasil fosse muito similar ao descrito em séculos anteriores – inclusive pelo fato de que nenhuma outra tentativa de disciplinamento da apropriação de terras ocorreu durante o período colonial. A própria inexistência de medições – ou, melhor dizendo, a presença abaixo do esperado pela Coroa – ocorria, no fundo, por influência de questões maiores.

⁸⁹MOTTA, Márcia Maria Menendez. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2009. p. 80-102.

⁹⁰ O Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul publicou, em 1995, um volume dos anais da instituição que conta com um inventário analítico dos quinze códices do "registro geral da Real Fazenda do Rio Grande de São Pedro", abarcando o período que vai de 1753 a 1822. Nestes documentos, além de uma variada gama de assuntos, constam registradas as provisões realizadas a cargos públicos, onde encontramos a referida nomeação do primeiro juiz de sesmarias apenas em 12 de julho de 1810, quando assume Henrique da Silva Loureiro. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. **Anais do AHRs**. Vol. 11 AHRs: Porto Alegre: 1995.

O poder da metrópole demonstrava suas limitações frente às dinâmicas sociais próprias da América portuguesa, dado o significativo peso dos interesses e poderes locais. Situação que agravava-se ainda mais em um contexto onde medir significava limitar, impor uma fronteira, impedir um avanço futuro sobre terras vizinhas. Em realidade, como apontou Motta:

O que importava pois para os fazendeiros não era a medição e demarcação tal como desejavam os legisladores. Medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se à imposição de um limite a sua expansão territorial, subjugar-se – nestes casos – aos interesses gerais de uma Coroa tão distante⁹¹.

E esse limite imposto à expansão territorial não significava, apenas, uma divisa sobre um espaço físico, mas também sobre o poder a ser exercido pelos proprietários: “para os fazendeiros, a questão não se colocava em termos do acesso à terra, mas sim na dimensão do poder que eles viriam a exercer sobre quem não a detinha”⁹².

Igualmente, medir e demarcar também era sinônimo de arcar com os custos das medições e de assumir a possibilidade de um conflito na justiça – elemento que poderia alavancar os gastos com o processo significativamente, além da sempre existente possibilidade de derrota durante o processo. Isto é, a via judicial poderia ser um caminho para a solução de um *imbroglio*, mas também havia a possibilidade de ser ela própria um problema.

Em diálogo com esta perspectiva, ganham peso os argumentos elencados por Nicole Castan, em primeiro lugar quando a historiadora francesa relembra que “uma elevada proporção dos inumeráveis conflitos da vida quotidiana nunca será regulada por procedimentos oficiais e nem sequer entrará no sistema judicial”⁹³. Em outros termos, por mais que o conflito exista *de fato*, não significa que ele será expresso via processo judicial, pois nem sempre será nesta esfera que se tentará localizar a solução – além de que, ao longo do tempo, os próprios registros podem desaparecer⁹⁴. Em segundo lugar, destaca-se o fato de que no Antigo Regime vigora a ideia de que *mais vale um mau acordo do que um bom processo*⁹⁵, tanto para os pobres quanto para os ricos.

⁹¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p. 38.

⁹² *Ibidem*, p. 39

⁹³ CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o "Ancien Régime". In: HESPANHA, António. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 471

⁹⁴ No caso de nossa fonte, as medições, são diversos os indícios de que ao menos algumas se perderam ao longo do tempo, inclusive é neste sentido que apontam as lacunas existentes na numeração do APERS.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 477

O receio do recurso à justiça oficial era compartilhado pelos pobres, sem meios econômicos para se permitirem o luxo de uma causa em tribunal, e pelos ricos que, por seu turno, temiam que a riqueza despertasse a cupidez do aparelho judicial. [...] Perante esta recusa da utilização da justiça do Estado, surgia uma panóplia de meios para a resolução de conflitos, desde a arbitragem [...] até resíduos da justiça privada, sobretudo em áreas como **questões de honra e de propriedade**⁹⁶.

Por este prisma, apontado por Hespanha, é consequente dizer que a *não demarcação* como regra é algo totalmente lógico, especialmente por parte dos sesmeiros, pois desta forma não limitavam seu poder sobre as terras e sobre os outros, além de desviarem da possibilidade de arcar com os custos de um processo, assumindo para si a tentativa de resolução de possíveis conflitos. Afinal, sendo *a justiça um mundo desconhecido e estranho*, “prefere-se-lhe o compromisso, que permite a qualquer pessoa acantonar-se num domínio de consequências previsíveis e confiar-se a árbitros aceites e ao corrente de todos os dados”⁹⁷. Vale destacar que verificamos empiricamente este comportamento nos processos estudados, como demonstraremos no próximo capítulo.

A discrepância entre o número de sesmarias totais e a quantidade de medições de terra referenda a constatação anterior. Todavia, devemos destacar que em nossa análise dos processos judiciais de medição de terra, a disparidade revelou-se ainda maior: das 134 medições e demarcações, apenas 16 são de sesmarias. Ou seja, de todos os processos referentes à 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina, apenas 12% são de sesmarias.

Para chegarmos a este número, tomamos como critério a análise dos requerimentos presentes em cada processo de medição, visto que é justamente nesta seção que se explicita como ocorreu a apropriação da terra e o porquê de ser justa e necessária a sua demarcação. Destes, como já afirmamos, apenas 12% são sesmeiros – fazendo prevalecer, em 88% dos processos, outras origens e justificativas.

3.2 Medições judiciais e outras formas de apropriação da terra

Ao analisarmos os requerimentos que solicitam as medições, observamos que as sesmarias ocuparam uma posição limitada em relação à totalidade dos processos. Tendo a imensa maioria das terras sido apropriada de outras formas, por outras vias, instantaneamente precisamos questionar: então quais foram as formas de apropriação declaradas pelos

⁹⁶ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 51, 2005. p. 63 Grifos nossos.

⁹⁷ CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o "Ancien Régime". In: HESPANHA, António. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 477

solicitantes? Com base nesta indagação, optamos por sistematizar e classificar os processos, conforme o próximo quadro.

Os critérios de classificação dizem respeito ao que cada sujeito declarou como origem de seu domínio ao solicitar a medição. Em consequência, devemos destacar que não se trata, necessariamente, da “apropriação primária”, visto que existem, por exemplo, casos de compra, cuja origem primária não é referida e pode ter sido a “simples posse” ou ainda outra. Tampouco levamos em consideração os argumentos que, por vezes, aparecem na intenção de reforçar a justeza do pedido⁹⁸. Observemos, portanto, o quadro abaixo.

Quadro 02 – Forma de apropriação da terra declarada nas medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina

Forma de apropriação declarada	Quantidade	%
Posse	66	57
Compra	20	17
Sesmaria	16	14
Herança	6	5
Despacho	5	4
Autorização militar	1	1
Arrematação em praça pública	1	1
Dote	1	1
Total	116	100

Fonte: Banco de dados do autor, elaborado a partir das medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 - 1812)⁹⁹

Com base nos requerimentos analisados, fica evidente não apenas a baixa presença de sesmeiros, mas também o fato de que a maioria das terras foi apropriada sem o suporte de uma “documentação formal”, de uma “concessão oficial” oriunda da Coroa ou dos poderes locais. Não havia “qualquer papel” que referendasse o domínio dos posseiros, nada nem

⁹⁸ Este assunto é abordado mais adiante, quando tratamos dos argumentos mobilizados pelos posseiros na intenção de terem seu requerimento deferido, apesar da ausência de qualquer explicação sobre a via de apropriação ou documentação comprobatória da posse.

⁹⁹ Foram computados neste quadro todas as medições, com exceção daquelas onde não foi possível catalogar as informações do requerimento de abertura – seja por deterioração do material ou pela ausência deste documento na fonte.

ninguém “autorizava” a apropriação. As terras demarcadas, em sua ampla maioria, tiveram sua origem baseada na “simples posse” – embora, certamente, *não fosse um processo tão simples assim*. Apesar desta ausência, as medições ocorreram e foram validadas, enfrentando um reduzido número de questionamentos¹⁰⁰.

Entre os posseiros, que representam 57% das medições, agrupamos todos os sujeitos que afirmavam serem “senhores e possuidores” de determinado campo, aqueles que diziam “estar de posse”, bem como todos os que não faziam mais do que declarar que desejavam medir e, por isso, precisavam de autorização judicial. Neste grupo, incluem-se também os sujeitos que solicitaram a medição pelo fato de, conforme suas declarações, desejarem obter sesmária – ou seja, tinham a intenção de receber a mercê, mas não a possuíam.

Na categoria “compra”, estão incluídos todos os que afirmaram ter adquirido terras comprando-as, mesmo aqueles que não apresentaram comprovantes. Em razão destas medições, é preciso realizar três observações. Em primeiro lugar, a evidência de que existiu um mercado de terras durante a colônia, neste caso representando cerca de 17% das terras demarcadas. Em segundo, todavia, a necessidade de pontuar e compreender que *mercado* e *mercado capitalista* não são sinônimos – não é a presença de compra e venda de terras que transforma-as em propriedades privadas, fato que juridicamente só será consolidado após e a partir da Lei de Terras de 1850. Por fim, embora não seja possível verificar esta hipótese sem confrontarmos os requerimentos com outras fontes, é preciso levantar a possibilidade de que algumas compras declaradas não sejam mais do que meras alegações, ou seja, forja-se uma compra para gerar uma justificativa fantasiosa para a apropriação da terra.

Os casos específicos onde a origem é via herança, despacho, dote ou arrematação em praça pública não chamam atenção particular, a não ser pela presença reduzida e pela escassa documentação comprobatória apresentada. Nossa hipótese é que a predominância de posseiros entre os solicitantes tem relação com o fato de que aqueles que possuíam algum tipo de documentação, davam-se por satisfeitos e sentiam-se seguros de seus domínios, consequentemente optando por não demarcar.

Já alguns casos singulares merecem comentários em separado. Um exemplo notável é a categoria “autorização militar”, representada pelo interessante caso de José de Souza Luiz. Nesse processo, em 1808, demarca-se uma terra localizada no "Campo do Serrito", tendo como base o argumento de que o requerente recebeu autorização direta de Pinto Bandeira. Ou, melhor dizendo, diz-se que o coronel Pinto Bandeira autorizou Nicolao Antônio, filho de José

¹⁰⁰ Do universo de medições analisado, apenas 22% possuem embargos. Tratamos mais detalhadamente desta questão no capítulo seguinte.

de Souza Luiz, a *fazer arranchamento*, tornando-o senhor e possuidor na fronteira do Rio Grande, onde o suplicante se encontra com “toda sorte de estabelecimentos, casas, cercados e lavouras” e pretende requerer por sesmaria¹⁰¹. Neste caso, a apropriação se deu mediante autorização de Pinto Bandeira, efetivamente concedendo a posse da terra – fato que garantiu a apropriação, mas que viria a ter a legitimidade reforçada pela medição e, segundo as intenções declaradas, logo serviria de base para solicitar a sesmaria.

Muitos dos processos aqui categorizados poderiam ser analisados em suas particularidades, a exemplo do interessante caso de Manuel Francisco da Silveira, em processo movido em 1804¹⁰². Nele, a origem é atribuída a uma compra, mas o que legitima de fato o domínio de Silveira é um “papel de posse que lhe deu o major engenheiro José de Saldanha”, fazendo referência a um documento de 1791, isto é, redigido treze anos antes da abertura do processo de medição.

A análise detalhada das situações não é o objetivo desta dissertação, consequência das opções do autor no decorrer do trabalho e, principalmente, das próprias limitações que circundam um mestrado. Neste sentido, ao optarmos pela realização de um desenho mais geral, acreditamos que nosso trabalho pode contribuir com reflexões futuras. Esperamos possibilitar que trabalhos posteriores avancem no estabelecimento mais preciso do que de fato foi *regra* e do que pode ser considerado como *exceção*. Afinal, cada medição encerra em si mesma um universo.

Certamente um trabalho coletivo e de grande fôlego seria capaz de revelar muito mais. Poderia, inclusive, corrigir possíveis equívocos de interpretação em relação ao que encontramos, ou pensamos encontrar, em nossa pesquisa. Estamos cientes que a leitura seriada das fontes, especialmente quando realizada individualmente, pode produzir interpretações imprecisas ou relevar situações de grande valor. Para reparar estas possíveis debilidades, é necessário que novas pesquisas aconteçam, produzindo outros trabalhos, inclusive a partir de uma intensa interação com outros tipos de fontes¹⁰³.

Seja como for, o que nossa análise seriada da fonte indicou foi a prevalência da seguinte dinâmica: primeiro o domínio, depois a busca por legitimar a posse frente aos

¹⁰¹ A medição de José de Souza Luiz está catalogada no APERS como sendo a de número 629.

¹⁰² A medição de Manuel Francisco da Silveira está catalogada no APERS como sendo a de número 623. Por conta de sua origem, em nosso banco de dados ela está registrada como “compra”, apesar do interessante documento assinado por Saldanha que juntado ao processo.

¹⁰³ Como já destacamos anteriormente, as medições são um tipo documental de grande importância, capazes de revelar muitos aspectos da sociedade da época. As potencialidades, todavia, têm sido pouco exploradas, dado o baixo número de trabalhos que as toma como fonte. Neste cenário, o ideal seria um trabalho coletivo, realizado a muitas mãos, unindo o melhor da pesquisa quantitativa e qualitativa. Nesta mesma direção, o uso de outras fontes, a exemplo dos inventários *post-mortem*, seria de grande valia para fornecer uma descrição mais acurada sobre os sujeitos e suas posses, bem como sobre suas relações sociais.

poderes reais. Nestas tentativas, as medições acabam por jogar um papel chave, pois em muitos casos podem ser o primeiro procedimento de legitimação formal da posse. E certamente em uma via mais acessível do que a ofertada pelas sesmarias, onde a solicitação poderia levar anos até ser atendida. Nas medições não, visto que tratava-se de solicitar ao juiz da própria capitania, sujeito muito mais afeito às dinâmicas sociais da região, dada sua própria proximidade. E, caso o requerente assim desejasse, a existência da medição – somada ao seu domínio efetivo sobre a terra – poderia facilitar e agilizar o recebimento futuro de uma carta de sesmaria.

Estes dados referendam nossos apontamentos sobre o verdadeiro peso das sesmarias como via de acesso e enquanto mecanismo de organização da propriedade fundiária na América portuguesa: apesar de seu poder e de serem certamente indispensáveis, as sesmarias não foram as únicas formas de apropriação e tampouco exerceram o predomínio recorrentemente imaginado. Mesmo se tomássemos como iguais aqueles que possuíam a carta de sesmaria e aqueles que diziam desejar obtê-la, não chegaríamos nem mesmo a um quarto do total de medições.

Esta descoberta resulta da necessidade de analisar os fenômenos sociais (neste caso, fenômenos relacionados ao domínio sobre a terra e sobre os outros no Rio Grande de São Pedro) a partir dos vestígios disponíveis do passado, desfazendo-se de imagens pré-concebidas e evitando o exagero acerca do peso ou sobre a influência de um fator em detrimento de outros. É, como descreve Grossi, realizar trabalho típico do historiador, quando utiliza-se da ferramenta da comparação histórica para poder dimensionar o objeto de estudo, por vezes distendido ao longo do tempo, como ocorre com o tema da propriedade:

o que, no nosso caso, tratando-se de objetos inchados e deformados por uma propaganda bissecular, pode significar reduzir a proporções mais modestas criaturas consideradas como gigantescas na consciência comum. Mas, veja bem, reduzir não significa avaliação negativa feita com espírito maniqueu; neste caso, reduzir significa reconduzir o fenômeno às suas reais dimensões¹⁰⁴.

Ou seja, estamos *reconduzindo* as sesmarias ao seu tamanho real, ao passo que nos distanciamos de uma historiografia que sobrevaloriza seu papel (das sesmarias), inclusive como parte de uma sobrevalorização do papel da metrópole e do impacto de seus desejos¹⁰⁵. Afirmamos isto sem desconsiderar sua importância na composição da constituição dos direitos sobre a terra na América, mas sabendo que na região e no período abordados por este

¹⁰⁴ GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2ª ed. Revisada e ampliada. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 18

¹⁰⁵ Já tratamos deste assunto ao abordar o debate sobre o caráter da colonização e da sociedade nascente, no capítulo 1.

trabalho, e provavelmente em outras capitanias, as sesmarias jogaram papel diferente do usualmente descrito.

3.3 Práticas possessórias, sesmarias e medições

A recondução das sesmarias ao seu tamanho real implica, conseqüentemente, em um redimensionamento conjunto e em uma reavaliação da importância dos outros meios de acesso à terra. Isto é, faz-se necessário analisar as *práticas possessórias* da época, indo além da situação ideal, comumente tida como padrão, onde a carta de sesmaria é a única ou a principal garantidora do domínio sobre a terra.

Estas *outras* formas de acesso, identificadas nos requerimentos das medições, produziram e foram produzidas por direitos *outras*, singulares, alternativos. Certamente alternativos ao que hoje tomamos como direito, mas distintos também em relação ao direito emanado diretamente de uma Coroa que desejava maior controle sobre a concessão de terras, como bem ilustra o Alvará de 1795.

Neste ponto, mais uma vez, destaca-se a riqueza de se tomar os processos judiciais de medição e demarcação de terras como fonte: eles são capazes de registrar fenômenos sociais, a exemplo das formas concretas de acesso à terra que, por sua própria natureza, tendem a não aparecer nos registros escritos. Afinal, se as sesmarias, as datas de terras, os despachos ou as compras produzem documentos, não podemos dizer o mesmo daqueles que apenas alegam possuir ou simplesmente pedem para demarcar, mas sem apresentar nenhuma declaração sobre como se tornaram *senhores e possuidores* de determinada área. Por isso, uma leitura sintomal das fontes possibilita, como ensina Hespanha, "descobrir, sob o véu do discurso jurídico erudito, as realidades práticas apenas afloradas"¹⁰⁶.

No caso do domínio sobre a terra, fica evidente que diferentes práticas possessórias afloraram. Se tomarmos para análise os requerimentos apresentados pelos posseiros, conforme referimos no subcapítulo anterior, podemos acessar quais as lógicas que legitimavam suas solicitações. Afinal, o maior grupo entre os requerentes é aquele que caracterizamos como “posseiros” – ou seja, sujeitos que não se detiveram em explicitar ou explicar como se tornaram senhores e possuidores.

Entre os “posseiros”, 53% não forneceu nenhum outro argumento ou justificativa: em 35 dos 66 requerimentos, os solicitantes optaram por ter no silêncio o seu maior argumento.

¹⁰⁶ HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 51, p. 47–106, 2005. p. 52

Mas este não foi o caso dos outros 31 requerentes que, na intenção de reforçar a validade de seu domínio, expuseram argumentos não sobre a justeza de sua apropriação, mas acerca da legitimidade de suas posses. Estes argumentos nos interessam, pois desvelam o que podemos chamar de cultura jurídica do período, especialmente com relação aos chamados “direitos de propriedade”. Ou, utilizando os conceitos que Pedroza¹⁰⁷ mobiliza, apoiando-se em Grossi, e afirmar que eles expressam as práticas e as mentalidades possessórias da época, indo muito além do chamado direito erudito.

Tomemos o quadro abaixo, construído a partir de uma síntese dos argumentos expostos pelos posseiros nas petições iniciais. Vale destacar que estamos dando atenção aos argumentos mobilizados como parte das estratégias para garantir o deferimento da medição, especificamente aqueles oriundos do grupo que caracterizamos como “posseiros”, ou seja, dos sujeitos que não revelaram como se tornaram “senhores e possuidores”, ocultando a forma de apropriação da terra – situação que se faz presente em 57% dos processos, conforme quadro anterior.

Quadro 03 – Argumentos mobilizados por posseiros nos requerimentos de medição

Argumento	Número absoluto	%
Nenhum argumento	35	39
Pretende por sesmaria	17	19
Antiguidade	10	11
Animais	7	8
Casas	6	7
Agricultura	5	6
Currais	4	4
Conflitos	4	4
Escravos	2	2
Total	90	100

¹⁰⁷ PEDROZA, Manoela. Padres-senhores, enfiteutas, foreiros e partidistas: práticas proprietárias e conflitos sobre direitos de propriedade na América portuguesa (séculos XVI, XVII e XVIII). **Anais do XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Niterói, RJ: 2017.

Nota: O número de argumentos excede o número de processos selecionados pelo fato de que alguns requerentes mobilizaram mais de um argumento.

Fonte: Processos de medição da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 - 1812) - APERS

Entre os que não alegam origem de suas posses há, como referimos, uma divisão entre aqueles que, não podendo justificar como tornaram-se senhores e possuidores, optaram por elencar argumentos como antiguidade, realização de benfeitorias, posse de animais ou escravos, resolução de conflitos etc. E existe um segundo grupo que, além de ocultar a origem da terra, não apresenta argumento algum sobre os direitos que constituem sua posse, não fornecendo justificativas do porquê devem ter o pedido aceito.

Com relação aos que não declararam nada, tendemos a atribuir a efetivação da medição a dois fatores principais: por um lado, à própria dinâmica do direito no Antigo Regime, responsável por oferecer maior autonomia aos juízes; por outro, às relações estabelecidas entre os sujeitos à época, seja entre requerentes e confinantes, seja entre o requerente e os agentes envolvidos – a exemplo dos juízes ordinários, que eram membros da Câmara.

Os requerentes que optaram por reforçar suas solicitações apresentando outros argumentos certamente também tiveram seus pedidos deferidos pelos motivos que apresentamos no parágrafo anterior, mas com o elemento adicional de que estavam mobilizando razões na intenção de referendar sua solicitação, inclusive trazendo à tona argumentos oriundos de múltiplos direitos.

Do ponto de vista do historiador contemporâneo, este é um fenômeno muito interessante, pois os requerimentos das medições acabam por registrar argumentos que, muitas vezes, são frutos de direitos alternativos ao legislado e que poderiam não aparecer em outros tipos documentais. De um ponto de vista mais geral, os processos de medição vão além, ao validarem estes *direitos alternativos*, pois a regra que se impõe na documentação analisada é a de que o juiz aceita o requerimento e ordena que se proceda a medição, mesmo quando as terras não têm origem declarada e não correspondem diretamente aos desígnios do direito da Coroa.

É importante ressaltar que, ao afirmar que um direito é alternativo, não se está sugerindo que ele seja inferior ou menos válido do que outro. Especialmente em sociedades

do Antigo Regime, onde o pluralismo jurídico¹⁰⁸ era a regra, torna-se imprescindível considerar a existência de diferentes direitos em interação. Se observarmos o tema da apropriação da terra, veremos que os processos judiciais de medição e demarcação de terras estão em constante relação com variados direitos.

Em realidade, todos esses requerimentos foram aceitos pelo juiz, comprovando que as medições não se limitaram a cumprir estritamente o papel estabelecido pela Coroa portuguesa, ou seja, de demarcar as posses de terra na América, especialmente aquelas concedidas por meio de cartas de sesmaria. Ao validar os direitos alternativos, as medições também se tornaram um mecanismo local para garantir o reconhecimento legal da posse da terra, mesmo que a apropriação tenha variadas origens, inclusive conflitantes com os interesses da metrópole.

Do ponto de vista da história do direito, não se trata de uma surpresa. Por um lado, porque diversos trabalhos já demonstraram a possibilidade de prevalecer – inclusive indicando ser esta a regra – o direito local sobre o direito da Coroa, o particular sobre o geral. Esta dinamicidade e autonomia eram possíveis pelo fato de que

no sistema jurídico de Antigo Regime, a autonomia de um direito não decorria principalmente da existência de leis próprias, mas, muito mais, da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação existentes na própria estrutura do direito comum¹⁰⁹

Ou seja, não era necessária uma lei que autorizasse os juízes ou os engenheiros a medirem e demarcarem terras obtidas de formas outras. Bastava a lacuna, a indeterminação, para que esta viesse a ser preenchida conforme as necessidades e possibilidades de localidade. Enfim, práticas locais.

Os argumentos apresentados são, quando percebidos por esta ótica, um ótimo exemplo daquilo que os olhos atuais caracterizariam como exemplos da “maleabilidade do direito” na América portuguesa. Não se tratava, como poderíamos pensar caso isso ocorresse nos tempos atuais, de um golpe ou simplesmente de uma fraude. A medição era a validação feita *a posteriori*, reconhecendo práticas possessórias da época e legitimando determinado domínio sobre a terra. Tratava-se de um mecanismo para ratificar, no âmbito da justiça, uma prática cotidiana, já validada socialmente.

Precisamente pelo fato de as medições terem se transformado em um mecanismo para o reconhecimento legal da posse, explica-se a diversidade de argumentos mobilizados e a

¹⁰⁸ O pluralismo jurídico, embora característico das sociedades de Antigo Regime, não é exclusividade destas. Um trabalho clássico sobre esta questão, como aponta Hespánha (2005) é a tese de doutorado de Boaventura de Souza Santos, tratando do “direito não oficial” e do pluralismo existente nas favelas do Rio de Janeiro.

¹⁰⁹ HESPANHA, 2006. p. 59-60.

variedade de origens declaradas (ou ocultadas) nos requerimentos. Neste sentido, as medições não criavam propriamente uma posse, não davam início a um domínio, mas certamente reforçavam a legitimidade de uma apropriação, agora referendada pela justiça, legalizando-a.

Com relação aos que argumentam que desejam demarcar para que futuramente seja possível obter sesmaria, parece-nos que isso demonstra, uma vez mais, a possibilidade das medições revestirem determinada posse de maior legitimidade, além de serem capazes de abrir e pavimentar caminhos para que a mercê possa se tornar realidade.

A configuração das medições como um mecanismo de legitimação também sinaliza o porquê da diminuta presença de sesmarias. Apesar do aparente paradoxo, uma análise mais detida da situação permite perceber que para os sesmeiros, suas posses já estavam legalmente reconhecidas através da carta – o risco de não proceder com a demarcação era muito pequeno, enquanto que as possíveis vantagens em não limitar seu território eram significativas.

Para os posseiros, as medições desempenhavam um papel inverso: podiam legalizar uma posse que, não tendo títulos, poderia vir a ser questionada. Do ponto de vista de quem se dizia senhor e possuidor e argumentava que sua posse tinha origem no fato de povoar determinada área, ter casas, escravos, currais, animais etc., as medições contribuíam para a solução desta questão, reforçando o domínio exercido sobre aquele espaço e referendendo determinada prática possessória.

Por isso, argumentos que apelam para o fato de que habitam determinada terra há muitos anos, que construíram casas e currais, que possuem animais, que trabalham a terra ou que possuem escravos acabam por revelar o que era valorizado pelo direito no período. Interessante, também, que em apenas dois casos refira-se que as medições são para resolver conflitos entre vizinhos, o que referenda o que já argumentamos sobre a via judicial não ser o terreno preferencial para resolver situações de desavença.

Outro aspecto que se destaca, tendo como base as origens declaradas, está relacionado ao mercado de terras existente na região, uma vez que quase 12% dos requerentes afirmam ter adquirido as terras que desejam demarcar comprando-as. Ou seja, na documentação analisada, temos um percentual semelhante entre aqueles que se apropriaram via compra e se apropriaram via sesmaria – embora devemos relativizar as compras, pois nem sempre são apresentados papéis de venda ou outra documentação comprobatória da transação, indicando que as declarações de que a terra foi adquirida via compra podem ser uma tática para ocultar uma posse (seja do requerente da medição ou do suposto vendedor). Também nesta situação, a medição exercia o papel de referendar um domínio, visto que produziria um documento que reconhecia o poder de determinado indivíduo sobre a terra.

3.3.1. Direitos e medições: os processos de medição e demarcação como instrumento de reconhecimento legal de práticas possessórias

Resgatando a já referida ideia de que toda *verdadeira história é, necessariamente, história contemporânea*, devemos novamente alertar os leitores que a afirmação das medições enquanto um mecanismo de reconhecimento legal da posse não significa, por sua vez, o anúncio de uma *trapaça*, como poderia ser compreendido pela mentalidade jurídica atual. Esta observação torna-se crucial para evitar equívocos recorrentes ao se examinar o passado, visto que sempre observamos a partir de uma perspectiva contemporânea.

Ocorrências deste tipo dizem respeito à lógica de estruturação e funcionamento das sociedades de Antigo Regime. Caso observemos a organização política da América portuguesa, perceberemos como um dos seus elementos constitutivos a concorrência entre poderes. Concorrência esta que não ocorria esporadicamente, mas sim enquanto regra, estando justificada na própria tratadística da monarquia lusa¹¹⁰.

Desta maneira, os poderes locais não eram meros reprodutores dos interesses da Coroa, podendo, no mais das vezes, conflitar com as vontades emanadas do Velho Mundo. Quando tratamos do direito, a situação é similar à descrita anteriormente: convivem diferentes direitos, concorrentes entre si. Tudo isso em um cenário onde existe uma *particularização do direito*, onde o direito particular tende a prevalecer sobre o direito geral.

Esta similaridade não é, pois, uma simples coincidência. Ela tem origem na própria organização do poder, característica do Antigo Regime. Ocorre da mesma maneira com o direito atual e suas questões, que possuem relação direta com a organização do mundo capitalista contemporâneo.

Para relembrarmos algumas das reflexões do capítulo 1, tomemos como ponto de partida a seguinte reflexão do jurista italiano Paolo Grossi que, comentando sobre a recorrente desconfiança dos “homens do povo” para com o direito dos dias de hoje, destaca que isto não ocorre por acaso:

O homem do povo, portador do bom senso do homem comum, não está errado. O direito mostra-se para ele somente como lei, e lei é o comando autoritário que cai do alto sobre a indefesa comunidade dos cidadãos sem levar em conta os fermentos que circulam na consciência coletiva, indiferente à diversidade das situações que pretende regular¹¹¹.

¹¹⁰ FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares. In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil colonial (ca. 1580 – ca. 1720)**. vol. 2. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022. p. 11

¹¹¹ GROSSI, 2007. p. 23.

Essa configuração do direito, entretanto, não é atemporal. Sendo ela característica da contemporaneidade, devemos estar atentos para não transpormos mecanicamente esta descrição para outras épocas. A caracterização do direito como o equivalente de uma lei rígida e inflexível, onde todos são formalmente iguais perante ela, não é a definição vigente nas sociedades de Antigo Regime. Nem os sujeitos são iguais perante a lei, nem as leis são as mesmas. Em realidade, como expressa Hespanha, não é possível realizar uma análise que não tome como ponto de partida um caso concreto, dada a variedade de situações possíveis:

Como as hierarquias entre as diferentes ordens normativas eram sensíveis ao contexto (*case-sensitive*) e os modelos de transferência (ou transcrição) não eram fixos, o resultado era uma ordem entrecruzada e móvel, cujas particularizações não podiam ser antecipadamente previstas. É a isto que se pode chamar a 'geometria variável' do direito comum (*ius commune*). Em vez de um sistema fechado de níveis normativos, cujas relações estavam definidas uma vez por todas (como os sistemas de fontes de direito do legalismo contemporâneo), o direito comum constituía uma constelação aberta e flexível de ordens cuja arquitectura só podia ser fixada em face de um caso concreto¹¹².

A relação entre lei – direito – justiça no Antigo Regime é de outra natureza, implicando em relações também distintas. No capitalismo, a justiça da lei na perspectiva da “consciência comum”, para usar a expressão evocada por Grossi, não é a questão central:

Obviamente, a justiça permanece como objetivo do ordenamento jurídico, mas é um objetivo exterior; os cidadãos podem somente ter a esperança de que os produtores de leis – que são, pois, os detentores do poder político – ajustem-se a essa, mas devem de qualquer modo prestar obediência também à lei injusta¹¹³.

No mundo contemporâneo, é plenamente compreensível que aquilo que se considera justo coletivamente e aquilo que lei ordena não raras vezes esteja em descompasso – fenômeno que se impõe no decorrer daquilo que Grossi denomina como modernidade. Não é esta a relação entre direito – lei – justiça que encontramos tipicamente no medievo ou, de maneira mais geral, em sociedades de Antigo Regime.

Prevalecia, no Antigo Regime, um “poder político não consumado”, que não se pretendia totalizante e não desejava regular o conjunto dos fenômenos sociais. Estava, em realidade, indiferente a uma quantidade significativa de questões que não interferiam no governo da coisa pública¹¹⁴. A consequência direta desta configuração do poder político, que não era menos eficiente por ser desta maneira, é a produção de um tipo de direito que goza de muito mais autonomia do que o direito atual – embora, certamente, gerasse um entrelaçamento maior entre direito, moral e costume.

¹¹²HESPANHA, 2006, p. 70.

¹¹³GROSSI, *op. cit.*, p. 24.

¹¹⁴*Ibidem*, p. 27.

Por isso, não titubeamos em afirmar que as medições, mesmo quando autorizadas sem a apresentação da via de apropriação, não fizeram mais do que seguir a lógica do próprio ordenamento jurídico da época. Validaram práticas possessórias características do período, revestindo determinada posse de mais segurança jurídica, dada a existência da medição.

Exerceram, neste sentido, papel semelhante ao desempenhado pelos “despachos do Governador”, ao menos quando nos referimos ao fato de que diferentes sujeitos, utilizando-se de “indeterminações” e lacunas, levaram a cabo procedimentos que não estavam embasados nas normas gerais, mas sim em interpretações e demandas locais. Tanto os “despachos” quanto as medições de terras só foram possíveis, neste sentido, pela forma de organização do poder no Antigo Regime e pela prevalência do pluralismo jurídico.

3.3.2 Medições de sesmaria e medições de terra: uma proposta de divisão tipológica

Ainda sobre o redimensionamento do *peso das sesmarias*, cabe destacar que uma de suas consequências lógicas é o surgimento de uma série de indagações sobre aquilo que a história, enquanto disciplina, tem produzido sobre o tema. Uma destas interrogações é fruto justamente do contraste entre o que se descreve acerca das fontes e aquilo que elas, de fato, expressam. Intuitivamente, costuma-se realizar uma diferenciação acerca das medições, tomando como parâmetro o período histórico em que foram produzidas: aquelas realizadas até o ano da independência, 1822, são denominadas *medições de sesmarias*, enquanto que as realizadas posteriormente, especialmente a partir da Lei de Terras de 1850, são tidas como *medições de terras*.

Esta é a proposta de divisão tipológica que encontramos, por exemplo, na obra *Propriedades e disputas: fontes para a história dos oitocentos* (Editora Horizonte, Unicentro e EdUFF), organizada pelas professoras Márcia Motta e Elione Guimarães e publicada no ano de 2011. Neste importante livro, responsável por reunir e descrever pela primeira vez um conjunto de diferentes tipos de fontes históricas relacionadas às propriedades, a divisão entre as *medições de sesmarias* e as *medições de terras* se dá pelo já referido corte temporal, ou seja, elencando o ano da independência do Brasil como marco divisor.

Nele, dois capítulos tratam das medições e demarcações. O primeiro deles, escrito pelo professor Francisco Eduardo Pinto, intitula-se "Autos de medição e demarcação de sesmarias", abordando as medições realizadas até 1822. Segundo Pinto, estes documentos seriam o resultado de “um esforço de racionalização da ocupação do território colonial pelas sesmarias, pois procuravam ordenar o espaço por uma lógica que não deveria se reduzir à

exclusiva vontade do colono, mas aos imperativos do Estado português que doava a terra”¹¹⁵. Já o segundo escrito a abordar esta temática possui como título “Autos de medição e demarcação de terras”, tendo sido escrito pelo professor Francivaldo Alves Nunes, a partir dos “registros de parte dos processos de revalidação e legitimação de propriedade previstos no Art. 5º da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 – então chamada Lei de Terras”¹¹⁶.

Ao analisarmos a tipificação proposta pelo livro, alguns questionamentos surgiram. Em primeiro lugar, pelo fato de que se estabelece uma lacuna entre as medições realizadas após 1822 e as medições resultantes da Lei de Terras de 1850. Desta maneira, quase trinta anos de medições ficam excluídos das definições estabelecidas, pois está ausente uma caracterização que abarque as medições do período referido. Contudo, esta torna-se uma questão menor se compararmos a tipificação proposta com aquilo que encontramos em nossas pesquisas, fazendo aparecer divergências mais profundas.

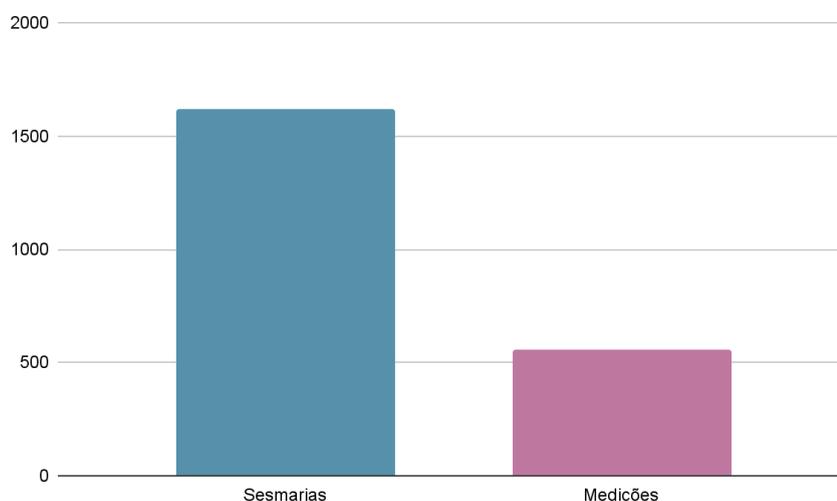
No caso do Rio Grande de São Pedro, como já demonstramos anteriormente, a divisão entre medições de terras e de sesmarias revela-se equivocada. Se tomarmos como parâmetro as medições que analisamos aqui, perceberemos que, mesmo antes da independência, a maioria dos processos de medição diziam respeito a terras apropriadas pelos mais variados caminhos, sendo apenas uma minoria dos territórios obtida por sesmaria.

Em razão desta situação, parece-nos equivocada a recorrente divisão tipológica utilizada para se referir aos processos judiciais de medição e demarcação de terras antes da independência do Brasil, visto que estes processos são categorizados sumariamente como medições de sesmaria. Afinal, apesar das medições de sesmaria existirem, é preciso destacar que não foram exclusividade no período – muito pelo contrário.

O primeiro indício deste equívoco pode ser encontrado na comparação numérica entre o número total de medições e o número de sesmarias concedidas durante a colônia para o Rio Grande de São Pedro, como demonstra o gráfico abaixo.

¹¹⁵ PINTO, Francisco Eduardo. Autos de medição e demarcação de sesmarias. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EdUFF, 2011. p. 23

¹¹⁶ NUNES, Francivaldo Alves. Autos de medição e demarcação de terras. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EdUFF, 2011. p. 25.

Gráfico 05 – Sesmarias concedidas e processos de medição realizados até 1822

Fonte: para as sesmarias, Osório; para as medições, APERS.

A divergência numérica entre o que seriam *medições de sesmarias* e as *concessões de sesmaria* indica, já preliminarmente, que nem todas as sesmarias foram demarcadas, apesar das insistentes orientações oriundas da Coroa portuguesa. Todavia, a análise qualitativa de aspectos dos processos de medição acaba por acentuar o contraste. Isso ocorre porque a maior parte das medições que analisamos não são medições de sesmarias, como já abordamos anteriormente, mas sim medições de terras apropriadas de outras formas.

Se tomarmos os dados referentes às sesmarias e às medições por década, como realizamos anteriormente, torna-se evidente um contraste entre ambas as práticas. Enquanto as sesmarias foram concedidas em grande quantidade em determinadas décadas, as medições não seguiram o mesmo ritmo. Isso sugere um descompasso entre as duas práticas, mais uma vez indicando que a concessão de sesmarias não necessariamente resultava em uma medição subsequente.

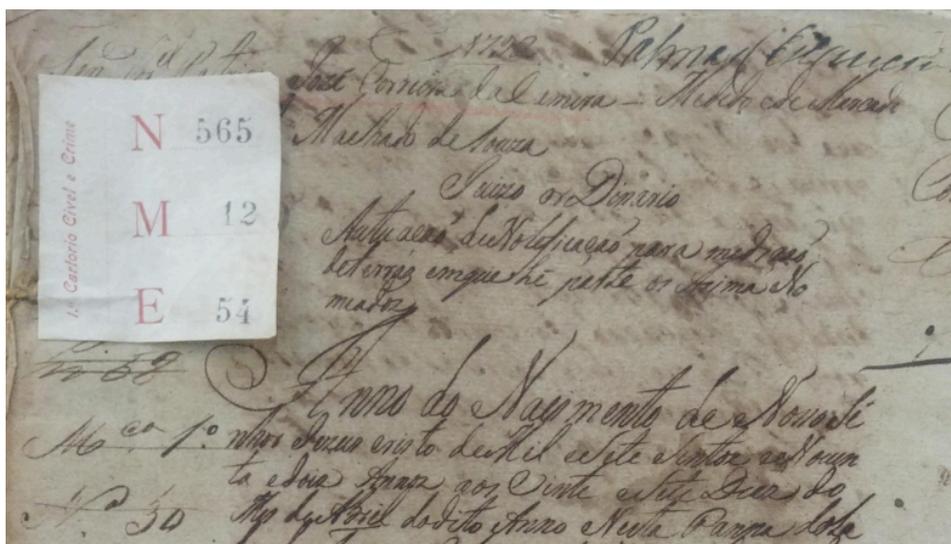
Além disso, ao analisarmos nossa documentação, percebemos que muitas das terras apropriadas não tiveram origem em concessões de sesmarias. Nem mesmo a ausência de uma “declaração de origem” não constituiu-se impeditivo para o reconhecimento de uma posse e sua “materialização” através do processo de medição. Em outras palavras, a distância real entre o número total de sesmarias e o número de medições de sesmarias é ainda maior do que a indicada pelo gráfico anterior, visto que ali estão incluídas todas as medições, independente da forma de apropriação levada a cabo.

Outro elemento que sustenta a defesa do uso do termo *medições de terra*, mesmo para o período anterior a 1822, é a presença deste termo e de correlatos na documentação da época. O escrivão das sesmarias, Domingos José Marques Fernandes, fala em “fazendeiros e lavradores de *terras próprias, medidas e demarcadas*”¹¹⁷. Se observarmos os “títulos” de cada processo, redigidos logo após a conclusão destes, fica evidente que não há uma padronização geral que se mantenha ao longo dos anos. *Autos de medição, autos de medição e demarcação, autos de medição de terras, autos de medição de sesmarias, autos de notificação* etc. As variações são muitas.

O que chama a atenção, entretanto, são dois elementos centrais que referendam justamente nossa defesa do uso da expressão “medições de terras”. Em primeiro lugar, o fato de que a maioria das medições que abordamos aqui foram solicitadas – e conseqüentemente autorizadas – ao Juiz Ordinário, não ao Juiz de Sesmarias. Em segundo, nas medições, apesar das variações, o escrivão toma por padrão a não definição do tipo de domínio ou da forma de apropriação da terra, utilizando apenas expressões mais genéricas, como “terras” ou “campos”.

Tais fatos reforçam a validade e a precisão de utilizar-se um termo mais genérico como “medições de terra” para intitular os processos de demarcação, mesmo que durante a colônia. São referências que estão presentes na própria documentação da época, como podemos observar nas duas figuras que seguem.

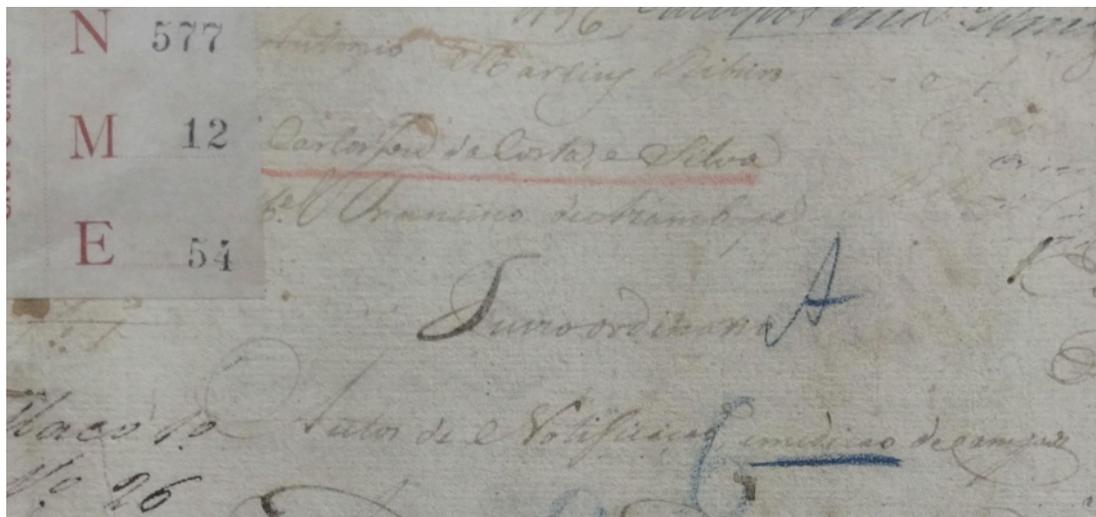
Figura 03 – Medição nº 565, com a expressão “medição de terras...”



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

¹¹⁷ FERNANDES, Domingos José Marques. **A primeira História Gaúcha [Descrição Corográfica, Política, Civil e Militar da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul]**. [original de 1805] Pesquisas: História, Porto Alegre: Instituto Anchieta de Pesquisas, a. 5, n. 15, 1961. p. 42 Grifos nossos.

Figura 04 – Medição n° 577, com a expressão “medição de campos”



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Desta maneira, com base nos argumentos expostos até aqui, defendemos que o termo mais adequado para caracterizar as medições realizadas durante o período colonial é, justamente, *medições de terras* – inclusive, encontramos situações onde o termo “medições de terras” é utilizado para se referir aos processos de demarcação de sesmarias. Desta maneira, buscamos evitar o tentador equívoco de equiparar a totalidade das medições de terras, independente da forma de apropriação, com o diminuto universo das medições de sesmarias. Inclusive pelo fato de que é mais correto e menos prejudicial incluir as sesmarias entre as “terras” do que “converter todas as terras em sesmarias”.

4. O fazer das medições: a demarcação na prática

No capítulo anterior, discutimos diversas questões relacionadas às medições e demarcações judiciais de terra. Abordamos o tipo de apropriação declarada, os argumentos apresentados, as dinâmicas sociais envolvidas na opção de demarcar (ou não) determinada terra, entre outras questões. Neste capítulo, temos por objetivo discutir outros aspectos relacionados ao “ato de demarcar”, ao “fazer da medição” de maneira mais específica, refletindo sobre como elas ocorreram concretamente no Rio Grande de São Pedro.

Para fins de exposição de nossas hipóteses, optamos pela divisão em subcapítulos “temáticos”, cada um deles fazendo referência a determinado problema de pesquisa, ou seja, a determinada questão norteadora.

4.1 O ritmo das medições: tempos e velocidades

Medir e demarcar, como já referimos, não era um procedimento simples. Envolver-se neste processo significava adentrar um caminho tortuoso. Além dos possíveis conflitos acerca da legitimidade e dos limites da posse, era necessário mobilizar diferentes agentes para garantir a medição, afora arcar com seus custos. Em razão desta complexidade, torna-se crucial examinar detalhadamente o tempo demandado em cada processo: com qual velocidade era possível percorrer este intrincado labirinto?

Para responder a essa questão, foi preciso coletar dados sobre a duração de cada medição individualmente, a fim de identificarmos quais eram os padrões existentes à época. O primeiro destaque, nesta questão, foi justamente a não conversão das tortuosidades do caminho em lentidão processual. Ao contrário daquilo que poderíamos intuir, ao observarmos as datas de abertura e de conclusão dos processos, constatamos que as medições possuíam um desenrolar muito rápido: tomando o conjunto de nossos processos, chegaremos à média de 40 dias entre o despacho ordenando a medição e a redação de sua conclusão. Número que despenca quase quatro vezes, quando excluímos os processos com embargos da equação: desconsiderando as medições embargadas, a média é de impactantes 12 dias.

Quadro 04 – Duração média, mediana e moda das medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina

Critério selecionado	Dias
Média de dias das medições com embargos	225
Média geral de dias	40
Média de dias das medições sem embargos	12
Mediana geral	7
Moda geral	3

Fonte: Banco de dados do autor, elaborado a partir das medições e demarcações da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (APERS)

O quadro demonstra que em um pequeno espaço de dias, todas as seções constituintes do processo de medição eram produzidas: da abertura à conclusão. Os agentes envolvidos davam vazão rápida às questões relativas à análise dos argumentos e documentos comprobatórios da posse, à notificação dos vizinhos e do efetivo deslocamento até as localidades. Tudo isso, além do próprio ato de proceder com a medição efetivamente e registrá-la por escrito (e por vezes graficamente, com mapas) no processo. Caso tomemos a moda, o resultado mais recorrente no conjunto, como critério para avaliar a velocidade das medições, novamente veremos que trata-se de um processo célere, visto que a quantidade de dias mais comum entre todas as medições é a de 3 dias.

A referida velocidade, passível de ser identificada a partir dos diferentes critérios elencados no quadro anterior, torna-se mais um elemento que reforça uma importante hipótese que levantamos anteriormente neste trabalho: via de regra, no momento em que se solicitava a demarcação, a posse já estava resguardada *de fato*, estando legitimada (ou ao menos garantida) por outras vias. Mesmo quando não se possuía a carta de sesmaria ou outro documento que tornasse certo sujeito “senhor e possuidor” de determinada porção de terras, solicitava-se a medição no intuito de referendar legalmente um domínio pré-existente, produzido pelas dinâmicas próprias das relações econômico-sociais do período.

Medir e demarcar judicialmente era revestir determinada posse de mais legitimidade, tratava-se de um caminho para garantir o reconhecimento estatal sem a necessidade de percorrer o longo trajeto que caracterizava o processo necessário para tornar-se sesmeiro. Parece-nos muito mais exequível conseguir uma medição no Rio Grande de São Pedro,

solicitando-a ao juiz ordinário¹¹⁸, do que requerer uma sesmaria ou uma data ao Governador ou ao Vice-Rei. Ademais, possuindo a medição, as chances de conquistar uma carta de sesmaria haveriam de aumentar – e é neste sentido que parte significativa dos posseiros argumenta, como vimos no capítulo anterior.

Em outras palavras, estando a posse já garantida, aceita, imposta ou acordada entre os vizinhos e outros possíveis sujeitos interessados, não haveria razão para lentidão. Sendo reduzidas as possibilidades de conflito e baixas as chances de que o requerente arriscasse adentrar o mundo jurídico sem ter *garantido socialmente seu domínio*, a velocidade que identificamos converte-se mais em uma consequência lógica do que em uma surpresa.

Essa velocidade, entretanto, deve ser matizada. É preciso ter em conta que nos processos analisados só temos registro da data do despacho assinado pelo juiz ordenando que se proceda a medição. Este primeiro ponto a ser levado em consideração aponta para o fato de que, em última instância, não é possível saber em que momento os requerentes solicitaram a medição, visto que a petição inicial não é datada, mas apenas o dia em que o juiz decidiu ordená-la.

A segunda questão matizadora diz respeito aos requerimentos que foram indeferidos: é impossível saber quantos, por quais motivos, em que situações, em quais épocas. Sequer podemos saber se existiram, se algum pedido foi negado, mas apenas intuir, pois essa documentação, até onde sabemos, inexistente. Seja por ter sido descartada à época ou por não ter sido preservada ao longo do tempo, o certo é que não é possível acessá-la. De toda maneira, ainda podemos afirmar que estando deferido o requerimento e aberto o processo, sua conclusão viria rapidamente, ao menos na maioria das vezes.

Neste cenário de escassez de fontes para estes casos, o requerimento de Francisco das Chagas Santos, constante na medição de número 744, de 1798, torna-se ainda mais interessante. Nele, Chagas Santos denuncia a demora em ser atendido. Diz que não pode “conseguir a informação da Câmara sem que, primeiro, sejam medidos e demarcados os ditos campos nas formas das ordens do mesmo Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Vice-Rei dirigidas à Câmara desta vila”. Prossegue informando que já solicitou a medição diversas vezes, estando sujeito a prejuízos em razão da demora, para então solicitar outra vez que se

¹¹⁸ Este é um aspecto que será abordado mais detalhadamente adiante, mas como já afirmamos em trabalhos anteriores: foi apenas em julho de 1810 que ocorreu a primeira nomeação para o cargo de Juiz das Sesmarias. Cf. ZUANAZZI, Giovane Dutra. **Medições e demarcações judiciais no Rio Grande de São Pedro: um estudo sobre as relações de propriedade da terra (1768 - 1822)**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em História, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

observem o despacho do Governador e que se “passe ao dito lugar, com os oficiais competentes a proceder a referida medição”.

No documento, juntado na sequência do processo, afirma-se que Francisco das Chagas Santos, à época “empregado na Expedição da Demarcação de Limites”, obteve há três anos licença do Governador para requerer uns campos situados nos marcos para dentro da Fronteira. E reforça seu argumento dizendo ser ele o único oficial da dita Expedição que

não tem conseguido campo algum, ou sesmaria, nos terrenos da referida demarcação, em que não tem tido menos parte, nem menos trabalho, pudesse requerer os citados campos, sem embargo de estarem imediatos a Raia e parte deles ocupados intrusamente por José Alves Filho e porque vários pretendentes aos mesmos campos embaraçam agora a medição que o suplicante não tem podido conseguir **há três anos**, talvez pela grande distância em que tem estado ocupado no Real Serviço¹¹⁹.

Ou seja, uma série de situações podem não ter sido registradas nos autos, pela própria dinâmica dos processos. Neste caso, chama a atenção que mesmo um Capitão Engenheiro, com importante participação na expedição, enfrentou dificuldades para conseguir sua medição. Ou, pelo menos, é desta retórica que se utiliza. Fato curioso é que Chagas Santos aponta que sua medição tem demorado em razão da existência de outros interessados e mesmo de intrusos nos campos que pretende demarcar e obter por sesmaria. Queria demarcar, portanto, um campo sobre o qual não tinha domínio efetivo, apenas a intenção de controle – constituindo mais um indicativo da relação entre “domínio de fato” e medições.

Neste caso, a análise qualitativa deste processo acaba por relativizar a celeridade que apontamos – afinal, Chagas Santos declara ser vítima da vagarosidade da justiça e, pela própria dinâmica que referimos, as fontes que poderiam referendar essa afirmação inexistem ou não temos conhecimento. Mas, ao mesmo tempo, o documento sinaliza a justeza de nossa hipótese acerca da validação social como predecessora do reconhecimento legal de determinado domínio. Ao passo que não possuía o domínio de fato daquela terra, Chagas Santos enfrentou dificuldades em obter a medição e o consequente reconhecimento legal.

4.2 As medições e as manifestações legais dos conflitos

Os conflitos sobre o domínio da terra são muito mais amplos do que suas “manifestações legais”, argumento que já referimos no capítulo anterior, mas que voltamos à carga agora. Via de regra, os conflitos existentes na sociedade não encontram na esfera judicial o seu meio prioritário de expressão e/ou resolução: nem no Antigo Regime, nem

¹¹⁹ Medição número 744. Grifos nossos.

contemporaneamente. Em parte, é claro, isso é consequência de uma discrepância de “escala”, uma questão “quantitativa”: são incontáveis as possibilidades de conflitos existentes, suas formas de expressão e resolução. O sistema judicial jamais seria capaz de regular, de fato, toda a conflitividade social existente.

Mas há outro aspecto que acentua a distância entre os conflitos registrados legalmente e os conflitos “reais”: o fato de que o sistema judicial não está acima dos conflitos, regulando-os. Não se trata de uma força neutra, estranha às relações sociais. Ao contrário, o sistema judicial é, antes de tudo, fruto das relações sociais existentes – embora sobre elas atue. Trata-se de um instrumento de dominação, apesar de ser também palco de disputas e de possíveis vitórias dos subalternos.

Sendo assim, estamos nos referindo também a uma questão “qualitativa”. A definição sobre quais conflitos devem ser considerados e quais devem permanecer ocultos, “distantes da justiça” diz respeito à própria existência da justiça historicamente. Nem todos os conflitos são de “interesse” do sistema judicial. Ao definir-se o que deve ser regulado, também é definido o que não deve ser. Assegurar um direito, por exemplo, sempre será negar ou limitar outros. No caso dos direitos de propriedade, isso é evidente: ao afirmar-se um determinado tipo de direito, nega-se outro.

Exemplo concreto dessa situação pode ser encontrado no cenário aberto pela imposição da lei referente aos furtos de madeira, na Prússia, em 1841. Nesta lei, proibia-se não apenas o “furto de madeira”, mas a apropriação *comum* da madeira, mesmo dos galhos ou das partes que viessem a cair naturalmente das árvores¹²⁰. Os camponeses não poderiam mais exercer um direito e uma tradição de séculos, a saber, coletar madeira. Mas o direito dos proprietários estava sendo, a partir deste momento, reforçado e garantido. Trata-se, em suma, de uma das várias situações onde um tipo de direito suprime outro – no caso, o direito à propriedade privada eliminando o direito a um bem comum, dado o caráter contraditório existente entre eles.

No caso da documentação que tomamos como fonte, é preciso mais uma vez salientar algo que, apesar da aparente obviedade, muitas vezes acaba por ser ocultado: estes processos judiciais de medição e demarcação de terras fazem parte da estrutura de dominação e exploração oriundos da colonização portuguesa. O que, por si só, já define quais sujeitos, quais argumentos e quais necessidades deverão ser atendidas. Para ilustrarmos esta questão:

¹²⁰ No Brasil, a editora Boitempo foi responsável por publicar uma seleção de textos de Karl Marx acerca deste debate, sob o título de *Despossuídos*. Outra análise sobre lei semelhante pode ser encontrada no livro *Senhores e Caçadores*, de E. P. Thompson.

não sendo o Rio Grande de São Pedro uma “área vazia”, mas sim uma região povoada há milênios por diferentes povos¹²¹, é preciso sempre lembrar que a ausência destas populações nos processos judiciais não significa a inexistência social dos indígenas, somente a produção de sua invisibilização.

Em suma, nosso argumento central aqui poderia ser sintetizado pelo ditado popular de que *uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa*. Os conflitos sociais, são um ponto. Os conflitos judiciais são outro. Apesar de relacionados, não são a mesma *coisa*. Por isso o subtítulo trata das “manifestações legais dos conflitos”, não dos conflitos no geral.

Desta maneira, estando explicitadas as diferenças referidas anteriormente, podemos analisar de maneira mais adequada as contestações apresentadas aos processos de medição. O primeiro dado que devemos analisar diz respeito à questão exposta no subcapítulo anterior, ou seja, o tempo e a velocidade dos processos. Como ilustrado no quadro anterior, as medições tendiam a ser céleres, ocupando poucos dias entre a abertura do processo e sua conclusão. Situação que altera-se significativamente nos casos onde embargos são apresentados. A celeridade converte-se em lentidão, processos arrastam-se por meses ou mesmo por anos. Não raras vezes, produzindo situações onde não há resolução – ao menos não em juizados do Rio Grande de São Pedro, visto que alguns casos são remetidos ao Tribunal da Relação¹²².

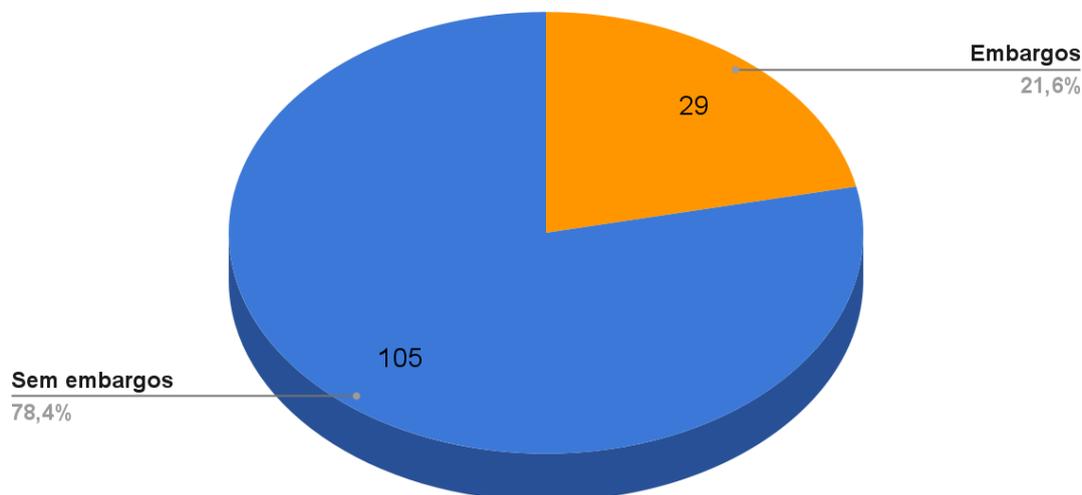
Em nossa perspectiva, a simples possibilidade de que o conflito pudesse se arrastar, gerando custos e incertezas, é um elemento que reforça a ideia de que para os sujeitos da época era preferível que tudo estivesse acordado antes da justiça ser acionada, estando a situação pacificada entre as possíveis partes. Ou que, ao menos, existisse uma garantia segura de que a outra parte não teria condições de se opor legalmente à medição, fator que poderia encarecer significativamente o processo. Em suma: via de regra, não se recorria à justiça para conquistar um domínio, mas para reconhecer o que já estava garantido socialmente, seja por acordos ou imposições.

Essa hipótese comprova-se ao verificarmos o índice relativamente baixo de medições com embargos, mesmo considerando que o domínio sobre a terra é alvo comum de conflitos na sociedade. No caso de nosso universo, composto por 134 medições, em 29 delas encontramos algum tipo de oposição.

¹²¹ COPÉ, Silvia Moehlecke (curadoria). **12000 anos de história: arqueologia e pré-história do Rio Grande do Sul**. Catálogo da exposição organizado pelo Museu da UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

¹²² As decisões dos juizes no Rio Grande de São Pedro estavam subordinadas ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que atuava como uma segunda instância para os processos que não encontravam solução no primeiro grau. No caso das medições embargadas, sabemos que alguns processos foram remetidos à Relação, permanecendo na região apenas a transcrição do processo original, embora não possuamos o levantamento de quantos foram enviados ao Rio de Janeiro, nem qual desfecho encontraram posteriormente.

Gráfico 06 – Medições com e sem embargos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina



Fonte: Processos de medição da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (APERS)

Ou seja, estamos falando de cerca de 21% de medições com embargos. Uma porcentagem pequena, embora não desprezível. Dado similar ao que pode ser encontrado em Minas Gerais, na Comarca do Rio das Mortes, onde das 1150 medições tabeladas por Pinto,

algo em torno de 80% não aparentam indícios de conflitos pela posse da terra. Esses processos limitam-se aos ritos jurídicos comuns a todos os autos de sesmarias. Nos demais, cerca de 20%, os conflitos estão evidentes com embargos e contestações às medições e/ou encaminhamentos jurídicos dos autos¹²³.

Cabe destacar, todavia, que estes dados não significam que 80% das terras foram apropriadas e “regularizadas” pacificamente, tão somente que não foi no sistema judicial que os conflitos se manifestaram. Com relação a esta questão, Pinto chega a levantar a hipótese de que os autos de medição e demarcação onde não há registro de conflitos de interesses são, em realidade, apenas uma corriqueira formalidade jurídica. Segundo ele, tomando por base a “estrutura relativamente simples e formal” dos processos, a maioria das terras permaneceria

¹²³ PINTO, Francisco Eduardo. **A Hidra de Sete Bocas: sesmeiros e posseiros em conflito no povoamento das Minas Gerais (1750 - 1822)**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2014. p. 34

na realidade “sem demarcação e medição, sujeitas mais a força econômica e política dos seus proprietários”¹²⁴.

Apesar de não descartarmos o aspecto “corriqueiro” ou “meramente formal” que certas medições podem ter assumido, no caso do Rio Grande de São Pedro, não nos parece que as terras tenham permanecido sem as ditas medições – mesmo os processos mais curtos ainda possuem descrições das áreas demarcadas, indicando que a medição foi realizada de fato. Os próprios custos, presentes em parte significativa das medições, também indicam sua execução, a partir dos “caminhos” cobrados, por exemplo.

A nosso ver, o aspecto “meramente formal” diz respeito à existência de acordos prévios e de imposições estabelecidas antes da abertura do processo. Observando a partir desta constatação, percebe-se que se tratava de um procedimento formal e corriqueiro, destinado a validar uma situação já existente de fato, sem produzir uma alteração significativa no domínio de determinada terra. A formalidade mencionada por nós decorre dessa situação e não de uma eventual ausência do procedimento de medição.

Para explorar com mais profundidade o tema das oposições, todavia, seria preciso uma abordagem detida de cada uma das situações. Seria necessário estudar o desenrolar e o desfecho de cada um dos 29 processos embargados, o que traduz-se na exigência de ler milhares de páginas manuscritas – um processo com embargos pode chegar a mais de uma centena de páginas, dado a variedade de documentos juntados, circunstâncias e procedimentos descritos.

Apesar de não ser nossa intenção nesta dissertação, é preciso apontar que, certamente, um trabalho deste tipo produziria contribuições importantes. Mesmo a partir de uma leitura não sistemática dos processos, como a realizada por nós neste tema, diversas são as questões que emergem. Encontramos, por exemplo, situações onde se acusa a presença de intrusos em terras da Igreja¹²⁵, medições solicitadas na intenção de dividir propriedades entre herdeiros¹²⁶, terras que seguem alvo de discussões mesmo séculos depois¹²⁷, embargantes declarando que não foram citados na hora da demarcação¹²⁸, casos onde se acusa que os limites não estão sendo respeitados¹²⁹, demarcações embargadas e canceladas antes mesmo de serem

¹²⁴ PINTO, Francisco Eduardo. **A Hidra de Sete Bocas: sesmeiros e posseiros em conflito no povoamento das Minas Gerais (1750 - 1822)**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2014. p. 34-35

¹²⁵ Processo de medição nº 613 (1800).

¹²⁶ Processo de medição nº 619 (1802).

¹²⁷ Processos de medição nº 631 (1808) e 760 (1801).

¹²⁸ Processo de medição nº 762 (1798).

¹²⁹ Processo de medição nº 772 (1804).

concluídas¹³⁰, sujeitos que alegam estarem doentes, justificando ausência durante a medição e solicitando sua anulação por esse motivo¹³¹.

Essa variedade de situações que fogem do padrão enxuto, característico da maioria das medições, certamente conforma um caminho para compreendermos não só aquilo que se estabeleceu como padrão, mas também para desvendarmos o mundo dos “desvios”, das “exceções”, do “casuísmo” característico do direito no Antigo Regime. No caso de nossa pesquisa, a leitura das medições embargadas contribuiu para a melhor compreensão da dinâmica processual da época e para consolidarmos alguns argumentos que emergiram a partir de outros dados, levantados pelo trabalho constante com o conjunto documental.

4.3 Agentes envolvidos nos processos de medição

Uma pergunta que não levantamos até agora é a seguinte: quem eram os agentes que realizavam as medições e demarcações na região? O debate acerca da estrutura que organiza e localiza estes sujeitos, realizamos no capítulo anterior. Mas aqui não estamos refletindo apenas sobre a *fria* estrutura, mas sobre quem e quantos eram os *homens de carne e osso* envolvidos nas medições. Afinal, não raras vezes, acaba-se por imaginar que o domínio da América portuguesa só pode ter ocorrido pela imposição de um enorme e gigantesco aparato militar e burocrático, digno das imagens construídas ao longo do século XX sobre o que é um Estado poderoso e sobre quais são as formas possíveis de controlar e disciplinar uma sociedade.

No caso do Rio Grande de São Pedro, as fontes indicam outro sentido – ao menos relativamente. A leitura seriada das fontes permitiu-nos concluir que as medições e demarcações eram garantidas e realizadas por um pequeno grupo de homens. Poucos ocuparam o papel de Piloto ou Ajudante da Corda. Ademais, ao contrário do que ocorreu em outras regiões da colônia, aqui a figura do juiz de sesmarias é tardia, aparecendo apenas na metade de 1810.

Se tomarmos os pilotos para análise – ou seja, os responsáveis técnicos pela realização das medições – obteremos o diminuto número de 16 pessoas. Entre 1768 e 1812, apenas dezesseis homens foram incumbidos de delimitar o tamanho e o formato do conjunto de todas as posses demarcadas e, ao menos parcialmente, também das posses dos vizinhos, visto que o limite *interno* de um terreno era, conseqüentemente, o limite *externo* de outro.

¹³⁰ Processo de medição nº 775 (1804).

¹³¹ Processo de medição nº 781 (1807).

Se atentarmos ao *peso* da presença de cada um, perceberemos que os três pilotos mais presentes nos processos foram responsáveis, juntos, por praticamente metade das medições: José de Saldanha, Maurício Ignácio da Silveira e Antônio de Saldanha mediram 49% dos campos.

Quadro 05 – Pilotos identificados nos processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 – 1812)

Nº	Piloto	Quantidade de medições	%
1	José de Saldanha	31	23,1
2	Maurício Ignácio da Silveira	23	17,16
3	Antônio de Saldanha de Andrade Vasconcelos	12	8,95
4	João do Cabo de Faria e Souza	10	7,46
5	Joaquim Borges de Sampaio	8	5,97
6	Vicente Ferreira de Souza	8	5,97
7	Luis Antonio da Silva	7	5,22
8	Severo Leonardo	7	5,22
9	João José Ferreira	6	4,47
10	Luis Gonçalves Vianna	2	1,49
11	Francisco José Alvares	1	0,74
12	João Alexandre da Roza	1	0,74
13	José de Lemos Dourado	1	0,74
14	José de Souza Nunes	1	0,74
15	José Francisco dos Santos	1	0,74
16	Manuel Duarte da Silveira	1	0,74
	Total	134	100

Nota: A discrepância entre o número total de processos e a soma do número de medições presente no quadro dá-se pelo fato de que em 14 processos (10%) não foi possível identificar, seja pela inexistência do registro, condições de leitura do manuscrito ou em razão de embargos, quem foi o piloto nomeado. Seja como for, a porcentagem calculada leva em consideração a totalidade dos processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina.

Fonte: Processos de medição da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (APERS)

Ou seja, tomando em consideração os dados de maneira global, percebemos que um pequeno grupo de 16 pilotos foi responsável por realizar as medições à época. E, caso restringamos a análise apenas aos pilotos que procederam com mais de uma medição, ainda obteremos um número de aproximadamente 80% das medições sendo realizadas por apenas 10 pessoas. Quais seriam os motivos desse diminuto universo de pilotos?

Sem dúvida, diversos são os fatores que influenciaram o tamanho deste grupo. Dois deles merecem especial atenção neste momento. Primeiramente, a escassez de agentes qualificados para a tarefa, dada a formação técnica exigida. Formação esta que não era ofertada na América portuguesa, mas somente na metrópole e não em quantidade suficiente para suprir todo o Novo Mundo. Em segundo lugar, a possível dificuldade em direcionar estes homens ao Rio Grande de São Pedro, considerando suas possíveis exigências e ambições, pois apesar da importância desta região, não se tratava do centro administrativo, político ou econômico dos domínios portugueses na América.

De todos, José de Saldanha é justamente o de trajetória mais conhecida, sendo objeto de pesquisas ainda hoje. Nascido em Lisboa, no ano de 1758, Saldanha estudou no Colégio dos Nobres e, posteriormente, na Universidade de Coimbra. Graduou-se em Filosofia e Matemática, especializando-se em Geografia e Astronomia. Migrou para a América portuguesa em 1782, tendo primeiramente residido no Rio de Janeiro e, depois, no Rio Grande de São Pedro, quando teve participação na expedição de demarcação do Tratado de Santo Ildefonso.

Após o final da demarcação do Tratado de Santo Ildefonso, Saldanha adentra os meios militares ao receber o cargo de capitão de infantaria, atuando como engenheiro. Os contatos adquiridos e os trabalhos prestados lhe auxiliaram a exercer, entre os anos de 1803 e 1805, o posto de comandante de Missões. Posteriormente, mudou-se a Porto Alegre, onde trabalhou como cartógrafo até sua morte em 28 de maio de 1808¹³².

Interessante destacar que o espaço de tempo referido como de vinculação e ascensão com os meios militares, que culminaria na posição de comandante de Missões, foi justamente o período onde Saldanha teve destacado papel como piloto nas medições e demarcações judiciais realizadas no Rio Grande de São Pedro (entre os anos de 1792 e 1800).

Com relação a Maurício Ignácio da Silveira, possuímos poucas informações sobre sua vida. O que podemos destacar são alguns eventos pontuais, como o fato de que sua mais antiga medição, pelo menos a primeira registrada para a 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de

¹³² GONÇALVES, Daniel Pasini. **A Natureza e a História Natural no Diário Resumido do Dr. José de Saldanha (c. 1786 - 1788, Rio Grande de São Pedro)**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em História, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

Santa Catarina, ocorreu no ano de 1795, quando ele foi encarregado de demarcar um "campo nas pontas do Camaquã". Além disso, sabemos que, das 23 medições em que atuou como piloto, produziu mapas em 7 delas. Em 1803, sabemos que requereu o registro de um terreno de casas, localizado na Rua da Praia, em Porto Alegre¹³³. Também é de nosso conhecimento que anos mais tarde, em 1815, Maurício Ignácio da Silveira foi responsável por elaborar a planta da freguesia de São Francisco de Paula¹³⁴, ou seja, Pelotas. Por fim, encontramos registro de sua provisão para servir como Tesoureiro do Consulado da vila de Rio Grande, em 1818, tendo recebido nova provisão para seguir nesta função em 1821¹³⁵.

A quantidade de informações relativa a Antônio de Saldanha de Andrade Vasconcelos, por sua vez, é ainda mais reduzida: sabemos apenas que sua primeira medição, para a Vara que estamos estudando, foi realizada em 1804, enquanto sua última contribuição data de 1807. Sabemos, também, que era mestre e piloto de corveta da Marinha¹³⁶ e que não elaborou mapas em nenhuma das medições em que foi piloto.

É evidente que essas "mini-biografias", dos três sujeitos que realizaram mais medições neste período, não é capaz de dimensionar suas trajetórias e qual o papel da função de piloto em cada uma delas. Para compreendermos com mais acuidade uma série de questões relacionadas a estes sujeitos, seria de grande valia um estudo mais detalhado, cruzando diferentes fontes, a fim de reconstituir suas trajetórias individuais e coletivas. Aqui, além de buscas no *Google Scholar*, procedemos com pesquisas no volume 11 dos Anais do Arquivo Histórico, onde constam os livros de registro provedoria, bem como nos documentos do projeto Resgate relativos ao Rio Grande de São Pedro. Seja como for, sabemos que o papel destes três sujeitos foi decisivo para a história das medições no Rio Grande de São Pedro.

Quando observamos, entretanto, outro agente diretamente envolvido nas medições, situação revela-se um pouco distinta. A variedade de sujeitos responsáveis por auxiliar a

¹³³ AHRS. **Anais do AHRS**. Vol. 11. p. 386.

¹³⁴ PARADEDA, Maria Regina. **Arquitetura da Paisagem e Modernidade**: um estudo sobre representações e memória das Praças de Pelotas (1860 - 1930). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Pós-Graduação em História. Dissertação de Mestrado, 2003. p. 156

¹³⁵ AHRS. **Anais do AHRS**. Vol. 11. p. 580 e 621.

¹³⁶ Em documento da Provedoria da Fazenda Real de da Ilha de Santa Catarina, Antônio de Saldanha de Andrade e Vasconcelos aparece como "mestre e piloto da coverta denominada Nossa Senhora do Livramento", embarcação que vinha conduzindo desde o Rio Grande de São Pedro, por ordens de Rafael Pinto Bandeira. Cf. **Ofício do provedor da Fazenda Real**, João Prestes de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a assistência dada ao mestre e piloto de corveta Nossa Senhora do Livramento, Antônio de Saldanha de Andrade, queveio conduzindo do Rio Grande de São Pedro. [30 de dezembro de 1791] Anexo: recibos, ofício. AHU-Santa Catarina, cx. 6, doc. 33 [AHU_ACL_CU_021, Cx. 5, D. 343].

medição, os “ajudantes da corda”, é muito mais ampla. Contamos com uma lista que é quase o triplo, se comparada à lista de pilotos.

Quadro 06 – Ajudantes da corda identificados nos processos da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768 – 1812)

Nº	Ajudante da corda	Quantidade de medições	%
1	Francisco Pires	18	13,43
2	Narcizo Joaquim	11	8,20
3	José Pinto Barbosa	9	6,71
4	José Gabriel de Sampaio	7	5,22
5	Bento Rodrigues Seixas	6	4,47
6	Francisco de Souza Alvim	5	3,73
7	João Pedrosa Leite	5	3,73
8	Joaquim Barbosa	5	3,73
9	Salvador Lopes de Araújo	4	2,98
10	Feliciano Alvares do Prado	3	2,23
11	Ignácio José Ferreira	3	2,23
12	José Ignácio de Medeiros	3	2,23
13	Antonio Borges de Almeida	2	1,49
14	Antonio da Veiga de Andrade	2	1,49
15	Bento Diniz	2	1,49
16	Hipólito de Couto	2	1,49
17	Miliano Severino de Souza	2	1,49
18	Ventura Carvalho de Souza	2	1,49
19	Anastacio Antonio de Alvares	1	0,74
20	Claudio da Rocha e Souza	1	0,74
21	Claudio José Dutra	1	0,74
22	Domingos Rodrigues Nunes	1	0,74
23	Felisberto José Machado	1	0,74
24	Francisco de Oliveira Souza	1	0,74
25	Francisco Pires de Barros	1	0,74

26	Jeronimo Silveira Goulart	1	0,74
27	João Alvares	1	0,74
28	João de Cabo de Faria	1	0,74
29	João Gabriel de Sampaio	1	0,74
30	João José Brazino	1	0,74
31	João Pedro dos Santos	1	0,74
32	José de Freitas Neves	1	0,74
33	José de Souza	1	0,74
34	José Freitas de Abreu	1	0,74
35	José Rodrigues Lopes	1	0,74
36	José Seixas	1	0,74
37	Manuel da Silveira Lima	1	0,74
38	Manuel Joaquim Roza	1	0,74
39	Manuel M. Lemos	1	0,74
40	Maurício Francisco	1	0,74
41	Paulo Nunes da Silva	1	0,74
	Total	134	100

Nota: No caso dos ajudantes da corda, a discrepância entre a soma de documentos fichados e o número total de medições dá-se em 20 processos (14,92%) onde não foi possível identificar quem foi nomeado para a tarefa ou, ainda, pela inexistência da nomeação para esta função.

Fonte: Processos de medição da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de SC

Essa variedade de nomes entre os ajudantes parece-nos ter duas origens fundamentais. Em primeiro, apesar do ajudante ser o responsável pelo “trabalho pesado”, é fato que suas tarefas não exigiam complexa formação técnica. Em realidade, muitos dos ajudantes da corda sequer eram letrados¹³⁷, condição que acaba por expandir o universo de pessoas que poderiam assumir este papel. Ademais, apesar de algumas exceções, como o caso de Francisco Pires, que acompanha José de Saldanha na maioria de suas medições, há uma rotatividade grande de

¹³⁷ Fato que torna-se perceptível pela “assinatura em cruz” que muitos dos ajudantes da corda empregavam, marcando uma cruz ao lado dos seus nomes, escritos por outrem. Com relação a este tipo de assinatura, é preciso destacar que ela não era “menos válida”: a cruz validava tanto a responsabilidade e a ciência de determinado sujeito com relação ao que estava escrito, quanto reconhecia sua legitimidade de participação. Para uma análise mais detalhada desta questão, consultar MAGALHÃES, Justino Pereira de. Lire et écrire dans le Portugal d'Ancien Régime. *Paedagogica Historica: International Journal of the History of Education*, 36:2, p. 514-537, 2000.

ajudantes. Essa variação sinaliza, por sua vez, para a possibilidade de que os ajudantes residissem nos locais que seriam demarcados ou em suas proximidades.

Esses dados reforçam nossa hipótese de que o diminuto número de oficiais e agentes envolvidos nos processos de medição e demarcação judicial de terras, somado às *porosidades* do Antigo Regime, acabou por produzir uma via de acesso à terra ou, pelo menos, de legitimação de posses que dependiam mais das redes de relações estabelecidas localmente do que de legitimações emanadas diretamente da Coroa portuguesa. A relação com os agentes envolvidos – juízes, escrivães, pilotos, ajudantes – era muito mais próxima, “concreta” e sujeita a tensões locais do que a existente com os agentes que residiam no Rio de Janeiro ou em Portugal, por exemplo.

Caso observemos a história do Rio Grande de São Pedro, haveremos de perceber que uma das marcas deste território durante o domínio colonial é a existência de um *continuum* de conflitos acerca das fronteiras¹³⁸ – tanto entre as Coroas ibéricas, quanto com os povos indígenas. Isso resultava em domínios instáveis, nos quais não se podia imprimir os desejos de controle tal qual ocorria em outras regiões da América. Em outras palavras, tanto as definições de poder quanto de propriedade encontravam-se extremamente voláteis, alterando-se conforme cada conjuntura específica.

Essa volatilidade acabava por reforçar uma característica que Blaufarb descreve, ao analisar a França antes da Revolução de 1789, como sendo definidora do Antigo Regime enquanto tal: a confusão entre o que é *poder* e o que é *propriedade*¹³⁹. Em síntese, se é verdade que o Antigo Regime é, em sua própria essência, um sistema *poroso*, marcado pela *confusão* entre *poder* e *propriedade*; também é verdade que estes poros são ainda maiores (ou mais evidentes, em certo sentido) no Novo Mundo, especialmente em zonas como as da América meridional, onde a Coroa portuguesa exerce um poder mais “limitado”, atravessado ainda mais fortemente por “outros poderes”. Esse atravessamento acaba, justamente, em um sistema onde poder e propriedade estão intimamente mesclados, por produzir outros tipos de domínio, gerar outros caminhos à posse, inclusive muito mais dependentes dos poderes locais do que da Coroa diretamente.

¹³⁸ Nas palavras de Miranda, “produto da fronteira em eterno litígio, o Rio Grande de São Pedro foi marcado desde o início da ocupação europeia pela disputa entre as coroas ibéricas, pela instabilidade do domínio e pela conformação de uma sociedade militarizada, na qual a guerra, o comércio, o contrabando e o controle de homens e rebanhos eram oportunidades de enriquecimento e fontes do poder”. MIRANDA, Marcia Eckert. Fronteira, guerra e tributos: Rio Grande de São Pedro do Sul (1750 - 1825). **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História - ANPUH**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

¹³⁹ BLAUFARB, Rafe. **The great demarcation: the French revolution and the invention of modern property**. Oxford University Press, 2016. p. 4

Outros elementos também apontam para a importância das redes estabelecidas nesta região. Episódio exemplar é o do já referido processo de número 774, onde Francisco das Chagas Santos solicita a medição de “uns campos”, argumentando que solicitou terras ao Governador pelo fato de ter contribuído por três anos na expedição de demarcação do Tratado de Tratado de Santo Ildefonso, celebrado entre o Império Português e o Império Espanhol. Interessante destacar, com relação a Chagas Santos, o fato de que este suplicou à Rainha Maria I para que fosse nomeado para a comissão demarcadora, quando possuía apenas 18 anos, no ano de 1781¹⁴⁰. Neste caso, revela-se que participar de uma atividade desta magnitude imbuía Chagas Santos da ideia de que merecia ser recompensado com terras e por isso as solicitou ao Governador. Destaca-se, ainda, o fato de que o piloto nomeado para esta medição, inclusive sendo um raro caso em que não há ajudante da corda, foi José de Saldanha, outro oficial português presente na expedição de limites e colega de Chagas Santos.

Um exemplo quantitativo desta situação pode ser encontrado nos dados analisados anteriormente, como quando identificamos que 56% dos processos judiciais de medição são para demarcar terras apropriadas via posse, sem qualquer documentos que comprove a legitimidade formal do solicitante. Em outras palavras, parte significativa das medições são realizadas apenas por legitimidades outras, que não oriundas de sesmarias, despachos, heranças, compras ou arrematações; legitimidades em grande parte asseguradas, em nossa perspectiva, pelas relações sociais estabelecidas localmente.

4.4 A localização dos agentes na estrutura do Império português

Até o presente momento, destacamos diversas situações onde os interesses locais prevaleceram sobre as vontades da Coroa, mesmo quando utilizando-se de ferramentas que só existiram em razão da força e das intenções de controle por parte do poder real. É o caso daqueles processos de medição que serviram, antes de mais nada, como mecanismo de validação de posses que não possuíam origem reconhecida – aquelas terras ocupadas e controladas sem autorização formal.

¹⁴⁰ FLORES, Manuel Detoni. “**A principal e mais importante fronteira de todo o Brasil**”: trajetória e produção cartográfica de Francisco das Chagas Santos no sul da América Portuguesa durante a Demarcação do Tratado de Santo Ildefonso (1780–1807). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Licenciatura em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021). p. 27.

O interessante destas circunstâncias é que elas trazem à tona um aparente paradoxo: por um lado, há um “desrespeito” às vontades da Coroa, pois suas orientações não estão sendo seguidas, seja com relação ao acesso, ao controle ou a distribuição das terras. Situação que ocorre em um cenário onde o “desrespeito” (em alguma medida apenas aparente) é efetuado a partir dos mecanismos disponibilizados pelo próprio Império, por ação dos agentes que ele mesmo reconhece e institui como legítimos, entre eles juízes ordinários, escrivães, pilotos ou ajudantes da corda. No entanto, por outro lado, esse “desrespeito” ainda está nos marcos do reconhecimento da Coroa enquanto poder legítimo. A intenção não é controlar determinado território em oposição ao Império português, pelo contrário, trata-se de ser reconhecido pelo Império enquanto legítimo proprietário de terras.

Visto de um ponto de vista mais amplo, o “desrespeito” é, também, funcional aos interesses portugueses, pois resulta – ainda que por outros caminhos – na garantia da soberania lusa na América meridional. Em síntese, evidencia-se que ao optarem por atuar no seio da institucionalidade portuguesa, de uma forma ou de outra, estes sujeitos acabaram por atender aos interesses do Império português. Nesse sentido, as características pertencentes ao Antigo Regime foram, em grande medida, funcionais para o processo de colonização da América. A chamada autoridade negociada, o poder dos agentes locais, os espaços de indeterminação do direito, a “confusão” entre poder e propriedade, as relações de compadrio, clientela ou outros tipos de alianças e laços tipicamente estabelecidos do Antigo Regime jogaram um papel contraditório, mas em grande medida eficiente à colonização.

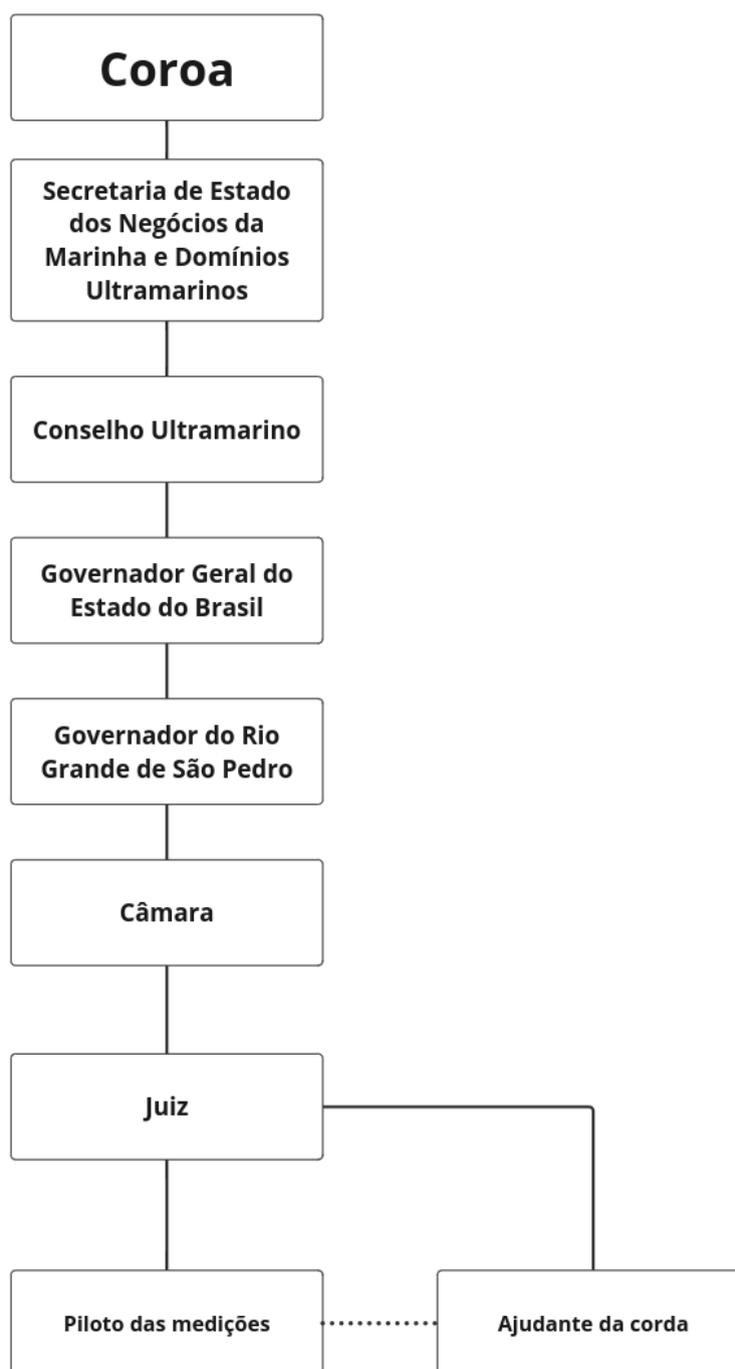
É neste aparente paradoxo que residem muitas indagações que não podem ser respondidas sem uma análise criteriosa que evite soluções fáceis, como as que negam a influência dos poderes locais ou aquelas que assumem que tudo era definido por estes. No âmbito destes dilemas, chegamos a um questionamento adicional acerca das medições judiciais de terras: considerando as estruturas do Império português, onde estavam situados os agentes responsáveis por medir e demarcar? Com base nos organogramas que seguem, podemos realizar algumas reflexões sobre a complexidade desta estrutura.

O primeiro, exposto abaixo, foi elaborado a partir do anexo ao livro *Fiscais e Meirinhos* e enfoca nas instituições de caráter “administrativo”¹⁴¹. No livro, trata-se de um organograma maior, considerando a estrutura existente até 1808, ou seja, antes da vinda da Família Real ao Novo Mundo. É importante notar que, com a vinda da Corte portuguesa ao Brasil, ocorre um processo de transformação de muitas instituições, sendo várias delas

¹⁴¹ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

replicadas a partir do que existia em Portugal – com, por exemplo, a Mesa do Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação, antes existentes em Lisboa, mas a partir de então instituídas no Rio de Janeiro.

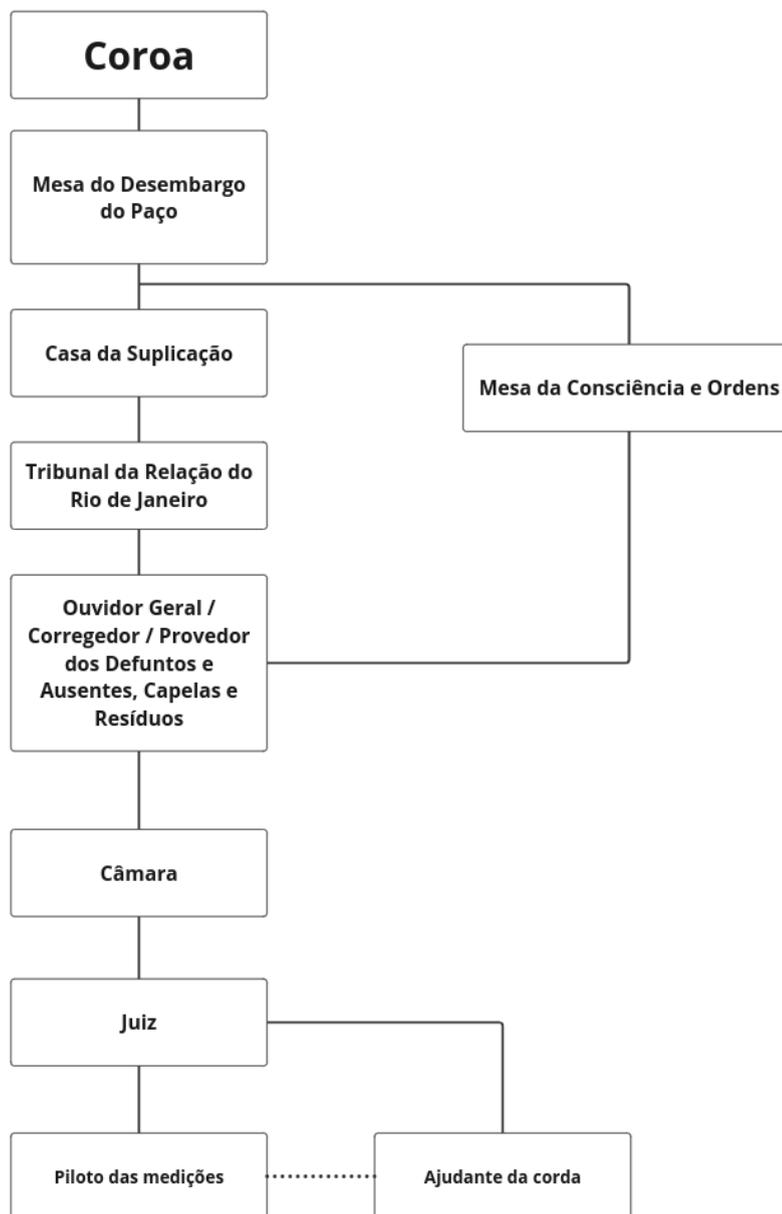
Gráfico 07 – Organograma da estrutura da administração portuguesa



Fonte: Adaptado de SALGADO, 1985, n.p.

O segundo, por sua vez, foi elaborado a partir do anexo ao livro sobre a administração pública no Rio Grande de São Pedro, escrito pela historiadora Márcia Eckert Miranda¹⁴². Neste organograma, enfoca-se as instituições que integravam a Justiça à época, tendo o ano de 1800 como referência.

Gráfico 08 – Organograma da “Justiça” na administração portuguesa



Fonte: Adaptado de MIRANDA, 2000, p. 167.

¹⁴² MIRANDA, Marcia Eckert. **Continente de São Pedro**: administração pública no período colonial. Vol. 1. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS; Ministério Público do RS; CORAG, 2000. p. 167.

Analisando estes organogramas, é preciso realizar três observações sobre sua “construção”. Em primeiro lugar, o leitor deve observar que a divisão entre a “organização jurídica” e a “organização administrativa” é, em grande medida, artificial e equivocada. Diz muito mais respeito à nossa projeção em direção ao passado do que sobre a realidade da América portuguesa ou das sociedades de Antigo Regime no geral. Este é um aspecto que pode ser percebido, por exemplo, pela repetição de “instâncias” em ambos os organogramas. Tomemos a Câmara como exemplo: aos olhos atuais, trata-se de uma instituição tipicamente “política” e administrativa, mas que, em realidade, não era nem conceitualmente, nem efetivamente apenas isso, tendo papel indispensável no funcionamento jurídico, como justiça de primeira instância do Império português. Ambos os organogramas são, neste sentido, simplificações. A divisão entre “estrutura organizativa” e “estrutura jurídica”, entre “administração” e “justiça” é apenas um recurso para facilitar a exposição de nossos argumentos. Não existia uma linha clara entre o que supostamente são dois campos institucionais e distintos, não se tratavam de “poderes independentes”.

Em segundo lugar, é preciso referir que utilizamos um termo mais abrangente do que “Juiz de Sesmarias”, na intenção de abarcar todos os juizes responsáveis por ordenar as medições. Isto se deve ao fato de que, como já destacamos anteriormente, apenas em 1810 ocorreu a primeira nomeação para este cargo no Rio Grande de São Pedro. Ademais, um ano antes dessa nomeação pioneira, foi estabelecido – por ordens de Dom João VI – que a função de demarcar judicialmente as terras não era uma atribuição exclusiva dos juizes de sesmaria. O Alvara de 25 de janeiro de 1809¹⁴³ facultou aos juizes ordinários ou juizes de fora a possibilidade de ordenar medições, sempre quando requeridos. Ordem que não é de todo surpreendente, não só por isso ocorrer no Rio Grande de São Pedro desde o início das medições, mas em razão da baixa quantidade de juizes com formação universitária¹⁴⁴. Em outras palavras, mais valia um “juiz qualquer” do que um “juiz inexistente”.

¹⁴³ Alvará – De 25 de janeiro de 1809: Sobre a confirmação das sesmarias, fôrma da nomeação dos Juizes e seus salarios. In: BRASIL. **Collecção das Leis do Brazil de 1809**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1891. p. 21-23

¹⁴⁴ Mesmo em Portugal, por exemplo, Hespanha refere que "o número de juizes de fora – os únicos que, desde 1539, eram obrigados a ter uma formação jurídica universitária – não ia além de um décimo do total de juizes dos concelhos", situação que perduraria até as grandes reformas judiciárias do século XIX. HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 51, 2005. p. 48

Por fim, em terceiro, quando observamos o grupo de pilotos e ajudantes da corda responsáveis pelas medições no Rio Grande de São Pedro a partir das representações gráficas anteriores, evidencia-se que estes estavam localizados na ponta de uma complexa estrutura que abarcava diferentes sujeitos e instituições – seja do ponto de vista jurídico, seja da perspectiva política. Imediatamente acima dos pilotos e ajudantes, encontravam-se os juízes responsáveis, ao passo que a Coroa ocupava o topo dessa hierarquia¹⁴⁵. Demarcar judicialmente a terra no Rio Grande de São Pedro era, portanto, acionar o conjunto da estrutura colonial portuguesa. Não se tratava, simplesmente, de medir determinado espaço. O que estava em jogo não era o uso de determinada técnica para simplesmente saber o tamanho de um terreno, mas sim medir e demarcar a partir da legitimidade atribuída ao poder da Coroa, reconhecido pelos súditos, valendo-se do mesmo para reforçar a legitimidade de um domínio pré-existente.

O diferencial é que o acionamento desta complexa estrutura não era realizado dirigindo-se diretamente à Coroa, como poderia ocorrer ao se solicitar uma sesmaria, ou a outras “instâncias superiores”, a começar pelo próprio Governador. O requerimento de uma medição era direcionado ao juiz, um sujeito social e geograficamente mais próximo dos solicitantes. Não o juiz de fora, nomeado pela Coroa e com formação em direito, mas um juiz ordinário, ou seja, um membro da Câmara que, embora nomeado para funções jurídicas, não necessitava de formação na área. Comparação válida também se observarmos o juiz de sesmarias, pois mesmo este ainda seria um sujeito “mais próximo”, dado que também era atribuição da Câmara indicar ao Governador as pessoas idôneas e letradas capazes de cumprir essa função¹⁴⁶.

Esta situação produzia uma “via de reconhecimento” e/ou “validação” mais acessível, embora não desconectada do restante do aparato colonial português. Via que se tornava ainda mais acessível quando o juiz em questão era um juiz ordinário, ou seja, um membro da Câmara que, embora nomeado para funções jurídicas, não possuía formação na área¹⁴⁷ – fato que acaba por reforçar ainda mais a plausibilidade de nossa interpretação sobre a possibilidade de maior proximidade e relação entre os juízes, os agentes envolvidos nas medições e os requerentes.

¹⁴⁵ Utilizamos o termo “hierarquia” apenas para destacar a organização desta estrutura da administração estatal, mesmo sabendo que a verticalidade apresentada no organograma não significa uma simples transposição de imposições de cima para baixo, como já destacamos em outros momentos da dissertação.

¹⁴⁶ SILVA, 2008., p. 39.

¹⁴⁷ Ao contrário dos juízes de fora, que eram nomeados pela Coroa e deveriam possuir formação no Direito.

Tomando em conta a baixa quantidade de juízes de fora existentes, visto que só existia 1 em toda a Comarca de Santa Catarina, assim como as ordens presentes no Álvara de 1809, possibilitando que qualquer juiz recebesse requerimentos sobre medições e decidisse sobre o tema, não podemos descartar que a realidade descrita neste trabalho não tenha se repetido, de maneira igual ou similar, em outras regiões da América portuguesa.

4.5 Medições, preços e custos

Compreender, efetivamente, quanto custava a realização de uma medição parece-nos imprescindível para delimitarmos melhor quem era capaz de solicitá-la. A depender do montante de dinheiro a ser investido, o conjunto de sujeitos com disposição para tal seria maior ou menor. Fossem elas gratuitas, muito mais atrativas seriam. Sendo elas inacessíveis sem grandes sacrifícios econômicos, muito menor seria a procura por tal procedimento.

Tomando como referência o número de medições total para o período de 1768 a 1822, inicialmente estimamos que este fosse um procedimento caro para os padrões da época. Afinal, encontramos um número reduzido de demarcações em comparação à quantidade de propriedades existentes – mesmo que considerássemos apenas as sesmarias concedidas, ainda haveria uma discrepância significativa entre o número de medições e o número de sesmarias¹⁴⁸.

A análise seriada de nossa fonte, entretanto, apontou para outra direção. Nas medições da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768-1812), chegamos a uma média geral relativamente acessível, de apenas 18\$896 réis¹⁴⁹. Os custos para medir e demarcar no Rio Grande de São Pedro, segundo esta amostragem, não parecem ter constituído um fator significativamente impeditivo. Ou seja, a baixa quantidade de medições não parece ter como origem o custo médio do procedimento.

Uma das referências que nos permite caracterizar as medições como processos pouco onerosos é a comparação com outros preços da época. O investimento necessário para adquirir uma cabeça de gado xucro oscilou, no período que estamos analisando aqui,

¹⁴⁸ Como apontamos no gráfico 05, temos registro de 558 medições realizadas e de 1620 sesmarias concedidas até 1822.

¹⁴⁹ Para compormos esta média, levamos em consideração os custos encontrados em 71 processos de medição e demarcação, abarcando processos que vão de 1768 a 1808. Estão fora deste cálculo todos os processos onde não há registro do custo ou aqueles onde consta registrado apenas o custo relativo aos embargos ou outros procedimentos.

entre os seguintes preços médios: \$760 e \$902 réis¹⁵⁰. Na documentação administrativa do século XVIII, por sua vez, há o preço praticamente constante de 1\$000 para o gado xucro e 1\$280 para a rês mansa; os trabalhadores escravizados, por sua vez, possuem como preço médio 100 cabeças de gado, ou seja, 128\$000 réis¹⁵¹.

Tomando como parâmetro estes números, seria preciso realizar sete medições para chegar no custo de um escravo. Ou, caso comparemos com os preços médios do gado manso, concluiremos que o lucro da venda de apenas quatorze destes já seria suficiente para arcar com os custos de uma medição.

O investimento necessário, portanto, tendia a ser acessível aos “homens bons” da época. Infelizmente, não encontramos nenhum outro trabalho que tenha realizado um levantamento seriado dos custos das medições para o período colonial, nem no Rio Grande de São Pedro, nem em outras regiões da América portuguesa. Os trabalhos que fazem referência aos custos existentes, abordam situações específicas, impossibilitando comparações mais seguras sobre os custos reais – afinal, não sabemos se o custo de 71\$127 réis referido por Pinto¹⁵² ou os 7\$960 réis do processo analisado por Lamas, para Rio das Mortes e para área central da Mata mineira, respectivamente, estavam acima ou abaixo da média da época e região, visto que não sabemos qual era média.

Por outro lado, considerando nosso próprio banco de dados e a comparação com os preços da época no Rio Grande de São Pedro, é preciso destacar que mesmo com essa relativa acessibilidade, muitos optaram por não demarcar. As razões parecem ser aquelas já apontadas anteriormente: em síntese, a não demarcação deixava em aberto a possibilidade de expansão dos domínios, ao mesmo tempo em que outros títulos e relações sociais acabavam por ser suficientes para manter o controle sobre determinado território. Ademais, mesmo considerando que a média fosse baixa, a desconfiança para com a justiça seguia existindo, impulsionada pelo risco sempre presente de que custos mais elevados ocorressem, tanto diretamente na medição, quanto posteriormente em razão de embargos que prolongassem uma possível disputa.

Casos onde esta situação ocorreu, ou seja, onde houve elevação de custos em razão dos embargos podem ser encontrados, inclusive, na documentação que analisamos. A título de exemplo, podemos observar a medição nº 760, que teve o custo de 36\$445 réis. Entretanto, tendo sido ela embargada, outros custos foram agregados e resultaram numa

¹⁵⁰ Esta foi a média encontrada por Osório (2007), ao analisar os inventários post-mortem do período.

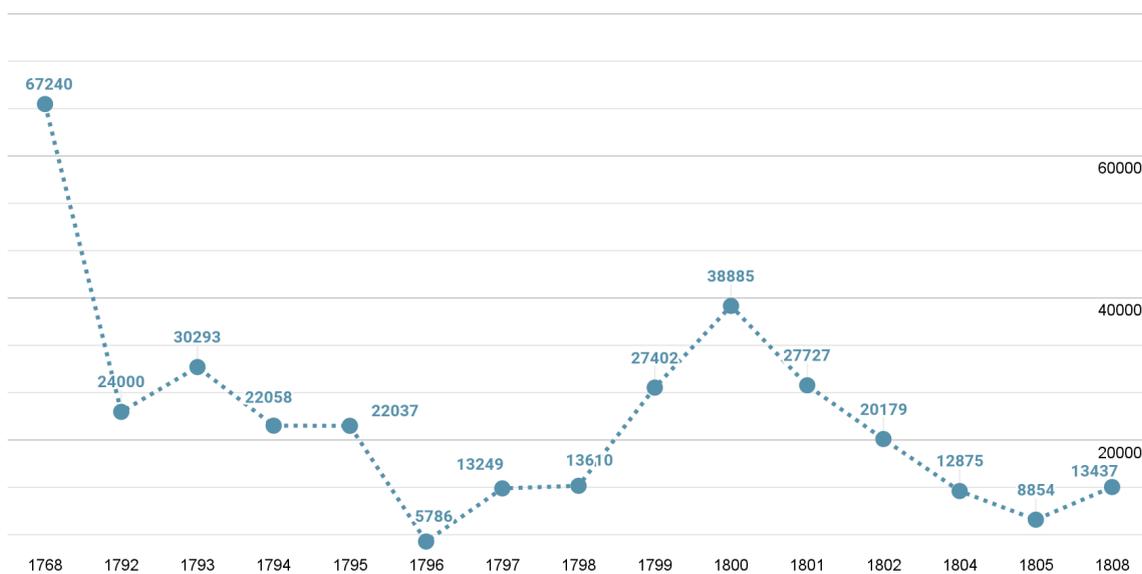
¹⁵¹ Osório, 2007.

¹⁵² PINTO, 2014, p. 204.

elevação significativa, chegando os embargos ao montante de 65\$606 réis. Ou seja, a medição que já havia custado praticamente o dobro da média, acabou por ter embargos que custaram praticamente o quádruplo da média de custos geral. Exemplo adicional pode ser encontrado na medição nº 750, onde não constam anotadas as custas processuais, mas estão presentes as custas relativas aos embargos apresentados. Nestas custas, estabelece-se que deverão os embargados arcar com 1\$772 e os embargantes com outros 3\$500 réis – ou seja, um valor pequeno em relação à média e muito menor do que aquele encontrado no caso citado anteriormente, relativo à medição nº 760.

Para compreendermos melhor o significado de cada custo, seria necessário analisar o desenvolvimento dos custos ao longo do tempo. A análise da relação dos custos *versus* o tempo, porém, resulta em um desafio maior. A dificuldade, neste caso, reside na ausência do registro dos custos processuais em muitas das medições, produzindo lacunas que chegam a abarcar anos inteiros. Da mesma maneira, para alguns anos, temos uma série de processos com os custos registrados, produzindo uma média para aquele ano mais fidedigna, mas que contrasta com os anos onde existem poucas medições com custos registrados ou mesmo nenhuma. Em razão destes limites, a elaboração de uma “média anual” fica por demais prejudicada. Com o objetivo de fornecer uma visão mais geral da oscilação dos custos, sem incorrer em possíveis equívocos interpretativos em razão das lacunas de dados, elaboramos dois gráficos que podem auxiliar no desenho geral da oscilação dos preços, desde que se tenha consciência de suas próprias limitações.

Gráfico 09 – Custo médio em réis das medições por ano (1768 – 1808)



Fonte: Banco de dados do autor, elaborado a partir das medições e demarcações da 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (APERS)

A média apresentada em cada ponto precisa ser matizada, como já destacamos, em razão da quantidade de dados para cada ano. Em 1768, por exemplo, temos apenas uma medição, marcando um custo muito acima da média. Por outro lado, para o ano de 1796, justamente em um período de média inferior aos demais, encontramos o registro das custas em 11 medições. Em razão destes limites, não fomos capazes de identificar com segurança quais os padrões de oscilação existentes no período, nem quais foram as determinantes para a subida ou a queda dos custos.

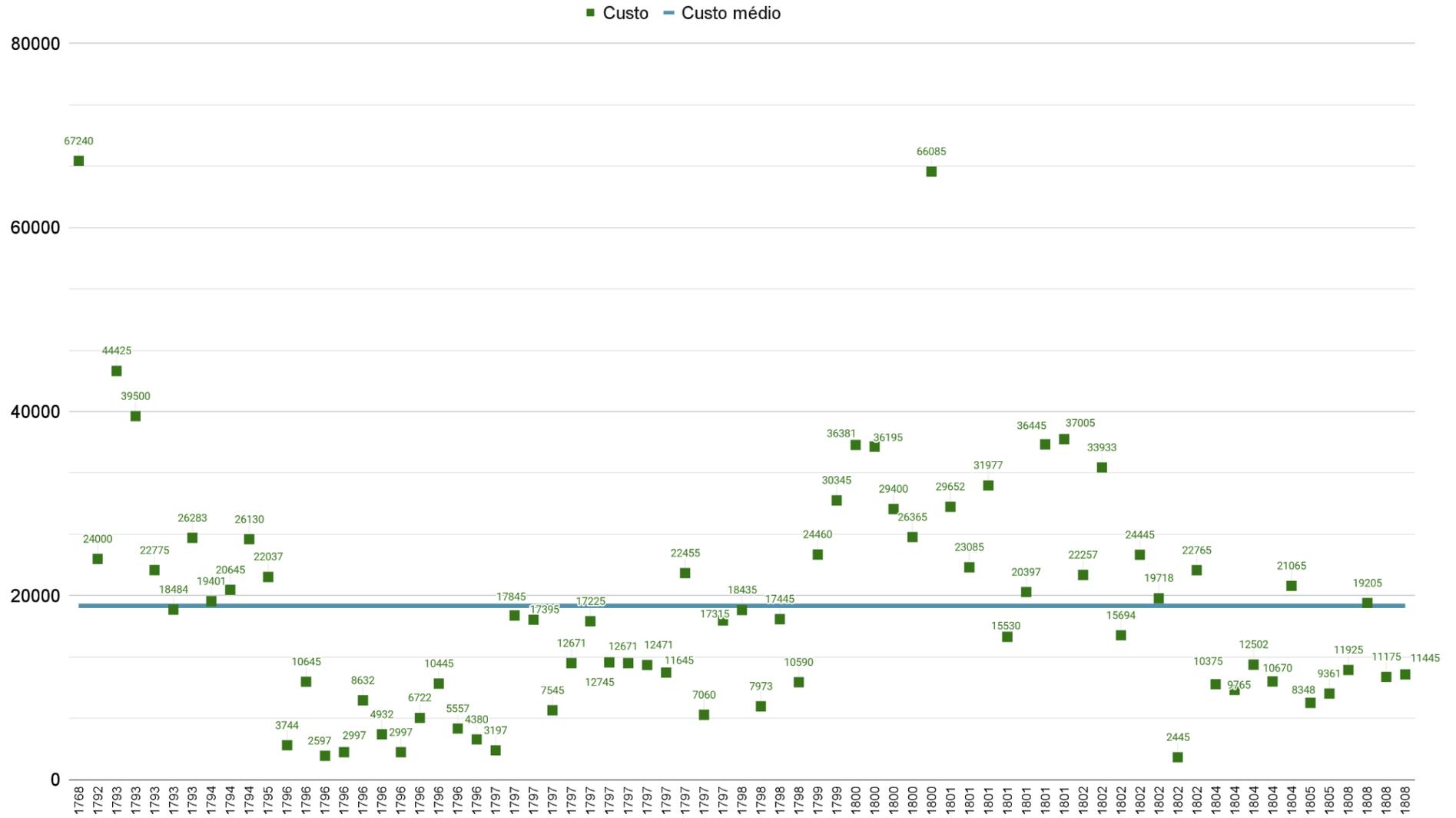
Assim sendo, tomando em conta as lacunas encontradas, acreditamos que o desenho do cenário geral e as conclusões que poderíamos chegar acabaram por ficar, ao menos parcialmente, prejudicadas. Talvez seja possível sanar esta situação reunindo um conjunto maior de processos, realizando um levantamento dos custos de todas as medições existentes, ou seja, englobando o conjunto das comarcas sucessivas e seus respectivos subfundos. Não sendo esta tarefa possível nesta dissertação, optamos por elaborar, também, um gráfico com o preço individual de cada medição para que seja possível desenvolver uma visão global da variação individual de preços.

Ao observar o gráfico que segue, consideramos importante destacar que, ao cruzarmos suas informações com outros pontos de nosso banco de dados, não encontramos qualquer relação entre o custo das medições e o tipo de apropriação da terra alegado pelo requerente. Da mesma forma, não localizamos qualquer evidência que relacione a presença de mapas com a elevação ou redução do montante de dinheiro investido pelo requerente no processo. Intuitivamente, parece-nos que as variações estão relacionadas a aspectos “internos” de cada processo, como o tempo e/ou as dificuldades envolvidas na realização efetiva das demarcações – o que inclui fatores como o tamanho dos terrenos, a notificação dos vizinhos, o deslocamento até a localidade e a possível necessidade de estadia dos agentes na região.

O certo é que não fomos capazes de sistematizar ou encontrar dados que comprovem de maneira mais sólida a relação entre a variação de custos e estes elementos “internos”. Este fato acaba impossibilitando, de igual maneira, um bom dimensionamento do peso das influências “externas” ao processo. Não pudemos, portanto, definir os influxos impostos pelas diferentes conjunturas vivenciadas, seja em âmbito regional, seja no âmbito transoceânico. Apesar de acreditarmos que são múltiplos os fatores que influenciam a definição dos custos de cada medição, não podemos ser categóricos nem dimensionar

quais são os mais significativos. Consequentemente, são variadas as questões que permanecem em aberto.

Gráfico 10 – Custo em réis de cada medição e seus respectivos anos (1768 – 1808)



Observar as variações individuais, além de servir como uma espécie de antídoto para possíveis generalizações equivocadas do gráfico que apresenta o custo médio por ano, também possibilita apreender a grande variedade de possibilidades quando o assunto são os custos das medições. Da mesma forma, no gráfico anterior, ao estabelecermos como parâmetro a média geral, é possível visualizar nitidamente quais os desvios existentes, para mais ou para menos, entre cada processo individual e a média.

Entretanto, para conclusões mais sólidas seria necessário, como já apontamos, uma pesquisa de maior fôlego, com um *corpus documental* maior. Da mesma maneira que consideramos ser imprescindível a análise de um critério que não tivemos condições de utilizar no presente trabalho: o tamanho das terras demarcadas. Para podermos atribuir os custos com maior precisão, seria necessário levar em consideração a provável relação entre a dimensão territorial e o custo final da medição. Neste sentido, o ideal seria saber mais do que o custo médio de cada medição, mas o custo médio da braça, do metro quadrado ou do hectare. Estes dados possibilitariam avançar na compreensão do papel das medições e do mundo rural da época.

Para isso, acreditamos ser necessário a realização de um trabalho em equipe, dado a quantidade de informações que precisa ser coletada através da leitura, transcrição e fichamento das medições. Esperamos que, mais cedo do que tarde, os historiadores e as historiadoras possam decifrar mais profundamente as medições e seus enigmas.

Conclusão

Esta dissertação buscou dialogar com pesquisas de diferentes enfoques. De certa maneira, ela está localizada em uma intersecção que abrange a chamada História do Direito, incluindo os debates sobre os “direitos de propriedade”, a História Agrária e a história da América colonial, especialmente a partir do enquadramento oferecido pelos estudos sobre o Antigo Regime e a dinâmica imperial portuguesa.

Abarcar a historiografia e a produção bibliográfica sobre estes temas foi, muito mais do que um desejo do pesquisador, uma imposição da fonte: conforme a pesquisa empírica avançava, maior era a necessidade de vincular este trabalho a diferentes campos, visando compreender melhor aquilo que estávamos diagnosticando.

Nossa fonte, as medições e demarcações judiciais de terra, foi tratada de maneira quantitativa, qualitativa e seriada. Acreditamos ter sido capazes de demonstrar o grande potencial analítico oferecido pelas medições, cuja utilização na pesquisa histórica tem sido diminuta, especialmente quando falamos da América portuguesa. Há um nítido contraste entre a quantidade de trabalhos que utilizam as medições para tratar da América espanhola ou do período imperial brasileiro, em contraposição às escassas pesquisas sobre medições na colônia.

Em razão desta subutilização das medições, acreditamos que a primeira contribuição que deve ser destacada nesta conclusão é, justamente, a apresentação da fonte. Não só como realizamos no capítulo 2, expondo seu modo de funcionamento ou suas seções, dando sequência a um trabalho iniciado por Pinto¹⁵³ ou por Weimer¹⁵⁴. Mas, também, a partir de uma análise que insere as medições no processo histórico concreto de constituição de direitos sobre a terra durante colonização da América portuguesa, como procedemos nos capítulos 3 e 4.

Para ser possível trabalhar nesta perspectiva, relacionando as medições ao tema dos direitos de propriedade, foi necessário consolidar algumas ideias que, ao menos em parte, estão sintetizadas na introdução e no capítulo 1, embora presentes e expostas no conjunto do trabalho. Aqui, vale retomar três delas, em razão de sua destacada importância.

Em primeiro lugar, a negação das perspectivas “juridicistas” ou “estatistas”, responsáveis por vincular a definição dos direitos de propriedade única e exclusivamente

¹⁵³ PINTO, 2011.

¹⁵⁴ WEIMER, 2021.

às leis e aos códigos produzidos pelo poder estatal¹⁵⁵. Caso prevalecesse este ponto de vista, não seria necessário o estudo das medições “realmente existentes”, bastaria a leitura das leis e dos códigos que visavam regulamentá-las.

Em segundo, a afirmação de uma compreensão de direito que vai muito além daquilo que o senso comum atual classifica como tal. Ultrapassar o discurso “estatista” e “juridicista”, portanto, implicou na necessidade de compreender o direito no Antigo Regime como oriundo de fontes variadas, não enquanto fruto de uma lei estatal monopolizante de todas as definições. Em outras palavras, trata-se de dar destaque à existência do pluralismo jurídico, onde diferentes produtores de direitos convivem, não necessariamente em “harmonia”, em uma sociedade marcada pela existência de diferentes ordens jurídicas¹⁵⁶.

Em terceiro, a fim de desvendar como era possível e como ocorria esse tipo de “convívio”, fez-se necessário compreender como estava organizado o poder no Antigo Regime. Nesse sentido, o primeiro passo foi a produção de um distanciamento crítico das concepções historiográficas vinculadas ao “Antigo Sistema Colonial”, preocupadas em demasia com o tema da extração do excedente e com nossas relações com a metrópole, eclipsando outros aspectos relevantes de nossa formação econômico-social.

A consequência deste distanciamento foi a imersão na leitura de pesquisas sobre o poder no Império português, buscando compreender sua organização e quais as dinâmicas que vigoraram entre a Coroa e os poderes locais. A dimensão corporativa da monarquia portuguesa ganhou destaque, jogando luz sobre o tema das ordens estamentais, da estrutura administrativa centrífuga, da concorrência entre poderes e da ausência de uma constituição colonial unificada – questões que se relacionam diretamente com a própria heterogeneidade do estatuto político dos vassallos¹⁵⁷.

Esses três pontos destacados relacionaram-se entre si, elucidando-se mutuamente, mas também possibilitaram um intenso diálogo com a pesquisa empírica. Foi a partir deste referencial que fomos capazes de compreender importantes aspectos relacionados aos direitos de propriedade. Quando identificamos diferentes vias de apropriação da terra, por exemplo, não só entramos em consonância com outros trabalhos sobre o Rio Grande de

¹⁵⁵ CONGOST, 2007. p. 11-35.

¹⁵⁶ GROSSI, Paolo. **A history of european law**. Translated by Laurence Hooper. United Kingdom: Wiley-Blackwell, 2010. p. 33-35.

¹⁵⁷ HESPANHA, 2001.

São Pedro, como inclusive percebemos que estas são manifestações práticas da vigência de poderes e direitos vários, emanados não só da Coroa, mas de outros sujeitos e instituições.

Isso possibilitou reforçar a validade de nossa hipótese acerca do sobredimensionamento do papel das cartas de sesmaria na história da América. Apesar de sua importância, as cartas de sesmaria não configuraram a única via de acesso à terra, tampouco foram a principal em termos numéricos – e as medições referendam essa percepção. Fato que, quando analisado a partir do pluralismo jurídico, não se converte na afirmação de um “desrespeito” ao direito ou à lei, mas sim no “obedecer” de *outros direitos* que não exclusivamente oriundos da Coroa.

Por mais constantes que fossem as reclamações da Coroa portuguesa sobre a organização fundiária na América, não fazem mais do que revelar dois aspectos característicos da colonização. Primeiramente, questões de caráter prático: era muito difícil regular este território. Se o controle e o conhecimento da Coroa sobre o território do Velho Mundo já era difícil, “permanecendo sem representações cartográficas detalhadas ou contagens demográficas precisas até aos inícios do século XIX”¹⁵⁸, possuindo um aparelho administrativo muito débil e com falta de recursos financeiros, o que se pode dizer do controle sobre as terras na América?

Ademais, em segundo lugar, para além das questões “práticas”, existiam as de caráter “lógico-organizativo”, ou seja, referentes às formas, às dinâmicas e às lógicas de organização do próprio poder. Afinal,

ao contrário do que acontece hoje, o poder político estava muito repartido nas sociedades modernas. Com o poder da coroa coexistem o poder da Igreja, o poder dos concelhos ou comunas, o poder dos senhores, o poder das instituições como as universidades ou as corporações de artífices, o poder das famílias¹⁵⁹.

Situação que toma uma forma mais nítida quando abordamos os argumentos apresentados pelos posseiros, no capítulo 3. Ou seja, quando tratamos das justificativas expostas pelos sujeitos que, não possuindo nenhuma documentação comprobatória ou justificativa para terem se tornado *senhores e possuidores* de uma terra, mobilizam outros direitos, i.e., outras justificativas em defesa do deferimento de sua petição.

Estes argumentos, aceitos pelos juízes ordinários, demonstram a vigência e o reconhecimento do pluralismo jurídico. Apontam, igualmente, para as debilidades administrativas, muito bem simbolizadas pela própria ausência de um juiz de sesmarias,

¹⁵⁸ HESPANHA, 1999, p. 142.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 142

visto que suas funções eram desempenhadas pelos juízes ordinários, ou seja, pelos homens bons das Câmara.

Neste sentido, acreditamos que nossa proposta de divisão tipológica, caracterizando todas as medições da América portuguesa por um nome mais genérico, como “medições de terras”, merece uma certa ênfase nesta conclusão. Essa proposta, explicitada ainda no capítulo 3, não ocorre apenas para retormarmos as nomenclaturas e sermos fidedignos aos termos encontrados nos processos, mas pelo seu impacto na interpretação do processo histórico. Se mantivéssemos a denominação de “medições de sesmaria”, estaríamos referendando uma interpretação da história da América portuguesa que, como já argumentamos, sobredimensiona o papel e a importância das cartas de sesmaria no acesso, na distribuição e na organização fundiária de nossa formação econômico-social.

Outros aspectos relevantes dizem respeito ao que denominamos como “o fazer das medições”. Estes elementos foram destrinchados no capítulo 4, através de questões norteadoras que abarcaram, em síntese, os seguintes problemas: 1) o tempo e a velocidade das medições; 2) a relação entre conflitos, suas manifestações legais e as medições; 3) os agentes envolvidos e sua localização na estrutura do Império; 4) os custos envolvidos no processo de demarcação judicial.

Com relação ao tempo e à velocidade, demonstramos como os processos eram rápidos em seu desenrolar. A moda geral da duração dos processos era de apenas 3 dias, enquanto a média dos processos sem embargo era de 12 dias – ou seja, a duração na maioria dos processos não ultrapassava duas semanas, sendo que o número de dias mais comum era de somente três. Quer dizer, em 72 horas, o requerente poderia contar com seu campo medido e demarcado judicialmente.

A situação, todavia, diferia muito quando existiam embargos. A média de dias nestes casos elevava-se para 225 dias, sem considerar os que não contam com a data de conclusão, em razão de terem subido para o Tribunal da Relação. Seja como for, o tempo prolongado, certamente, desencorajava que os sujeitos buscassem resolver conflitos pela via judicial. Especialmente se considerarmos a alargada presença da ideia de que mais valia um mau acordo do que um bom processo¹⁶⁰, somada à possibilidade de que as custas do processo crescessem consideravelmente em razão dos embargos. Por isso, não surpreende que apenas 21% dos processos tenham resultado em embargos.

¹⁶⁰ CASTAN, 1993, p. 477.

Quando tratamos dos agentes envolvidos nas medições, devemos destacar três situações interessantes à conclusão. Com relação aos juizes, destaca-se o fato de que eram juizes ordinários, ou seja, vereadores e não propriamente juizes de sesmaria. Bem como o fato de que a primeira nomeação de juiz de sesmarias, no Rio Grande de São Pedro, ocorre em 1810, quando já há um alvara emitido pela Coroa¹⁶¹ permitindo que outros juizes desempenhem a função de ordenar medições – fato que, na prática, já acontecia aqui.

Com relação aos pilotos, cabe destacar que estes faziam parte de um diminuto grupo de profissionais. Poucos sujeitos eram capazes de realizar medições, em razão das exigências técnicas e do fato de que a formação era oferecida somente na metrópole. Ademais, evidencia-se que medir e demarcar era apenas uma das várias funções que desempenharam na América portuguesa, antes, depois ou durante o período que assumiram as atribuições de pilotos da corda.

Os ajudantes da corda, por sua vez, conformavam um grupo maior de pessoas. Poucos foram os auxiliares que atuaram em mais de uma medição, indicando que para o trabalho braçal, optava-se por algum sujeito que vivesse no próprio campo que estava sendo medido ou em suas proximidades. Apesar de não termos conseguido identificar a trajetória dos ajudantes, parece-nos plausível, dado o tipo de trabalho e o esforço físico necessário, que na maioria dos casos fossem trabalhadores locais, com variados vínculos de dependência.

Ademais, ainda com relação aos agentes, ressaltamos neste trabalho o fato de que eles conformam parte da estrutura administrativa do Império português. Estão, em grande medida, na extremidade oposta daquela ocupada pela Coroa. Isso produz um aparente paradoxo, pois atendem a dinâmicas e poderes locais, gerando, muitas vezes, decisões contraditórias em relação aos desígnios do monarca. Mas, por outro lado, como consequência de integrarem a mesma estrutura, referendam o poder do monarca e, a partir da legitimidade da Coroa, também constroem a sua.

Voltemos ao exemplo dos posseiros. Se é fato que, pelo direito legislado da Coroa, não poderiam medir e demarcar as terras que ocupavam, é igualmente fato que foi a partir da estrutura administrativa imposta pela colonização que buscaram legitimar – e legalizar – suas posses. Ou seja, não estavam ocupando terras em oposição à Coroa, buscando questioná-la, mas na intenção de que, em algum momento, fossem legitimados por ela e

¹⁶¹ Alvará – De 25 de janeiro de 1809: Sobre a confirmação das sesmarias, forma da nomeação dos Juizes e seus salarios. In: BRASIL. **Collecção das Leis do Brazil de 1809**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1891. p. 21-23

por sua estrutura, pois a reconheciam como legítima. Situação que produzia, aos olhos contemporâneos, um paradoxo; embora, do ponto de vista da Coroa, resultasse funcional para garantir a soberania lusa na América meridional.

Sobre as custas de cada processo, chegamos a uma conclusão que é, ao menos aparentemente, um contrassenso: as medições, no geral, eram processos baratos, acessíveis aos senhores. Não era necessário investir grandes quantias de dinheiro para arcar com as custas de cada processo, tendo em vista que a média geral foi de apenas 18\$896 réis, ou seja, o equivalente a 15% do preço médio de um escravo. Esta informação, explorada no capítulo 4, somada à baixa quantidade de medições realizadas no período estudado (mesmo quando restringimos a comparação ao número de sesmarias concedidas) reforça a ideia de que para os sesmeiros, a medição não se configurou como uma exigência indispensável para garantir seu domínio.

Não demarcar as terras, para os sesmeiros, possibilitava expandir o território sob seu controle. Já os posseiros, possivelmente perceberam nas medições uma via para o reconhecimento e a legalização de suas posses, mesmo quando não tinham documentação comprobatória ou explicações sobre a via de apropriação – embora, muitas vezes, tenham feito referência ao direito de posse como consequência do plantio, da criação de animais ou da realização de benfeitorias, por exemplo.

Parece-nos, neste ponto, que as medições acabaram tendo um papel inverso ao imaginado por certa historiografia. Ao menos no Rio Grande de São Pedro, aquilo que, em tese, deveria servir para expandir o controle da Coroa sobre a organização fundiária, serviu como via de legalização de outras formas de acesso que não eram, necessariamente, bem vistas pelo poder central. Entretanto, dado as dinâmicas características das sociedades de Antigo Regime, incluindo aí seus direitos, a confusão entre propriedade e poder e as formas de organização destes poderes, esta situação que identificamos não configurou uma exceção, ou uma brecha. Foi, de fato, apenas mais uma manifestação prática da vigência do pluralismo jurídico e das consequências de uma administração centrífuga.

Acreditamos que os elementos expostos nesta conclusão são capazes de sintetizar as principais hipóteses que levantamos e o que pudemos verificar a partir de nossa pesquisa. Devemos assinalar, entretanto, que muitas questões permanecem sem respostas, seja pelas limitações deste trabalho, seja pela ausência de estudos mais amplos, necessariamente coletivos, que possam assumir um nível de detalhamento e sistematização maior.

Julgamos ser necessário novas pesquisas, responsáveis por elencar outras abordagens. Seja elas seriadas e quantitativas, capazes de dimensionar questões que não tratamos em nossa dissertação (como o tamanho de cada terreno demarcado) ou, mesmo que levantando as mesmas questões, fazendo-as ao conjunto das medições do período colonial (não apenas às de uma vara ou comarca). Seja com abordagens qualitativas, capazes de esmiuçar alguns processos de maneira mais detalhada, em especial os embargos, analisando o desenrolar de cada conflito.

Esperamos que nosso trabalho, a partir de suas conclusões e interrogações, possa estimular novas pesquisas sobre variados temas de nossa formação social. Confiamos, de igual maneira, que outros historiadores e historiadoras encontrarão nas medições, esta fonte tão pouco utilizada por nossa historiografia, material para novas descobertas.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino

Conselho Ultramarino: Brasil – Santa Catarina. Vila de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catarina. **Ofício do provedor da Fazenda Real**, João Prestes de Melo, ao [secretario de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a assistência dada ao mestre e piloto de corveta Nossa Senhora do Livramento, Antônio de Saldanha de Andrade, queveio conduzindo do Rio Grande de São Pedro. [30 de dezembro de 1791] AHU-Santa Catarina, cx. 6, doc. 33 [AHU_ACL_CU_021, Cx. 5, D. 343] Disponível em: <http://resgate.bn.gov.br/docreader/021_SC/2517>

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Processos de medição e demarcação judicial de terras – 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Santa Catarina (1768-1812). Caixas nº 000.0372, 000.0373, 004.0036, 004.0037, 004.0038.

Fontes impressas

Alvará de Regimento das Sesmarias do Brazil. [original de 5/outubro/1795] In: PORTUGAL. **Colleção da legislação portugueza**: desde a ultima compilação das ordenações. Vol. 4. Lisboa: Na Typografia Maignense, 1825. p. 242-252.

Alvará – De 25 de janeiro de 1809: Sobre a confirmação das sesmarias, fórmula da nomeação dos Juizes e seus salarios. In: BRASIL. **Colleção das Leis do Brazil de 1809**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1891. p. 21-23

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. **Anais do AHRS**. Vol. 11 AHRS: Porto Alegre: 1995.

FERNANDES, Domingos José Marques. **A primeira História Gaúcha [Descrição Corográfica, Política, Civil e Militar da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul]**. [original de 1805]. Pesquisas: História, Porto Alegre: Instituto Anchieta de Pesquisas, a. 5, n. 15, 1961.

Referências bibliográficas

ALVEAL, Carmem. **Senhorios coloniais: direitos e chicanas forenses na formação da propriedade na América Portuguesa**. Niterói, RJ: Editora Proprietas, 2022.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 23-79.

BLAUFARB, Rafe. **The great demarcation: the French revolution and the invention of modern property**. Oxford University Press, 2016.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. **Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)**. Tese (Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion. As concepções acerca do “Sistema Econômico Mundial” e do “Antigo Sistema Colonial”: a preocupação obsessiva com a “extração de excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral. **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 109-132.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Introducción al trabajo de la investigación histórica: conocimiento, método e historia**. Barcelona: Crítica, 2000.

CARDOSO, Ciro Flamarion; PÉREZ BRIGNOLI, Héctor. **História econômica da América Latina: sistemas agrários e história colonial: economias de exportação e desenvolvimento capitalista**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CASTAN, Nicole. A arbitragem de conflitos sob o "Ancien Régime". In: HESPANHA, António. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993. p. 469-519

CESAR, Guilhermino. **História do Rio Grande do Sul: período colonial**. Porto Alegre: Editora Globo, 1970.

CONGOST, Rosa. **Tierra, leyes, historia: estudios sobre la ‘gran obra de la propiedad’**. Barcelona: Crítica, 2007.

COPÉ, Silvia Moehlecke (curadoria). **12000 anos de história: arqueologia e pré-história do Rio Grande do Sul**. Catálogo da exposição organizado pelo Museu da UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução José Silveira Paes. 2ª edição. São Paulo: Global, 1985 [original de 1884].

FARINATTI, Luís Augusto. La Historia Agraria en el sur de Brasil: un panorama sobre los últimos avances historiográficos. **Bol. Inst. Hist. Argent. Am. Dr. Emilio Ravignani**, Buenos Aires, n. 48, jun. 2018, p. 174-206.

FERNANDES, Domingos José Marques. **A primeira História Gaúcha [Descrição Corográfica, Política, Civil e Militar da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul]**. Pesquisas: História, Porto Alegre: Instituto Anchieta de Pesquisas, a. 5, n. 15, 1961 [1805].

FERREIRA FILHO, Arthur. **História Geral do Rio Grande do Sul**. [1ª edição de 1958] 5ª ed. atual. Porto Alegre: Globo, 1978.

FLORES, Manuel Detoni. **“A principal e mais importante fronteira de todo o Brasil”**: trajetória e produção cartográfica de Francisco das Chagas Santos no sul da América Portuguesa durante a Demarcação do Tratado de Santo Ildefonso (1780–1807). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Licenciatura em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021).

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. Introdução. In: MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos**: homens e mulheres livres e hierarquia social (Rio Grande de São Pedro, c.1776-c.1800). São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2018.

FRAGOSO, João; KRAUSE, Thiago. Sistemas atlânticos e monarquias na época moderna: anotações preliminares. In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil colonial (ca. 1580 – ca. 1720)**. vol. 2. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

GONÇALVES, Daniel Pasini. **A Natureza e a História Natural no Diário Resumido do Dr. José de Saldanha (c. 1786 - 1788, Rio Grande de São Pedro)**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em História, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2ª ed. Revisada e ampliada. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GROSSI, Paolo. **A history of european law**. Translated by Laurence Hooper. United Kingdom: Wiley-Blackwell, 2010.

HARVEY, David. Neoliberalismo como destruição criativa. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - InterfacEHS**, v. 2, n. 4, agosto de 2007.

HESPANHA, António Manuel. **Justiça e litigiosidade: história e perspectiva.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1993.

HESPANHA, António Manuel. O debate acerca do “Estado Moderno”. In: TENGARRINHA, José (coord.). **A historiografia portuguesa hoje.** São Paulo: Hucitec, 1999. p. 133-145.

HESPANHA, António Manuel. A Constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII).** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 51, p. 47–106, 2005.

HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno.** n° 35, Tomo I, 2006.

HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime.** São Paulo: Alameda, 2012.

HUNT, Emery Kay. **História do pensamento econômico.** Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KÜHN, Fábio. **Gente da Fronteira: família, sociedade e poder no sul da América portuguesa – Século XVIII.** Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói (RJ), 2006. p. 110.

KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História** (São Paulo). n.169, 2013. p. 53-81.

LAZZAROTTO, Danilo. **História do Rio Grande do Sul.** [1ª edição de 1971] 4ª ed. rev e atual. Porto Alegre: Sulina, 1982.

MAESTRI, Mário. O escravismo colonial: a revolução copernicana de Jacob Gorender. A gênese, o reconhecimento, a deslegitimação. **Caderno IHU Ideias.** São Leopoldo: Unisinos, ano 3, n° 13, 2005.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. Lire et écrire dans le Portugal d'Ancien Régime. **Paedagogica Historica: International Journal of the History of Education**, 36:2, p. 514-537, 2000.

MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo.** 4ª edição. Coleção dialética. Porto Alegre: Editora Movimento, 1982.

MARQUES, Rachel dos Santos. **Para além dos extremos: homens e mulheres livres e hierarquia social** (Rio Grande de São Pedro, c.1776-c.1800). São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2018.

MIRANDA, Marcia Eckert. **Continente de São Pedro: administração pública no período colonial**. Vol. 1. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS; Ministério Público do RS; CORAG, 2000.

MIRANDA, Marcia Eckert. Fronteira, guerra e tributos: Rio Grande de São Pedro do Sul (1750 - 1825). **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História - ANPUH**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

MOTTA, Márcia Maria Menendez. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EdUFF, 2011.

NEUMANN, Eduardo. S. A fronteira tripartida: a formação do Continente do Rio Grande – século XVIII, In: GRIJÓ, Luis Alberto; KUHN, Fábio; GUAZZELLI, César Augusto Barcellos; NEUMANN, Eduardo Santos (orgs.). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. **Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)**, v. 1, n. 1, pp. 111-139, 2001.

NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do antigo sistema colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Brasil em perspectiva**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1969.

NUNES, Francivaldo Alves. Autos de medição e demarcação de terras. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EdUFF, 2011.

OSÓRIO, Helen. **Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino**. São Leopoldo: Oikos, 2017.

OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

OSÓRIO, Helen. Estrutura agrária e ocupacional. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau. **História Geral do Rio Grande do Sul: Colônia**, vol. 1. Passo Fundo: Méritos, 2006. p. 153-154.

PARADEDADA, Maria Regina. **Arquitetura da Paisagem e Modernidade: um estudo sobre representações e memória das Praças de Pelotas (1860 - 1930)**. Porto Alegre: Pontifícia

Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Pós-Graduação em História. Dissertação de Mestrado, 2003.

PAULA, João Antonio de. Celso Furtado, a história e a historiografia. **Cadernos do Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, vol. 10, n. 17, jul.-dez. 2015, p. 144-165.

PEDROZA, Manoela. Padres-senhores, enfiteutas, foreiros e partidistas: práticas proprietárias e conflitos sobre direitos de propriedade na América portuguesa (séculos XVI, XVII e XVIII). **Anais do XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Niterói, RJ: 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. [1ª edição de 1980] 7ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994.

PINTO, Francisco Eduardo. Autos de medição e demarcação de sesmarias. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (org.). **Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos**. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EdUFF, 2011.

PINTO, Francisco Eduardo. **A Hidra de Sete Bocas: sesmeiros e posseiros em conflito no povoamento das Minas Gerais (1750 - 1822)**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2014.

POMAR, Wladimir. **A dialética da história**. Tomo 1. São Paulo: Editora Página 13, 2013.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. [1ª edição de 1942] São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O processo civilizatório: estudos de antropologia da civilização: etapas da evolução sociocultural**. São Paulo: Companhia das Letras; PubliFolha, 2000

ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. **Antimanual del mal historiador: o ¿cómo hacer hoy una buena historia crítica? 8ª ed. latinoamericana con bibliografía actualizada**. Mexico: Contrahistorias, 2005.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SILVA, Vanda da. **Administração das terras: a concessão de sesmarias na capitania de Mato Grosso (1748-1823)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - Cuiabá, 2008.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Capitalismo e revolução burguesa no Brasil**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Abrir las ciencias sociales**. Traducción Stella Mastrángelo. México, D.F.: Siglo XXI Editores, 2006.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Guia prático de leitura de documentos judiciais**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, 2021.

WOOD, Ellen Meiskins. **A origem do capitalismo**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZUANAZZI, Giovane Dutra. **Medições e demarcações judiciais no Rio Grande de São Pedro**: um estudo sobre as relações de propriedade da terra (1768 - 1822). Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em História, Porto Alegre, BR-RS, 2020.